Este documento constitui um instrumento de documentação e não vincula as instituições

►**B**

REGULAMENTO (CE) N.º 2264/2002 DO CONSELHO

de 19 de Dezembro de 2002

que altera o Regulamento (CE) n.º 1255/96 que suspende temporariamente os direitos autónomos da pauta aduaneira comum para um certo número de produtos industriais, agrícolas e da pesca

(JO L 350 de 27.12.2002, p. 1)

Rectificado por:

►**C1** Rectificação, JO L 247 de 30.9.2003, p. 26 (2264/2002)

▼B

REGULAMENTO (CE) N.º 2264/2002 DO CONSELHO

de 19 de Dezembro de 2002

que altera o Regulamento (CE) n.º 1255/96 que suspende temporariamente os direitos autónomos da pauta aduaneira comum para um certo número de produtos industriais, agrícolas e da pesca

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente o seu artigo 26.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando o seguinte:

(1) É do interesse da Comunidade suspender total ou parcialmente os direitos autónomos da pauta aduaneira comum para um certo número de produtos que não figuram no anexo do Regulamento (CE) n.º 1255/96 do Conselho, de 27 de Junho de 1996, que suspende temporariamente os direitos autónomos da pauta aduaneira comum para um certo número de produtos industriais, agrícolas e da pesca ([1]).

(2) Os produtos, relativamente aos quais deixou de ser do interesse da Comunidade manter uma suspensão dos direitos autónomos da pauta aduaneira comum ou cuja designação é necessário alterar para ter em conta o progresso técnico, devem ser eliminados da lista constante do anexo do citado regulamento.

(3) Os produtos cuja designação deve ser alterada devem ser considerados novos.

(4) Tendo em centa o elevado número de alterações que produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2003, deverá, por motivos de clareza para o utilizador, efectuar-se a substituição total, com efeito a partir da data mencionada, do anexo do Regulamento (CE) n.º 1255/96.

(5) O Regulamento (CE) n.º 1255/96 deve ser, por conseguinte, alterado.

(6) Dada a importância económica do presente regulamento, há que invocar o motivo de urgência previsto no ponto I, n.º 3, do protocolo anexo ao Tratado da União Europeia e a aos Tratados que instituem as Comunidades Europeias, sobre o papel dos parlamentos nacionais na União Europeia.

(7) O presente regulamento deverá ser aplicado a partir de 1 de Janeiro de 2003, pelo que deverá entrar em vigor imediatamente,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo do Regulamento (CE) n.º 1255/96 é substituído pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2003.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

([1]) JO L 158 de 29.6.1996, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1120/2002 (JO L 171 de 29.6.2002, p. 1).

▼B

ANEXO

Código NC	Taric	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
ex 0302 69 99 ex 0303 79 98	10 10	Esturjões, frescos, refrigerados ou congelados, destinados à transformação (a) (b)	0
ex 0302 69 99	20	Peixes-lapa (*Cyclopterus lumpus*) com ovas, frescos ou refrigerados, destinados à transformação (a)	0
ex 0302 69 99 ex 0303 79 98	30 20	Lucianos vermelhos (*Lutjanus purpureus*), frescos, refrigerados ou congelados, destinados à transformação (a) (c)	0
ex 0302 70 00 ex 0302 70 00 ex 0302 70 00 ex 0302 70 00 ex 0303 80 90 ex 0303 80 90	11 31 41 91 10 19	Ovas de peixes, frescas, refrigeradas ou congeladas	0
ex 0303 11 00 ex 0303 19 00	10 10	Salmões-do-pacífico (*Oncorhynchus spp.*), congelados e descabeçados, destinados à indústria de transformação para fabrico de «pâté» ou pastas para barrar (a)	0
ex 0304 10 38 ex 0304 10 98 ex 0304 20 61 ex 0304 90 97	45 60 10 31	Filetes e carne de tubarões espinhosos (*Squalus acanthias*), frescos, refrigerados ou congelados	6
ex 0305 20 00 ex 0305 20 00 ex 0305 20 00 ex 0305 20 00 ex 0305 20 00	11 18 19 21 30	Ovas de peixe, salgadas ou em salmoura	0
ex 0306 19 90 ex 0306 29 90	10 10	«Krill», destinado à transformação (a)	0
ex 0603 90 00 ex 0604 99 90	10 10	Flores, botões de flores, folhagem, folhas e outras partes de plantas, sem outra preparação que secos, tingidos ou branqueados, destinados a ser utilizada no fabrico de *«pot pourri»* da subposição 3307 49 00 (a)	0
ex 0710 21 00	10	Ervilhas com vagem da espécie *Pisum sativum* da variedade *Hortense axiphium*, congeladas, de espessura total igual ou inferior a 6 mm, destinadas a serem utilizadas, com vagem, no fabrico de pratos preparados (a) (c)	0
ex 0711 59 00 ex 0711 59 00	11 91	Cogumelos, excepto cogumelos do género *Agaricus*, conservados transitoriamente com água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação, mas impróprios para a alimentação nesse estado, destinados à indústria de conservas alimentares (a)	0
ex 0712 32 00 ex 0712 32 00 ex 0712 33 00 ex 0712 33 00 ex 0712 39 00 ex 0712 39 00	11 21 11 21 11 21	Cogumelos, excepto cogumelos do género *Agaricus*, dessecados, apresentados inteiros, em fatias ou em pedaços identificáveis, destinados a sofrer um tratamento que não o simples reacondicionamento para a venda a retalho (a) (c)	0
ex 0804 10 00 ex 0804 10 00	11 21	Tâmaras frescas ou secas, não acondicionadas para venda a retalho	0
ex 0810 40 50	10	Frutos do *Vaccinium macrocarpon*, frescos	0
ex 0810 90 95	10	Frutos de roseira brava, frescos	0
0811 90 50 0811 90 70 ex 0811 90 95 ex 0811 90 95	 66 67	Frutos do género *Vaccinium*, não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	0
ex 0811 90 95	20	Boysenberries, congeladas, sem adição de açúcar, não acondicionadas para venda a retalho	0

▼B

Código NC	Taric	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
ex 0811 90 95	30	Ananás (*Ananas comosus*), em pedaços, congelado	0
ex 0811 90 95	40	Frutos de roseira brava, não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	0
ex 1511 90 19 ex 1511 90 91 ex 1513 11 10 ex 1513 19 30 ex 1513 21 11 ex 1513 29 30	10 10 10 10 10 10	Óleo de palma, óleo de coco (óleo de copra), óleo de palmiste, destinados ao fabrico de: — ácidos gordos monocarboxílicos industriais da subposição 3823 19 10, — mistura de ésteres metílicos de ácidos gordos da subposição 3824 90 99, — ésteres metílicos de ácidos gordos da posição 2915 ou 2916, — ácidos esteárico da subposição 3823 11 00 ou — produtos da posição 3401 (a)	0
ex 1518 00 91	10	Óleo de soja modificado com acido maleico, destinado ao fabrico de produtos cosméticas (a)	0
ex 1604 11 00 ex 1604 20 10	20 20	Salmões-do-pacífico (*Oncorhynchus spp.*), destinados à indústria de transformação para o fabrico de *«pâté»* ou pastas para barrar (a)	0
ex 1604 30 90	10	Ovas de peixes, lavadas, sem vísceras aderentes, simplesmente salgadas ou em salmoura, destinadas à transformação (a)	0
ex 1605 10 00 ex 1605 10 00	11 19	Caranguejos das espécies «King» (*Paralithodes camchaticus*), «Hanasaki» (*Paralithodes brevipes*), «Kegani» (*Erimacrus isenbecki*), «Queen» e «Snow» (*Chionoecetes spp.*), «Red» (*Geryon quinquedens*), «Rough stone» (*Neolithodes asperrimus*), *Lithodes antarctica*, «Mud» (*Scylla serrata*), «Blue» (*Portunus spp.*), simplesmente cozidos em água, sem casca, mesmo congelados, em embalagens imediatas, de conteúdo líquido de 2 kg ou mais	0
ex 1605 10 00 ex 1605 10 00	92 94	Caranguejos das espécies *Paralomis granulosa*	0
ex 1902 30 10 ex 1903 00 00	10 20	Aletria transparente, cortada em pedaços, à base de feijão (*Vigna radiata* (L.) Wilczek), não acondicionadas para venda a retalho	0 0 EUR/ /100 kg/ /net
ex 2005 90 80	70	Rebentos de bambú, preparados ou conservados, não acondicionados para venda a retalho	0
ex 2707 99 11	10	Óleos leves brutos, contendo, em peso: — 10 % ou mais de viniltoluenos, — 10 % ou mais de indeno e — 1 % ou mais, mas não mais de 5 % de naftaleno	0
ex 2805 30 10	10	Liga de cério e outros metais de terras raras, contendo, em peso, 47 % ou mais de cério	0
ex 2805 30 10	20	Liga de lantânio e outros metais de terras raras, contendo, em peso, 43 % ou mais de lantânio	0
ex 2805 30 90	10	Lantânio de pureza, em peso, igual ou superior a 99 %	0
ex 2811 19 80	10	Ácido sulfamídico	0
ex 2811 22 00	10	Dióxido de silício em forma de pó, destinado a ser utilizado no fabrico de colunas para cromatografia líquida de alta resolução (HPLC) e de cartuchos para a preparação de amostras (a)	0
ex 2811 29 90	10	Dióxido de telúrio	0
ex 2812 90 00	10	Trifluoreto de azoto	0

▼B

Código NC	Taric	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
ex 2818 30 00	10	Hidróxido óxido de aluminio sob a forma de pseudoboemite	4
ex 2819 90 90	10	Trióxido de dicrómio: — de área específica igual ou superior a 37 m^2/g (segundo o método BET), — de pureza, em peso, igual ou superior a 99,5 % em produto seco, — de massa específica igual ou inferior a 1,2 g/$/cm^3$, destinado ao fabrico de dióxido de crómio magnético (a)	0
ex 2820 90 90	10	Óxido de manganés (II,III), contendo, em peso, 70 % ou mais de manganés	0
ex 2821 10 00	10	Trióxido de diferro, em forma de pó, de pureza, em peso, igual ou superior a 99,2 %, destinado ao fabrico de produtos da posição 8504 (a)	0
ex 2823 00 00	10	Dióxido de titânio, de pureza, em peso, igual ou superior a 99,9 %, com um tamanho médio dos grãos igual ou superior a 1,2 μm mas não superior a 1,8 μm, destinado ao fabrico de produtos das posições 8532 ou 8533 (a)	0
ex 2825 50 00	10	Òxido de cobre (I ou II) contendo, em peso, 78 % ou mais de cobre e não mais de 0,03 % de cloreto	0
ex 2826 90 90	10	Hexafluorofosfato de potássio	0
ex 2827 39 80	10	Monocloreto de cobre de pureza, em peso, igual ou superior a 96 % mas não mais de 99 %	0
ex 2827 60 00	10	Tetraiodeto de titânio	0
ex 2830 10 00	10	Tetrassulfureto de dissódio, contendo, em peso, 38 % ou menos de sódio, em produto seco	0
ex 2830 20 00	10	Sulfureto de zinco contendo: — 20,0 mg/kg ou menos de cloreto, — 0,2 mg/kg ou menos de cobre, — 0,5 mg/kg ou menos de ferro e — 1,0 mg/kg ou menos de chumbo	0
ex 2836 91 00	20	Carbonato de lítio, contendo uma ou mais das seguintes impurezas nas concentrações indicadas: — 2 mg/kg ou mais de arsénio, — 200 mg/kg ou mais de cálcio, — 200 mg/kg ou mais de cloretos, — 20 mg/kg ou mais de ferro, — 150 mg/kg ou mais de magnésio, — 20 mg/kg ou mais de metais pesados, — 300 mg/kg ou mais de potássio, — 300 mg/kg ou mais de sódio, — 200 mg/kg ou mais de sulfatos, medidas segundo os métodos especificados na Farmacopeia Europeia	0
ex 2837 19 00	10	Cianeto de zinco	0
ex 2837 19 00	20	Cianeto de cobre	0
ex 2839 90 00	10	Silicato de chumbo hidrato, com um teor, em peso, de chumbo, expresso em monóxido de chumbo, de (84,5 ± 1,5) %, em forma de pó	0
ex 2839 90 00	20	Silicato de cálcio	0
ex 2843 90 90	20	Monóxido de paládio	0
ex 2843 90 90	30	Mistura de ftalocianina de paládio	0
2845 10 00		Água pesada (Óxido de deutério) (*Euratom*)	0

▼B

Código NC	Taric	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
2845 90 10		Deutério e compostos de deutério; hidrogénio e seus compostos, enriquecidos em deutério; misturas e soluções contendo estes produtos (*Euratom*)	0
ex 2846 10 00 ex 3824 90 99	10 48	Concentrado de terras raras contendo, em peso, 60 % ou mais, mas não mais de 95 % de óxidos de terras raras e não mais de 1 % cada de óxido de zircónio, de óxido de alumínio ou de óxido de ferro, e de perda por ignição igual ou superior a 5 % em peso	0
ex 2846 10 00	20	Tricarbonato de dicerio, mesmo hidratado	0
ex 2846 10 00	30	Carbonato de cerio e lantano, mesmo hidratado	0
ex 2846 10 00	40	Carbonato de cerio, lantano, neodimio e praseodimio, mesmo hidratado	0
ex 2846 90 00	30	Òxido de térbio (III,IV)	0
ex 2848 00 00	10	Fosfina	0
ex 2850 00 20	10	Silano	0
ex 2850 00 20	20	Arsina	0
ex 2903 30 80	10	Tetrafluoreto de carbono (tetrafluorometano)	0
ex 2903 30 80	20	1,1,1,2,3,3,3-Heptafluoropropano	0
ex 2903 30 80	30	Perfluoroetano	0
ex 2903 30 80	40	1,1-Difluoroetano	0
ex 2903 59 90	10	1,6,7,8,9,14,15,16,17,17,18,18-Dodecacloropentaciclo[12.2.1.1^{6,9}.0^{2,13}.0^{5,10}]octadeca-7,15-dieno, destinado a ser utilizado no fabrico de poliamida, de polietileno, de borracha sintética ou de poliestireno ([a])	0
ex 2903 59 90	20	Hexaclorociclopentadieno	0
ex 2903 69 90	10	Misturas de isómeros de di- ou tetraclorotriciclo[8.2.2.2^{4,7}]hexadeca-1(12),4,6,10,13,15-hexaeno	0
ex 2903 69 90	20	1,2-Bis(pentabromofenil)etano	0
ex 2903 69 90	40	2,6-Diclorotolueno, de pureza, em peso, igual ou superior a 99 % e contendo: — 0,001 mg/kg ou menos de tetraclorodibenzodioxina, — 0,001 mg/kg ou menos de tetraclorodibenzofurano, — 0,2 mg/kg ou menos de tetraclorobifenilo	0
ex 2903 69 90	50	1-(Clorometil)naftaleno	0
ex 2903 69 90	60	α-Cloro(etil)toluenos	0
ex 2904 10 00	30	*p*-Estirenossulfonato de sódio	0
ex 2904 20 00	10	Nitrometano	0
ex 2904 20 00	20	Nitroetano	0
ex 2904 20 00	30	1-Nitropropano	0
ex 2904 20 00	40	2-Nitropropano	0
ex 2904 90 20	10	Cloreto de tosilo	0
ex 2904 90 40	10	Tricloronitrometano, destinado ao fabrico de produtos da subposição 3808 20 ([a])	0
ex 2904 90 85	10	Quintozeno (ISO)	0
ex 2904 90 85	20	1-Cloro-2,4-dinitrobenzeno	0
ex 2905 19 00 ex 3824 90 99	11 56	*terc*-Butanolato de potássio (*terc*-butilato de potássio), mesmo em forma de solução em tetrahidrofurano	0
ex 2905 39 80	10	2-Metilpropano-1,3-diol	0
ex 2905 39 80	20	Hexa-1,5-dieno-3,4-diol	0

▼B

Código NC	Taric	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
ex 2905 49 10	10	Etilidinotrimetanol	0
2906 11 00		Mentol	0
ex 2906 19 00	10	Ciclohex-1,4-ilenodimetanol	0
ex 2906 19 00	20	4,4′-Isopropilidenodiciclohexanol	0
ex 2906 29 00	10	2,2′-(*m*-Fenileno)dipropano-2-ol	0
ex 2907 21 00	10	Resorcinol	0
ex 2907 29 00	10	1,4-Dihidroantraceno-9,10-diolato de dissódio, sob a forma de solução aquosa	0
ex 2907 29 00	20	4,4′-(3,3,5-Trimetilciclohexilideno)difenol	0
ex 2907 29 00	30	4,4′,4″-Etilidinotrifenol	0
ex 2907 29 00	40	Mistura de isómeros de metilenodifenol	0
ex 2907 29 00	50	6,6′,6″-Triciclohexil-4,4′,4″-butano-1,1,3-triiltri(*m*-cresol)	0
ex 2907 29 00	60	4,4′-(1,3-Fenilenodiisopropilideno)difenol	0
ex 2907 29 00	70	2,2′,2″,6,6′,6″-Hexa-*terc*-butil-α,α′,α″-(mesitileno-2,4,6-triil)tri-*p*-cresol	0
ex 2908 20 00	10	3-Hidroxinaftaleno-2,7-dissulfonato de dissódio	0
ex 2908 20 00	20	7-Hidroxinaftaleno-1,3-dissulfonato de dipotássio	0
ex 2908 20 00 ex 3824 90 99	30 74	Ácido 6-hidroxinaftaleno-2-sulfónico e seus sais	0
ex 2908 90 00	10	4-Nitroso-*o*-cresol	0
ex 2909 19 00	10	1,2-Bis(2-cloroetoxy)etano	0
ex 2909 30 38	10	Éter bis(pentabromofenilico)	0
ex 2909 30 90	10	4-(*p*-Toliloxi)bifenilo	0
ex 2909 30 90	20	1,2-Bis(*m*-toliloxi)etano	0
ex 2909 30 90	30	1,2-Difenoxietano	0
ex 2909 44 00	10	2-Hexiloxietanol	0
ex 2909 49 19	10	1-*terc*-Butoxipropano-2-ol	0
ex 2909 50 90	10	4-(2-Metoxietil)fenol	0
ex 2910 90 00	30	2,3-Epoxipropan-1-ol (glicidol)	0
ex 2910 90 00	40	Perfluoroepoxipropano	0
ex 2910 90 00 ex 3824 90 99	60 59	1,2-Epoxioctadecano, de pureza, em peso, igual ou superior a 82 %	0
ex 2912 29 00	10	Tereftalaldeído	0
ex 2912 49 00	10	3-Fenoxibenzaldeído	0
ex 2914 19 90	10	3,3-Dimetilbutano-2-ona	0
2914 21 00		Cânfora	0
ex 2914 29 00	10	Estr-4-eno-3,17-diona	0
ex 2914 29 00	20	Ciclohexadec-8-enona	0
ex 2914 39 00	10	Benze[*de*]antraceno-7-ona	0
ex 2914 50 00	30	2′-Hidroxiacetofenona	0
ex 2914 50 00	40	4′-Hidroxiacetofenona	0
ex 2914 50 00	50	6′-Metoxi-2′-acetonaftona	0
ex 2914 69 90	10	2-Etilantraquinona	0
ex 2914 69 90	20	2-Pentilantraquinona	0
ex 2914 69 90	30	1,4-Dihidroxiantraquinona	0
ex 2914 69 90	40	2,3-Dihidro-1,4-dihidroxiantraquinona	0
ex 2914 69 90	50	2-Metilantraquinona	0
ex 2914 70 90	10	1-Cloro-3,3-dimetilbutano-2-ona	0

▼B

Código NC	Taric	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
ex 2914 70 90	30	4,4′-Dibromobenzil	0
ex 2915 29 00	10	Triacetato de antimonio	0
ex 2915 39 90	20	Acetato de 5α-bromo-6β-hidroxi-17-oxo-androstano-3β-ilo	0
ex 2915 39 90	30	Di(acetato) de but-3-eno-1,2-diilo	0
ex 2915 39 90	40	Acetato de *terc*-butilo	0
ex 2915 40 00	10	Cloroacetato de vinilo	0
ex 2915 90 80	20	Ortoacetato de trimetilo	0
ex 2915 90 80	30	Ácido 2-etilbutírico	0
ex 2915 90 80	40	Ácido nonanóico (acido pelargonico)	0
ex 2916 12 90	10	Acrilato de 2-*terc*-butil-6-(3-*terc*-butil-2-hidroxi-5-metilbenzil)-4-metilfenilo	0
ex 2916 12 90	20	Acrilato de 2-etoxietilo	0
ex 2916 12 90	30	Acrilato de isobutilo	0
ex 2916 13 00	10	Metacrilato de hidroxizinco, em forma de pó	0
ex 2916 13 00	20	Dimetacrilato de zinco, em forma de pó	0
ex 2916 14 90	10	Metacrilato de 2,3-epoxipropilo	0
ex 2916 19 80	20	3,3-Dimetilpent-4-enoato de metilo	0
ex 2916 20 00	10	3-(2,2-Diclorovinil)-2,2-dimetilciclopropanocarboxilato de metilo	0
ex 2916 20 00	30	Empenthrin (ISO)	0
ex 2916 20 00	40	Ácido ciclohexanocarboxílico	0
ex 2916 20 00	50	2,2-Dimetil-3-(2-metilpropenil)ciclopropanocarboxilato de etilo	0
ex 2916 39 00	10	3-Clorobenzoato de metilo	0
ex 2916 39 00	20	Cloreto de 3,5-diclorobenzoilo	3,6
ex 2916 39 00	40	4-*terc*-Butilbenzoato de vinilo	0
ex 2916 39 00	50	Cloreto de 3,5-dimetilbenzoilo	0
ex 2916 39 00	60	Cloreto de 4-etilbenzoilo	0
ex 2916 39 00	70	Ibuprofeno (DCI)	0
ex 2917 11 00	20	Oxalato de bis(*p*-metilbenzilo)	0
ex 2917 19 90	20	1,2-Bis(cicloexiloxicarbonil)etanossulfonato de sódio	0
ex 2917 19 90	40	Ácido dodecanodioíco, de pureza, em peso, superior a 98,5 %	0
ex 2917 19 90	50	Anídrido glutarico	0
ex 2917 19 90	60	Isobutilmalonato de dietilo	0
ex 2917 20 00	30	Anídrido 1,4,5,6,7,7-hexacloro-8,9,10-trinorborn-5-eno-2,3-dicarboxilico	0
ex 2917 20 00	40	Anhídrido 3-metil-1,2,3,6-tetrahidroftálico	0
ex 2917 34 00	10	Ftalato de dialilo	0
ex 2917 39 80	10	Naftaleno-2,6-dicarboxilato de dimetilo	0
ex 2917 39 80	20	Ácido benzeno-1,2,4,5-tetracarboxílico (ácido piromelitico)	0
ex 2917 39 80	30	Dianidrido benzeno-1,2:4,5-tetracarboxilico (dianidrido piromelitico)	0
ex 2917 39 80	40	Dianidrido bifenilo-3,4:3′,4′-tetracarboxílico	0
ex 2918 13 00	10	Ácido L-(-)-di-*p*-toluoiltartárico	0
ex 2918 19 80	20	Ácido L-málico	0
ex 2918 29 10	10	Ácidos monohidroxinaftóicos	0

▼B

Código NC	Taric	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
ex 2918 29 50	10	Ácido galico, de pureza, em peso, igual ou superior a 98,5 % em produto seco (título acidimétrico)	0
ex 2918 29 90	10	Bis[3-(3,5-di-*terc*-butil-4-hidroxifenil)propionato] de hexametileno	0
ex 2918 30 00	20	Ácido 2-(4-etilbenzoil)benzóico	0
ex 2918 90 90	10	3,4-Epoxiciclohexanocarboxilato de 3,4-epoxiciclohexilmetilo	0
ex 2918 90 90	20	3-Metoxiacrilato de metilo	0
ex 2918 90 90	30	2-(4-Hidroxifenoxi)própionato de metilo	0
ex 2918 90 90	40	Ácido *trans*-4-hidroxi-3-metoxicinâmico	0
ex 2919 00 90	10	Sal de monossódio de fosfato de 2,2′-metilenobis(4,6-di-*terc*-butilfenilo)	0
ex 2919 00 90	20	Sal de diamónio de tetramiristoilcardiolipina	0
ex 2920 10 00	10	Fenitrotione (ISO)	0
ex 2920 10 00	20	Tolclofos-metil (ISO)	0
ex 2920 90 10	10	Sulfato de dietilo	0
2920 90 30		Fosfito de trimetilo	0
ex 2920 90 85	10	*O,O′*-Dioctadecilbis(fosfito) de pentaeritritol	0
ex 2920 90 85	30	*O,O′*-Bis(2,4-di-*terc*-butilfenil)bis(fosfito) de pentaeritritol	0
ex 2921 19 80	10	Trialilamina	0
ex 2921 19 80	20	Etil(2-metilalil)amina	0
ex 2921 19 80	30	Alilamina	0
ex 2921 29 00	10	*N,N,N′,N′*-Tetrabutilexametilenodiamina	0
ex 2921 29 00	20	Tris[3-(dimetilamino)propil]amina	0
ex 2921 29 00	30	Bis[3-(dimetilamino)propil]metilamina	0
ex 2921 30 99	10	Diciclohexil(metil)amina	0
ex 2921 30 99	20	Ciclohex-1,3-ilenobis(metilamina), destinada ao fabrico de produtos para lavar louça (a)	0
ex 2921 42 10	10	2,6-Dicloro-4-nitroanilina	0
ex 2921 42 10	20	2-Bromo-4,6-dinitroanilina	0
ex 2921 42 10	30	Ácido 4-aminobenzeno-1,3-dissulfónico e seus sais	0
ex 2921 42 10	40	2-Bromo-6-cloro-4-nitroanilina	0
ex 2921 42 10	50	Ácido 3-aminobenzenossulfónico	0
ex 2921 42 10	70	Ácido 2-aminobenzeno-1,4-dissulfónico	0
ex 2921 43 00	10	Ácido 5-amino-2-clorotolueno-4-sulfónico	0
ex 2921 43 00	20	Ácido 4-amino-6-clorotolueno-3-sulfónico	0
ex 2921 43 00	30	3-Nitro-*p*-toluídina	0
ex 2921 44 00	10	Difenilmetilamina	0
ex 2921 45 00	10	Ácido 3-aminonaftaleno-1,5-dissulfónico, sal de monosódio	0
ex 2921 45 00	20	Ácido 2-aminonaftaleno-1,5-dissulfónico e seus sais de sódio	0
ex 2921 45 00	30	Ácido 2-aminonaftaleno-1-sulfónico	0
ex 2921 45 00	40	1-Naftilamina	0
ex 2921 49 10	20	Pendimetalina (ISO)	3,5
ex 2921 49 80	10	Ácido 8-anilinonaftaleno-1-sulfónico	0
ex 2921 49 80	20	*N*-1-Naftilanilina	0
ex 2921 59 90	10	Mistura de isómeros de 3,5-dietiltoluenodiamina	0
ex 2921 59 90 ex 3824 90 99	20 68	Ácido 4-(4-aminoanilino)-3-nitrobenzenossulfónico	0

▼B

Código NC	Taric	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
ex 2922 19 80	10	4,4-Dimetóxibutilamina	0
ex 2922 19 80	30	*N*,*N*,*N*′,*N*′-Tetrametil-2,2′-oxibis(etilamina)	0
ex 2922 19 80	40	2-Amino-2-metilpropanol, destinado a ser utilizado no fabrico de produtos das subposições 3004 90 e 3305 30 (a)	0
ex 2922 21 00	10	Ácido 2-amino-5-hidroxinaftaleno-1,7-dissulfónico e seus sais, de pureza, em peso, igual ou superior a 60 %	0
ex 2922 21 00	20	Ácido 4-hidroxi-7-metilaminonaftaleno-2-sulfónico	0
ex 2922 21 00	30	Ácido 6-amino-4-hidroxinaftaleno-2-sulfónico	0
ex 2922 21 00	40	Ácido 7-amino-4-hidroxinaftaleno-2-sulfónico	0
ex 2922 22 00	10	Anisidinas	0
ex 2922 29 00	10	2-Metil-*N*-fenil-*p*-anisidina	0
ex 2922 29 00	20	3-Aminofenol	0
ex 2922 29 00	30	Ácido 4-amino-5-metoxi-2-metilbenzenossulfónico	0
ex 2922 29 00	40	2-Amino-4-*terc*-pentil-6-nitrofenol	0
ex 2922 29 00	50	6-Metoxi-*m*-toluídina	0
ex 2922 29 00	60	3,5-Dicloro-4-(1,1,2,2-tetrafluoroetoxi)anilina	0
ex 2922 29 00	70	4-Nitro-*o*-anisidina	0
ex 2922 29 00	80	3-Dietilaminofenol	0
ex 2922 39 00	10	Ácido 1-amino-4-bromo-9,10-dioxoantraceno-2--sulfónico e seus sais	0
ex 2922 39 00	20	1-Aminoantraquinona	0
ex 2922 39 00	30	1-Bromo-4-metilaminoantraquinona	0
ex 2922 39 00	40	1,4-Diamino-2,3-dicloroantraquinona	0
ex 2922 39 00	50	2-Aminoantraquinona	0
ex 2922 39 00	60	1,4-Diamino-2,3-dihidroantraquinona	0
ex 2922 49 95	10	Aspartato de ornitina (DCIM)	0
ex 2922 49 95	20	Ácido 12-aminododecanoíco	0
ex 2922 49 95	30	Ácido DL-aspartico	0
ex 2922 50 00	30	Ácido 2-(3-amino-4-clorobenzoil)benzoíco	0
ex 2922 50 00	50	Ácido 2-(4-dibutilaminossaliciloil)benzóico	0
ex 2923 90 00	10	Hidróxido de tetrametilamónio, sob a forma de solução aquosa contendo: — (25 ± 0,5) % em peso de hidróxido de tetrametilamónio, — 500 mg/kg ou menos de carbonato, — 200 mg/kg ou menos de cloreto e — 5 mg/kg ou menos de potássio	0
ex 2923 90 00	30	Hidróxido de tetrametilamónio pentahidratado, de pureza, em peso, igual ou superior a 98 %	0
ex 2923 90 00	40	Sais de benzildimetil(octadecil)amónio, destinados a ser utilizados no fabrico de tinta para fotocopiadoras (a)	0
ex 2924 19 00	10	Ácido 2-acrilamido-2-metilpropanossulfónico, seus sais de sódio ou de amónio	0
ex 2924 19 00	20	*N*,*N*′-Metilenodiacrilamida	0
ex 2924 19 00	30	2-Acetamido-3-cloroprópionato de metilo	0
ex 2924 19 00	40	*N*-(1,1-Dimetil-3-oxobutil)acrilamida	0
ex 2924 21 90 ex 3824 90 99	10 62	Ácido 4,4′-dihidroxi-7,7′-ureilenodi(naftaleno-2--sulfónico) e seus sais de sódio	0
ex 2924 29 95	10	Alaclor (ISO)	0

▼B

Código NC	Taric	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
ex 2924 29 95	15	Acetocloro (ISO)	0
ex 2924 29 95	20	3′-Amino-4′-metoxiacetanilida	0
ex 2924 29 95	25	3′-Dietilaminoacetanilida	0
ex 2924 29 95	30	Propaclor (ISO)	0
ex 2924 29 95	35	Diethofencarb (ISO)	0
ex 2924 29 95	40	Ácido 7-acetamido-4-hidroxinaftaleno-2-sulfónico e seus sais de sódio	0
ex 2924 29 95	45	3′-Dietilamino-4′-metoxiacetanilida	0
ex 2924 29 95	50	5-[*N*-(2-Acetoxietil)acetoxiacetamido]-*N*,*N*′--bis(2,3-diacetoxipropil)-2,4,6-triiodoisoftalamida	0
ex 2924 29 95	55	4′-Amino-*N*-metilacetanilida	0
ex 2924 29 95	60	Beflubutamid (ISO)	0
ex 2924 29 95	65	2-(4-Hidroxifenil)acetamida	0
ex 2924 29 95	70	Ácido 4-acetamido-2-aminobenzenossulfónico	0
ex 2925 11 00	20	Sacarina e seu sal de sódio	0
ex 2925 19 95	10	*N*-Fenilmaleimida	0
ex 2925 20 00	10	Diciclohexilcarbodiimida	0
ex 2926 90 95	10	Metacrilonitrilo	0
ex 2926 90 95	20	2-(*m*-Benzoilfenil)própiononitrilo	0
ex 2926 90 95	30	2-Amino-5-nitrobenzonitrilo	0
ex 2926 90 95	45	2-Cianocetamida	0
ex 2926 90 95	50	Ésters alquil ou alcoxialquil de ácido cianoacético	0
ex 2926 90 95	60	Ácido cianoacético na forma cristalina	0
ex 2926 90 95	65	Malononitrilo	0
ex 2926 90 95	70	Tetraclorotereftalonitrilo	0
ex 2926 90 95	75	2-Ciano-2-etil-3-metilhexanoato de etilo	0
ex 2926 90 95	80	2-Ciano-2-fenilbutirato de etilo	0
ex 2926 90 95	85	2-Alil-2-ciano-3-metilhexanoato de etilo	0
ex 2926 90 95	86	Etilenodiaminatetraacetonitrilo	0
ex 2926 90 95	87	Nitrilotriacetonitrilo	0
ex 2927 00 00	10	Dicloridrato de 2,2′-dimetil-2,2′-azodipropionamidina	0
ex 2927 00 00	20	Hidrogenossulfato de 4-anilino-2-metoxibenzenodiazónio	0
ex 2927 00 00 ex 3824 90 99	30 69	Ácido 4′-aminoazobenzeno-4-sulfónico	0
ex 2927 00 00	40	2-Hidroxinaftaleno-1-diazónio-4-sulfonato	0
ex 2927 00 00 ex 3824 90 99	50 41	2-Hidroxi-6-nitronaftaleno-1-diazónio-4-sulfonato, de pureza, em peso, igual ou superior a 60 %	0
ex 2928 00 90	10	3,3′-Bis(3,5-di-*terc*-butil-4-hidroxifenil)-*N*,*N*′--bipropionamida	0
ex 2928 00 90	20	2,4,6-Triclorofenilidrazina	0
ex 2928 00 90	40	*O*-Etilhidroxilamina, sob a forma de solução aquosa	0
ex 2928 00 90	50	*N*-Isopropilidroxilamina, sob a forma de solução aquosa	0
ex 2929 10 90	10	Diisocianatos de metilenodiciclohexilo	0
ex 2929 10 90	30	Diisocianato de 3,3′-dimetilbifenilo-4,4′-diilo	0
ex 2929 10 90	40	Isocianato de *m*-isopropenil-α,α-dimetilbenzilo	0
ex 2929 10 90	50	Diisocianato de *m*-fenilenodiisopropilideno	0

▼B

Código NC	Taric	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
ex 2929 10 90	60	Misturas de isómeros de diisocianato de trimetilhexametileno	0
ex 2929 10 90	70	Diisocianato de 9,9′-(3-heptil-4-pentilciclohex-1,2-ileno)dinonilo	0
ex 2930 90 70	10	Tiofenol	0
ex 2930 90 70	15	Etoprofós (ISO)	0
ex 2930 90 70	20	3,3-Dimetil-1-metiltiobutanona oxima	0
ex 2930 90 70	25	Tiofanato-metilo (ISO)	0
ex 2930 90 70	30	4-(4-Isopropoxifenilsulfonil)fenol	0
ex 2930 90 70	40	3,3′-Tiodi(ácido propiónico)	0
ex 2930 90 70	45	Hidrogénossulfato de 2-[(*p*-aminofenil)sulfonil]etilo	0
ex 2930 90 70 ex 3824 90 99	50 51	Isocianato de 2-clorofenilsulfonilo, em forma de solução em xileno	0
ex 2930 90 70 ex 3824 90 99	55 52	2-(Isocianatossulfonil)metilbenzoato de metilo, em forma de solução em xileno	0
ex 2930 90 70	60	Sulfureto de fenilo e metilo	0
ex 2930 90 70	65	Diiodometil *p*-tolil sulfona	0
ex 2930 90 70 ex 3824 90 99	70 71	2-Aminofenilfenilsulfona, de pureza, em peso, igual ou superior a 75 %	0
ex 2930 90 70	75	4,4′-[Metilenobis(oxietilenotio)]difenol	0
ex 2930 90 70	80	Captano (ISO)	0
ex 2930 90 70	85	Mesotrione (ISO)	0
ex 2930 90 70	86	4-Hidroxibenzenotiol	0
2931 00 10		Metilfosfonato de dimetilo	0
ex 2931 00 95	05	Butiletilmagnésio, em forma de solução em heptano	0
ex 2931 00 95	10	Ácido 2-difenilfosfinobenzóico	0
ex 2931 00 95	20	2-Cloroetilfosfonato de bis(2-cloroetilo)	0
ex 2931 00 95	25	Fenilfosfinato de sódio	0
ex 2931 00 95	30	Vinilfosfonato de bis(2-cloroetilo)	0
ex 2931 00 95	35	Tetrafenilborato de sódio	0
ex 2931 00 95	40	Ácido *N*-(fosfonometil)iminodiacético	0
ex 2931 00 95	45	Tributilfosfina	0
ex 2931 00 95	50	Ácido bis(2,4,4-trimetilpentil)fosfínico	0
ex 2931 00 95	55	Dimetil[dimetilsilildiindenil]hafnio	0
ex 2931 00 95	60	Óxido de trioctilfosfina	0
ex 2931 00 95	65	Trietilborano	0
ex 2931 00 95	70	Tetraquis(pentafluorofenil)borato de *N*,*N*-dimetilanilínio	0
ex 2931 00 95	75	{2,7-Di-*terc*-butil-9-[(η^5-ciclopentadienil)bis(4-trietilsililfenil)metil]-4a,4b,8a,9,9a-η-fluoreno}dimetilhafnio, em forma de solução em hexano	0
ex 2931 00 95	85	Cloreto de tributil(tetradecil)fosfónio, mesmo sob a forma de solução aquosa	0
ex 2931 00 95	95	Tricloro(3-cloropropil)silano	0
ex 2932 11 00	10	Tetraidrofurano, que contém no total o máximo de 40 mg/litro de tetraidro-2-metilfurano e de tetraidro-3-metilfurano, destinado ao fabrico de α--4-hidroxibutil-ω-hidroxipoli(oxitetrametileno) ([a])	0
ex 2932 13 00	10	Álcool tetraidrofurfurílico	0
ex 2932 19 00	40	Furano, de pureza, em peso, igual ou superior a 99 %	0

▼B

Código NC	Taric	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
ex 2932 19 00	50	2,3-Diidrofurano	0
ex 2932 29 80	10	2′-Anilino-6′-[etil(isopentil)amino]-3′-metilespiro[isobenzofurano-1(3*H*),9′-xanteno]-3-ona	0
ex 2932 29 80	15	13,14,15,16-Tetranorlabdano-12,8α-lactona	0
ex 2932 29 80	25	2′-(2-Cloroanilino)-6′-dibutilaminoespiro[isobenzofurano-1(3*H*),9′-xanteno]-3-ona	0
ex 2932 29 80	30	2′-Anilino-3′-metil-6′-metil(propil)aminoespiro[isobenzofurano-1(3*H*),9′-xanteno]-3-ona	0
ex 2932 29 80	35	6′-Dietilamino-3′-metil-2′-(2,4-xilidino)espiro[isobenzofurano-1(3*H*),9′-xanteno]-3-ona	0
ex 2932 29 80	40	2′-Anilino-6′-(*N*-etil-*p*-toluidino)-3′-metilespiro[isobenzofurano-1(3*H*),9′-xanteno]-3-ona	0
ex 2932 29 80	45	2′-Anilino-6′-etil(isobutil)amino-3′-metilespiro[isobenzofurano-1(3*H*),9′-xanteno]-3-ona	0
ex 2932 29 80	50	2′-Anilino-6′-ciclohexil(metil)amino-3′-metilespiro[isobenzofurano-1(3*H*),9′-xanteno]-3-ona	0
ex 2932 29 80	55	6-Dimetilamino-3,3-bis(4-dimetilaminofenil)ftalida	0
ex 2932 29 80	70	3′,6′-Bis(etilamino)-2′,7′-dimetilespiro[isobenzofurano-1(3*H*),9′-[9*H*]-xanteno]-3-ona	0
ex 2932 99 70	10	Bendiocarba (ISO)	0
ex 2932 99 70	20	Androsta-1,4-dieno-3,17-diona-17-(2,2-dimetilpropileno)acetal	0
ex 2932 99 70	50	5-Propil-1,3-benzodioxole	0
ex 2933 19 90	10	Sulfato de 4,5-diamino-l-(2-hidroxietil)-1*H*-pirazole	0
ex 2933 21 00	10	Hidantoína	0
ex 2933 21 00	20	2-(3-Benzil-2,5-dioxoimidazolidina-1-il)-2′-cloro--5′-(3-dodecilsulfonil-2-metilpropionamido)-4,4--dimetil-3-oxovaleranilida	0
ex 2933 21 00	40	1-[1,3-Bis(hidroximetil)-2,5-dioxoimidazolidina-4--il]-1,3-bis(hidroximetil)ureia	0
ex 2933 29 90	20	Produto de reacção constituído por ésteres metílicos do ácido (±)-6-(4-isopropil-4-metil-5--oxo-2-imidazolin-2-il)-*m*-toluico e do ácido (±)-2--(4-isopropil-4-metil-5-oxo-2-imidazolin-2-il)-*p*--toluico (Imazametabenz-metilo)	4
ex 2933 29 90	40	Triflumizole (ISO)	0
ex 2933 29 90	50	1,3-Dimetilimidazolidina-2-ona	0
ex 2933 39 99	10	Fendizoato de cloperastina (DCIM)	0
ex 2933 39 99	15	Ácido piridina-2,3-dicarboxílico	0
ex 2933 39 99	20	5-Metil-2-piridilamina	0
ex 2933 39 99	25	Imazethapyr (ISO)	0
ex 2933 39 99	30	4,4′-Trimetilenodipiperidina	0
ex 2933 39 99	60	2-Fluoro-6-(trifluorometil)piridina	0
ex 2933 39 99	65	Acetamiprid (ISO)	0
ex 2933 39 99	70	Etoricoxib (DCI)	0
ex 2933 39 99	75	Picolinafen (ISO)	0
ex 2933 49 10	10	Quinmerac (ISO)	0
ex 2933 49 90	20	5,7-Dicloro-4-(4-fluorofenoxi)quinolina	0
ex 2933 49 90	40	*p*-Toluenossulfonato de *N*-etil-5,6,7,8-tetrahidroquinolínio, em forma de solução em água	0
ex 2933 49 90	50	2-[(*S*)-3-{(*E*)-3-[2-(7-Cloro-2-quinolil)vinil]fenil}--3-hidroxipropil]benzoato de metilo monohidrato	0
ex 2933 49 90	60	5,6,7,8-Tetrahidroquinolina	0

▼B

Código NC	Taric	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
ex 2933 59 95	10	Ácido 1-etil-6-fluoro-1,4-diidro-4-oxo-7-piperazina-1-il-1,8-naftiridina-3-carboxílico, seus sais e seus ésteres	0
ex 2933 59 95	20	2,4-Diamino-6-cloropirimidina	0
ex 2933 59 95	30	Mepanipyrim (ISO)	0
ex 2933 59 95	40	Guanina	0
ex 2933 59 95	50	Bis(tetrafluoroborato) de 1-clorometil-4-fluoro-1,4-diazóniabiciclo[2.2.2]octano	0
ex 2933 59 95	60	2,6-Dicloro-4,8-dipiperidinopirimido[5,4-*d*]pirimidina	0
ex 2933 59 95	70	*N*-(4-Etil-2,3-dioxopiperazin-1-ilcarbonil)-D-2-fenilglicina	0
ex 2933 59 95	80	*N*-(4-Etil-2,3-dioxopiperazin-1-ilcarbonil)-D-2-(4-hidroxifenil)glicina	0
ex 2933 69 80	10	1,3,5-Tris(4-*terc*-butil-3-hidroxi-2,6-dimetilbenzil)-1,3,5-triazina-2,4,6(1*H*,3*H*,5*H*)-triona	0
ex 2933 69 80	20	1,3,5-Tris[(3,5-di-*terc*-butil-4-hidroxifenil)metil]-1,3,5-triazina-2,4,6(1*H*,3*H*,5*H*)-triona	0
ex 2933 69 80	40	Cianazina (ISO)	0
ex 2933 69 80	50	1,3,5-Tris(2,3-dibromopropil)-1,3,5-triazinano-2,4,6-triona	0
ex 2933 69 80	60	Hexazinone (ISO)	0
ex 2933 99 30	10	Azepano, destinado ao fabrico de produtos da subposição 3808 30 (a)	0
ex 2933 99 90	10	2-(2*H*-Benzotriazole-2-il)-4,6-di-*terc*-butilfenol	0
ex 2933 99 90	15	2-(2*H*-Benzotriazole-2-il)-4,6-di-*terc*-pentilfenol	0
ex 2933 99 90	20	2-(2*H*-Benzotriazole-2-il)-4,6-bis(1-metil-1-feniletil)fenol	0
ex 2933 99 90	25	6,6′-Di-2*H*-benzotriazole-2-il-4,4′-bis(1,1,3,3-tetrametilbutil)-2,2′-metilenodifenol	0
ex 2933 99 90	30	Quizalofop-P-etilo (ISO)	0
ex 2933 99 90	35	Indolina	0
ex 2933 99 90	45	Hidrazida maleica (ISO)	0
ex 2933 99 90	50	Metconazole (ISO)	3,2
ex 2933 99 90	55	5-Nitroindole	0
ex 2933 99 90	60	1,3-Bis(3-isocianatometilfenil)-1,3-diazetidina-2,4-diona (dímero de diisocianato de 2,4-tolueno)	0
ex 2933 99 90	65	Candesartano cilexetilo (DCIM)	0
ex 2933 99 90	70	6,7-Dihidro-5*H*-ciclopenta[*b*]piridina	0
ex 2933 99 90	75	2,3-Dicloropirazina	0
ex 2933 99 90	80	1-Metiltetrazole-5-tiol	0
ex 2934 10 00	10	Hexitiazox (ISO)	0
ex 2934 10 00	20	2-(4-Metiltiazole-5-il)etanol	0
ex 2934 20 80	10	4-Cloro-1,3-benzotiazole-2(3*H*)-ona	0
ex 2934 20 80	20	(*Z*)-2-(2-Aminotiazol-4-il)-2-(metoxiimino)tioacetato de *S*-(1,3-benzotiazol-2-ilo)	0
ex 2934 99 90	10	7-Cloro-5-metil-2*H*-1,4-benzotiazino-3-(4*H*)-ona	0
ex 2934 99 90	15	Carboxina (ISO)	0
ex 2934 99 90	20	1,1-Dióxido de 4-[4-(tridecil[ramificado]oxi)fenil]-1,4-tiazinano	0
ex 2934 99 90	25	Oxicarboxina (ISO)	0
ex 2934 99 90	30	Etridiazole (ISO)	0
ex 2934 99 90	35	Dimetenamida (ISO)	0

▼B

Código NC	Taric	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
ex 2934 99 90	40	2,3,5,6-Tetrahidroxi-1,4-diisobutil-1,4-dioxo-1,4--difosfinano	0
ex 2934 99 90	45	Tris(2,3-epoxipropil)-1,3,5-triazinanotriona	0
ex 2934 99 90	50	Brometo de 1-[2-(1,3-dioxano-2-il)etil]-2-etilpiridínio	0
ex 2934 99 90	55	Olmesartano medoxomil (DCI)	0
ex 2934 99 90	60	Cloridrato de DL-homocisteína tiolactona	0
ex 2934 99 90	65	3-Aminotiofeno-2-carboxilato de metilo	0
ex 2935 00 90	10	Sais de sulfatiazol (DCI)	0
ex 2935 00 90	20	Toluenossulfonamida	0
ex 2935 00 90	30	Mistura de isómeros constituída por *N*-etiltolueno--2-sulfonamida e *N*-etiltolueno-4-sulfonamida	0
ex 2935 00 90	40	1-(4,6-Dimetoxipirimidina-2-il)-3-(2-etilsulfonilimidazo[1,2-a]piridina-3-ilsulfonil)ureia (sulfosulfuron)	0
ex 2935 00 90	50	4,4′-Oxidi(benzenossulfonohidrazida)	0
ex 2935 00 90	60	5-Amino-*N*-(2,6-dicloro-*m*-tolil)-1*H*-1,2,4-triazole--3-sulfonamida	0
ex 2935 00 90	70	3-Aminossulfoniltiofeno-2-carboxilato de metilo	0
ex 2935 00 90	80	*N*-(3-Amino-2-hidroxi-4-fenilbutil)-*N*-(2-metilpropil)-4-aminobenzenossulfonamida	0
ex 2938 90 90	10	Hesperidina	0
3201 20 00		Extracto de mimosa	0
ex 3201 90 90	10	Extractos tanantes de eucalipto	3,2
ex 3201 90 90	20	Extractos tanantes derivados do gambir e dos frutos do mirobâlano	0
ex 3204 15 00	10	Corante C.I. Vat Orange 7	0
ex 3204 15 00	20	Corante C.I. Vat Red 15	0
ex 3204 15 00	30	Corante C.I. Vat Red 14	0
ex 3204 15 00	40	Corante C.I. Vat Brown 57	0
ex 3204 17 00	10	Corante C.I. Pigment Yellow 81	0
ex 3204 19 00	10	Bis{4-metoxi-2-[6-(pentafluoroetiltio)benzotiazole--2-ilazo]-5-(dipropilamino)benzenossulfonato}de níquel	0
ex 3204 19 00	15	4-{4-[3-(4-Metoxifenil)-13,13-dimetil-3,13-dihidrobenzo[*h*]indeno[2,1-*f*]cromeno-3-il]fenil}morfolina	0
ex 3204 19 00	20	13-Etil-3-[4-(morfolino)fenil]-3-fenil-3,13-dihidrobenzo[*h*]indeno[2,1-*f*]cromeno-13-ol	0
ex 3204 19 00	25	8-Metil-2,2-difenil-2*H*-benzo[*h*]cromeno-5-carboxilato de ciclohexilo	0
ex 3204 19 00	30	13-Isopropil-3,3-bis(4-metoxifenil)-6,11-dimetil--3,13-dihidrobenzo[*h*]indeno[2,1-*f*]cromeno-13-ol	0
ex 3204 19 00	35	13-Butil-13-etoxi-6,11-dimetoxi-3,3-bis(4-metoxifenil)-3,13-dihidrobenzo[*h*]indeno[2,1-*f*]cromeno	0
ex 3204 19 00	40	8′-Acetoxi-1,3,3,5,6-pentametil-2,3-dihidroespiro[1*H*-indole-2,3′-nafto[2,1-*b*][1,4]oxazina]-9′--carboxilato de metilo	0
ex 3204 19 00	45	6,7-Dimetoxi-3,3-bis(4-metoxifenil)-13,13-dimetil--3,13-dihidrobenzo[*h*]indeno[2,1-*f*]cromeno	0
ex 3204 19 00	50	6-(Isobutiriloxi)-2,2-difenil-2*H*-benzo[*h*]cromeno--5-carboxilato de metilo	0
ex 3204 19 00	60	8-Metil-2,2-difenil-2*H*-benzo[*h*]cromeno-5-carboxilato de etoxicarbonilmetilo	0
ex 3204 19 00	70	Corante C.I. Solvent Red 49	0

▼B

Código NC	Taric	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
ex 3206 19 00	10	Preparação à base de dióxido de titânio, contendo, em peso, 66 % ou mais, mas não mais de 71 % de dióxido de titânio e 1 % ou mais, mas não mais de 2 % de triisostearato de isopropoxititanio	0
ex 3206 42 00	10	Litofona	0
ex 3206 49 90	10	Preparação líquida de pigmentos de óxido de ferro, de côr preta, cujo conjunta de partículas tenha uma espessura não superior a 20 nanómetros, contendo em peso 25 % ou mais de ferro, expresso em Fe_2O_3, destinado ao fabrico de produtos das posições 3304 ou 9608 (a)	0
ex 3208 20 10	10	Copolímero de *N*-vinilcaprolactama, de *N*-vinil-2--pirrolidona e de metacrilato de dimetilaminoetilo, em forma de solução em etanol contendo, em peso, 34 % ou mais, mas não mais de 40 % de copolímero	0
ex 3208 20 10 ex 3905 91 00	20 92	Copolímero de vinilpirrolidona e de metacrilato de dimetilaminoetilo, parcialmente quaternizado com sulfato de dietilo, em forma de solução em etanol	0
ex 3208 20 10	30	Solução de ftalato de diundecilo e de um copolímero de maleato de dibutilo e metacrilato de isobutilo num solvente hidrocarbonado	0
ex 3208 90 19 ex 3911 90 99	10 35	Copolímero de acido maleico e de éter metilo vinílico, monoesterificado com grupos etil e/ou isopropil e/ou butil, em forma de solução em etanol, etanol e butanol, isopropanol ou isopropanol e butanol	0
ex 3208 90 19	20	Copolímero de poliuretano e de silicone, em forma de solução em uma mistura de butanona, de tolueno e de ciclohexanona, contendo, em peso, 13 % ou mais mas não mais de 16 % de copolímero	0
ex 3208 90 19	30	Solução contendo: — (30 ± 5) % em peso de resina poliamida, — (6,5 ± 3,5) % em peso de diazonaftoquinona, — (55 ± 5) % em peso de 1-metil-2-pirrolidona, — 1 000 µg/kg ou menos de cloreto, — 1 000 µg/kg ou menos de potássio e — 1 000 µg/kg ou menos de ferro	0
ex 3208 90 19	40	Polímero de metilsiloxano, em forma de solução numa mistura de acetona, butanol, etanol e isopropanol, contendo, em peso, 5 % ou mais, mas não mais de 11 % de polímero de metilsiloxano	0
ex 3208 90 19	50	Solução contendo, em peso,: — (65 ± 10) % de γ-butirolactona, — (30 ± 10) % de resina de poliamida, — (3,5 ± 1,5) % de derivado éster de naftoquinona e — (1,5 ± 0,5) % de ácido arilsilicico	0

▼B

Código NC	Taric	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
ex 3208 90 99	10	Solução à base de polímeros naturais quimicamente modificados, contendo duas ou mais das seguintes corantes: — 8′-acetoxi-1,3,3,5,6-pentametil-2,3-dihidroespiro[1*H*-indole-2,3′-nafto[2,1-*b*][1,4]oxazina]-9′-carboxilato de metilo, — 6-(isobutiriloxi)-2,2-difenil-2*H*-benzo[*h*]cromeno-5-carboxilato de metilo, — 13-isopropil-3,3-bis(4-metoxifenil)-6,11-dimetil-3,13-dihidrobenzo[*h*]indeno[2,1-*f*]cromeno-13-ol, — 8-metil-2,2-difenil-2*H*-benzo[*h*]cromeno-5-carboxilato de etoxicarbonilmetilo, — 13-etil-3-[4-(morfolino)fenil]-3-fenil-3,13-dihidrobenzo[*h*]indeno[2,1-*f*]cromeno-13-ol	0
ex 3208 90 99	20	Solução à base de polímeros naturais quimicamente modificados, contendo duas ou mais das seguintes corantes: — 4-[4-(13,13-dimetil-3-fenil-3,13-dihidrobenzo[*h*]indeno[2,1-*f*]cromeno-3-il)fenil]morfolina, — 4-{4-[3-(4-metoxifenil)-13,13-dimetil-3,13-dihidrobenzo[*h*]indeno[2,1-*f*]cromeno-3-il]fenil}morfolina, — 8-metil-2,2-difenil-2*H*-benzo[*h*]cromeno-5-carboxilato de ciclohexilo, — 6-acetoxi-2,2-difenil-2*H*-benzo[*h*]cromeno-5-carboxilato de etoxicarbonilmetilo, — 2-pentil-7,7-difenil-7,8-benzocromeno[6,5-*d*]-1,3-dioxin-4(7*H*)-ona, — 13-butil-13-etoxi-6,11-dimetoxi-3,3-bis(4-metoxifenil)-3,13-dihidrobenzo[*h*]indeno[2,1-*f*]cromeno, — 3-(4-metoxifenil)-13,13-dimetil-3-fenil-3,13-dihidrobenzo[*h*]indeno[2,1-*f*]cromeno, — 6,7-dimetoxi-3,3-bis(4-metoxifenil)-13,13-dimetil-3,13-dihidrobenzo[*h*]indeno[2,1-*f*]cromeno	0
ex 3215 90 80	10	Tinta, destinada a ser utilizada no fabrico de cargas de jacto de tinta (a)	0
ex 3215 90 80	20	Tinta termosensível fixada numa folha de plástico	0
3301 12 10		Óleos essenciais de laranja, não desterpenizados	0
ex 3402 90 10	20	Mistura de docusato de sódio (DCI) e de benzoato de sódio	0
ex 3402 90 10	30	Preparação tensoactiva não aquosa, contendo: — éter alquilfenilico de polietilenoglicol, — 2,4,7,9-tetrametildec-5-ino-4,7-diol e — ésteres de ácido fosforico	0
ex 3402 90 90	10	Pó cristalino obtido da reacção de fosfato de trissodio com uma mistura de hipoclorito de sódio e cloreto de sódio («fosfato trissódico clorado»), contendo, em peso: — 3,5 % ou mais de cloro disponível, calculado iodometricamente e — 17,0 % ou mais de fósforo, expresso em P_2O_5	0
ex 3403 99 90	10	Fluido de corte à base de uma solução aquosa de polipéptidos sintéticos	0
ex 3504 00 00	10	Antigenes purificados obtidos a partir de células de levedura manipuladas geneticamente, destinados ao fabrico de testes para o diagnóstico da hepatite-C (a)	0

▼B

Código NC	Taric	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
ex 3504 00 00	20	Glicoproteína 160 obtida a partir do «Human Immunodeficiency Virus», estirpe HIV-1	0
ex 3505 10 50	20	Derivado *O*-(2-hidroxietilico) de amido de milho hidrolisado	0
ex 3506 91 00	10	Adesivo à base de dispersões aquosas de uma mistura de colofónia dimerizada e de copolímero de etileno e de acetato de vinilo (EVA)	0
ex 3506 91 00	20	Adesivo termoactivado à base de resina fenólica e borracha, em forma de uma folha sobre um papel antiadesivo, destinado a ser utilizado no fabrico de pastilhas de travões para a indústria automóvel (a)	0
ex 3507 90 90	10	Asparaginase	0
ex 3507 90 90	20	Preparação de enzima à base de termolisina	0
ex 3507 90 90	40	Transcriptase reversa do vírus Avian myeloblastosis (AMV)	0
ex 3507 90 90	50	Lipase	0
ex 3507 90 90	60	Tripsina	0
ex 3507 90 90	70	Quimotripsine	0
ex 3701 30 00	10	Chapa de impressão em relevo, do tipo utilizado para impressão sobre papel de jornal, constituída por um suporte metálico revestido por uma camada de fotopolímero de espessura igual ou superior a 0,2 mm mas não superior a 0,8 mm, não coberta com uma película de protecção amovível, de espessura total não superior a 1 mm	0
ex 3701 99 00	10	Chapa de quartzo ou de vidro, coberta por uma película de crómio e revestida por uma camada de resina fotosensível ou sensível aos electrões, destinada ao fabrico de máscaras para aos produtos das posições 8541 e 8542 (a)	0
ex 3702 31 99	10	Negativos de películas a cores, destinados ao fabrico de películas para aparelhos fotográficos de revelação instantânea (a)	0
ex 3702 43 00 ex 3702 44 00	10 10	Filme fotográfico, com uma largura nominal de 459, 669 ou 761 mm, constituído por diversas camadas, nomeadamente duas películas de poliéster, uma camada de carbono, uma camada adesiva e uma camada de copolímero de estireno e acrilonitrilo	0
ex 3703 90 10	10	Folha de papel, coberta de uma emulsão de halogeneto de prata, destinada ao fabrico de produtos da subposição 3701 20 00 (a)	0
ex 3707 10 00	10	Emulsões fotosensível destinada ao sensibilização de discos de silício (a)	0
ex 3707 90 30	10	Toner, sob a forma de pó, constituída de um copolímero de estireno e de acrilato de butilo e quer de magnetite quer de negro de carbono, destinado a ser utilizada como reveladores no fabrico de cargas para aparelhos de telecópia ou impressoras para informática (a)	0
3805 20 00		Óleo de pinho	1,7
ex 3808 10 90	10	Indoxacarb (ISO) e respectivo isómero (*R*), fixados num suporte de dióxido de silício	0
ex 3808 10 90	20	Preparação contendo, em peso, 2 % ou mais, mas não mais de 4 % de azadiractina (ISO), não acondicionada para venda a retalho	0
ex 3808 10 90	30	Preparação contendo endosporos e cristais de proteínas derivados da estirpe híbrida GC 91 de *Bacillus thuringiensis* Berliner subsp. aizawai e kurstaki	0

▼B

Código NC	Taric	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
ex 3808 20 80	10	Fungicida sob a forma de pó, contendo, em peso, 65 % ou mais, mas não mais de 75 % de himexazole (ISO), não acondicionada para venda a retalho	0
ex 3808 20 80	20	Preparação à base de diiodometil *p*-tolil sulfona, não acondicionada para venda a retalho	0
ex 3808 20 80	30	Preparação constituído por uma suspensão de piritiona zincica (DCI) em água, contendo, em peso, 24 % ou mais, mas não mais de 26 % de piritiona zincica (DCI)	0
ex 3808 40 20	10	Preparação contendo, em peso: — 58 % ou mais mas não mais de 62 % de 1-bromo-3-cloro-5,5-dimetilidantoina, — 26 % ou mais mas não mais de 29 % de 1,3-dicloro-5,5-dimetilidantoina, — 10 % ou mais mas não mais de 12 % de 1,3-dicloro-5-etil-5-metilidantoina, destinado ao fabrico de desinfectantes para piscinas (a)	0
ex 3808 40 90	10	Cloridrato de 1-dodecilguanidina, sob a forma de solução em isopropanol e água, contendo, em peso 40 % ou menos de cloridrato de 1-dodecilguanidina	0
ex 3809 91 00	10	Mistura de metilfosfonato de metilo e de 5-etil-2-metil-2-oxo-1,3,2λ^5-dioxafosforano-5-ilmetilo e de metilfosfonato de bis(5-etil-2-metil-2-oxo-1,3,2λ^5-dioxafosforano-5-ilmetilo)	0
ex 3809 92 00	10	Agente anti-descoloração do papel, constituído por uma mistura de trisilicato de magnésio e de sal de monossódio de fosfato de 2,2′-metilenobis(4,6-di-*terc*-butilfenilo)	0
ex 3811 21 00	10	Sais de ácido dinonilnaftalenossulfónico, em forma de solução em óleos minerais	0
ex 3811 21 00	20	Aditivos para óleos lubrificantes, à base de compostos orgânicos complexos de molibdénio, sob a forma de solução em óleo mineral	0
ex 3812 30 80	10	Hexacosaidroxidicarbonato de tetraalumínio e de nonamagnésio heptaidratado, recoberto dum agente tensio-activo	0
ex 3812 30 80	20	Mistura que contém essencialmente sebacato de bis(2,2,6,6-tetrametil-1-octiloxi-4-piperidilo)	0
ex 3812 30 80	30	Estabilizadores compostos contendo, em peso, 15 % ou mais, mas não mais de 40 % de perclorato de sódio e não mais de 70 % de 2-(2-metóxietóxi)etanol	0
ex 3812 30 80	40	Dodecahidroximonocarbonato de dialumínio e de tetramagnésio monohidratado, recoberto dum agente tensio-activo	0
ex 3812 30 80	50	Hidroxicarbonato de alumínio, de magnésio e de zinco hidratado, recoberto dum agente tensio-activo	0
ex 3814 00 90	10	Mistura contendo, em peso, 25 % ou mais, mas não mais de 35 % de sulfóxido de dimetilo e 65 % ou mais, mas não mais de 75 % de monoetanolamina	3
ex 3815 12 00	10	Catalisador, em forma de grânulos ou de anéis de diâmetro igual ou superior a 3 mm mas não superior a 10 mm, constituído de prata fixada num suporte de óxido de alumínio, contendo, em peso, 8 % ou mais, mas não mais de 20 % de prata	0

▼B

Código NC	Taric	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
ex 3815 12 00	20	Catalisador, constituído de paládio e renio, fixados num suporte de carbono activado, em forma de pó, contendo: — 0,5 % ou mais mas não mais de 1,5 % em peso de paládio, — 3 % ou mais mas não mais de 5 % em peso de renio e — 0,1 mole % ou mais mas não mais de 1 mole % de metais alcalinos destinado a ser utilizado no fabrico de tetraidrofurano (a)	0
ex 3815 19 90	10	Catalisador, constituído de trióxido de crómio ou de trióxido de dicrómio fixado num suporte de dióxido de silício, com um volume de poros, segundo o método de absorção de azoto, igual ou superior a 2 cm^3/g	0
ex 3815 19 90	15	Catalisador, em forma de pó, constituído de uma mistura de óxidos de metais fixados num suporte de dióxido de silício, contendo em peso 20 % ou mais mas não mais de 40 % de molibdénio, de bismuto e de ferro expresso no seu conjunto, destinado a ser utilizado no fabrico de acrilonitrilo (a)	0
ex 3815 19 90	20	Catalisador constituído de óxidos de crómio e dióxido de titânio fixados num suporte de dióxido de silício, óxido de alumínio ou fosfato de alumínio	0
ex 3815 19 90	30	Catalisador contendo tetracloreto de titânio fixado num suporte de dicloreto de magnésio, destinado a ser utilizado no fabrico de polipropileno (a)	0
ex 3815 19 90	40	Catalisador, em forma de esferas de diâmetro igual ou superior a 4,2 mm mas não superior a 9 mm, constituído por uma mistura de óxidos de metais contendo essencialmente óxidos de molibdénio, de vanádio e de cobre, fixada num suporte de dióxido de silício e/ou óxido de alumínio, destinado a ser utilizado no fabrico de ácido acrílico (a)	0
ex 3815 19 90	45	Catalisador constituído essencialmente por tetraóxido de dicrómio e cobre e óxido de cobre (II), contendo, em peso, 38 % ou mais, mas não mais de 48 % de cobre, expresso em óxido de cobre (II), fixado num suporte de dióxido de silício, destinado ao hidrogenação de acetofenonas (a)	0
ex 3815 19 90	50	Catalisador constituído por compostos organo--metálicos de titânio, de magnésio e de alumínio num suporte de dióxido de silício, em forma de suspensão em tetraidrofurano	0
ex 3815 19 90	55	Catalisador constituído de uma mistura de óxidos de metais contendo trióxido de crómio, fixados num suporte de dióxido de silício	0
ex 3815 19 90	60	Catalisador constituído de trióxido de dicrómio, fixado num suporte de óxido de alumínio	0
ex 3815 19 90	65	Catalisador constituído de ácido fosfórico ligado quimicamente a um suporte de dióxido de silício	0
ex 3815 19 90	70	Catalisador constituído por compostos organo--metálicos de alumínio e de zircónio, fixados num suporte de dióxido de silício	0
ex 3815 19 90	75	Catalisador constituído por compostos organo--metálicos de alumínio e de crómio, fixados num suporte de dióxido de silício	0
ex 3815 19 90	80	Catalisador constituído por compostos organo--metálicos de magnesio e de titânio, fixados num suporte de dióxido de silício, sob a forma de suspensão em óleos minerais	0

▼B

Código NC	Taric	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
ex 3815 19 90	85	Catalisador constituído por compostos organo--metálicos de alumínio, de magnesio e de titânio, fixados num suporte de dióxido de silício, em forma de pó	0
ex 3815 90 90	15	Catalisador, constituído por uma mistura de óxidos contendo, em peso, mais de 96 % de óxidos de molibdéno, vanádio, níquel e antimónio, misturado ou não com esferas de porcelana, destinado a ser utilizado no fabrico de ácido acrílico (a)	0
ex 3815 90 90	20	Catalisador, em forma de pó, constituído por uma mistura de tricloreto de titânio e de cloreto de alumínio, contendo, em peso: — 20 % ou mais, mas não mais de 30 % de titânio e — 55 % ou mais, mas não mais de 72 % de cloro	0
ex 3815 90 90	25	Catalisador, constituído por uma mistura de óxidos contendo, em peso, mais de 96 % de óxidos de molibdéno, bismuto, níquel, ferro e silício, misturado ou não com esferas de porcelana, destinado a ser utilizado no fabrico de acrilaldeído (a)	0
ex 3815 90 90	30	Catalisador, em forma de pó, contendo, em peso, 82 % ou mais de cobre e de área específica igual ou superior a 0,5 m^2/g mas não mais de 8 m^2/g	0
ex 3815 90 90	35	Catalisador, em forma de suspensão em óleo, constituído por tricloreto de titânio e tricloreto de alumínio, contendo, em peso, (calculado sobre o produto sem óleo): — 15 % ou mais, mas não mais de 30 % de titânio e — 40 % ou mais, mas não mais de 72 % de cloro	0
ex 3815 90 90	40	Catalisador, em forma de pauzinhos redondos de comprimento igual ou superior a 5 mm mas não superior a 8 mm, constituído por uma mistura de óxidos de metais contendo essencialmente óxidos de ferro, molibdénio e bismuto, mesmo contendo dióxido de silício como cargas, destinado a ser utilizado no fabrico de ácido acrílico (a)	0
ex 3815 90 90	50	Catalisador contendo tricloreto de titânio em suspensão no hexano ou heptano, contendo, em peso, em relação ao produto isento de hexano ou heptano, 9 % ou mais, mas não mais de 30 % de titânio	0
ex 3815 90 90	60	Catalisador, em forma de pauzinhos redondos, constituído por um silicato de alumínio ácido (zeolit): — com uma proporção de dióxido de silício: trióxido de alumínio de 500: 1 no mínimo e — contendo, em peso 0,2 % ou mais, mas não mais de 0,8 % de platina	0
ex 3815 90 90	65	Catalisador à base de zeolite mordenite, sob a forma de grânulos, destinado a ser utilizado no fabrico de misturas de metilaminas contendo, em peso, 50 % ou mais de dimetilamina (a)	0
ex 3815 90 90	70	Catalisador, constituído por uma mistura de formato de (2-hidroxipropil)trimetilamónio e de dipropilenoglicóis	0
ex 3815 90 90	75	Catalisador, constituído por uma mistura de 1,4--diazabiciclo[2.2.2]octano, de ácido 2-hidroxietiliminodiacético e de diaceto de dibutilestanho, contendo, em peso, 5 % ou mais, mas não mais de 10 % de 1,4-diazabiciclo[2.2.2]octano	0

▼B

Código NC	Taric	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
ex 3815 90 90	80	Catalisador constituído essencialmente por ácido dinonilnaftalenodissulfónico em forma de solução em isobutanol	0
ex 3815 90 90	81	Catalisador, contendo, em peso, 38 % ou mais, mas não mais de 48 % de 2-etilhexanoato de (2--hidroxi-1-metiletil)trimetilamónio	0
ex 3815 90 90	82	Catalisador, contendo, em peso, 35 % ou mais, mas não mais de 55 % de formato de (2-hidroxi--1-metiletil)trimetilamónio e ácido fórmico	0
ex 3815 90 90	83	Catalisador, em forma de pó, contendo hidróxido de alumínio e magnésio hidrato, óxidos de metais de terras raras e pentaóxido de divanádio	0
ex 3815 90 90	85	Catalisador à base de aluminosilicato (zeolite), destinado ao transalquilação de hidrocarbonetos alquilaromáticos ou ao oligomerização de olefinas ([a])	0
ex 3823 19 10	91	Mistura de ácidos gordos contendo, em peso: — 2 % ou mais mas não mais de 6 % de ácido hexanóico, — 53 % ou mais mas não mais de 60 % de ácido octanóico, — 34 % ou mais mas não mais de 42 % de ácido decanóico e — não mais de 2 % de ácido dodecanóico	0
ex 3824 90 15	10	Silicato de alumínio ácido (zeolit artificial de tipo Y) sob a forma de sódio, contendo, em peso, 11 % ou menos de sódio, expresso em óxido de sódio, em forma de pauzinhos redondos	0
ex 3824 90 64	01	Produtos intermédios do fabrico de antibióticos, provenientes da fermentação de *Micromonospora purpurea*, mesmo secos	0
ex 3824 90 64	02	Ácido cólico e ácido 3α,12α-diidroxi-5β-colano--24-óico (ácido desoxicólico), em bruto	0
ex 3824 90 64	03	Produtos obtidos por *N*-etilação da sisomicina (DCI)	0
ex 3824 90 64	04	Produtos intermédios do fabrico de antibióticos, provenientes da fermentação de *Micromonospora inyoensis*, mesmo secos	0
ex 3824 90 64	05	Resíduo de fabrico contendo, em peso, 40 % ou mais de 21-acetato de 11β,17,20,21-tetraidroxi-6--metilpregna-1,4-dieno-3-ona	0
ex 3824 90 99	01	Pentóxido de diantimónio coloidal	0
ex 3824 90 99	02	Mistura de nitrometano e 1,2-epoxibutano	0
ex 3824 90 99	03	Grãos e/ou granulados constituídos por uma mistura de trióxido de dialumínio e de dióxido de zircónio, contendo, em peso: — 70 % ou mais, mas não mais de 78 % de trióxido de dialumínio e — 19 % ou mais, mas não mais de 26 % de dióxido de zircónio	5,2
ex 3824 90 99	04	Hipoclorito de lítio, em bruto	0
ex 3824 90 99	05	Polissilicato, modificado com ácido fosfórico, em forma de solução numa mistura de etanol, isopropanol e tetrahidrofurano, contendo, em peso, 3 % ou mais, mas não mais de 6 % de polissilicato	0

▼B

Código NC	Taric	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
ex 3824 90 99	06	Preparação sob a forma: — de pó, contendo, em peso, 75 % ou mais de bis[3,5-bis(1-feniletil)salicilato] de zinco ou — de dispersão aquosa, contendo, em peso, 22 % ou mais, mas não mais de 55 % de bis[3,5--bis(1-feniletil)salicilato] de zinco	0
ex 3824 90 99	07	Filme constituído por óxidos de quer bário quer cálcio e quer titânio quer zircónio, misturados com ligantes	0
ex 3824 90 99	08	Preparação constituída essencialmente de sulfonato alcalino de asfalto, de: — densidade igual ou superior a 0,9 mas não superior a 1,5 e — solubilidade na água igual ou superior a 70 %, em peso	0
ex 3824 90 99	09	Preparação anticorrosão constituída de sais de ácido dinonilnaftalenossulfónico apresentada quer: — num suporte de cera mineral, mesmo modificada quimicamente, quer — em forma de solução em solventes orgânicos	0
ex 3824 90 99	10	Bauxite calcinada (refractária)	0
ex 3824 90 99	11	Óxido de ferro magnetizável, em forma de pó, contendo, em peso: — 30 % ou mais, mas não mais de 38 % de ferro bivalente calculado sobre o ferro total e — 1 % ou mais, mas não mais de 4 % de cobalto	0
ex 3824 90 99	12	Catalisador gasto, em forma de pauzinhos redondos de diâmetro igual ou superior a 1 mm mas não superior a 3 mm, contendo uma mistura de sulfuretos de tungsténio e de níquel fixada num suporte de zeolit, contendo, em peso, 10 % ou menos quer de tungsténio quer de níquel, destinado a ser regenerado como catalisador no cracking de hidrocarbonetos ([a])	0
ex 3824 90 99	13	Mistura contendo, em peso: — 7 % ou mais mas não mais de 9 % de diisocianato de 2-metil-1,3-fenileno, — 31 % ou mais mas não mais de 34 % de diisocianato de 4-metil-1,3-fenileno, — 10 % ou mais mas não mais de 13 % de diisocianato de 2,4′-metilenodifenol, — 46 % ou mais mas não mais de 49 % de diisocianato de 4,4′-metilenodifenol	0
ex 3824 90 99	14	Mistura de brometo de magnésio de 2-oxoperidro--1-azepineto e de ε-caprolactama	0
ex 3824 90 99	15	Mistura de *N*-benziloxicarbonil-L-aspartato de dissódio e cloreto de sódio, em forma de solução em água	0
ex 3824 90 99	16	9,10-Dihidro-9,10-dioxoantraceno-2,7-dissulfonato de dissódio, contendo, em peso, 10 % ou mais, mas não mais de 20 % de sulfato de sódio	0
ex 3824 90 99	17	Liga eutéctica integralmente de potássio e de sódio, contendo, em peso, 77 % ou mais, mas não mais de 79 % de potássio	0
ex 3824 90 99	18	Mistura de dicloreto de tereftaloilo e de dicloreto de isoftaloilo	0

▼B

Código NC	Taric	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
ex 3824 90 99	20	Preparação constituída, em peso, de 83 % ou mais de 3a,4,7,7a-tetrahidro-4,7-metanoindeno (diciclopentadieno), uma borracha sintética, mesmo contendo, em peso, 7 % ou mais de triciclopentadieno, e: — quer um composto de alumínio-alquil, — quer um complexo orgânico de tungsténio — quer um complexo orgânico de molibdénio	0
ex 3824 90 99	21	Misturas de fosfato de tris[2-cloro-1-(clorometil)etilo] e oligómeros de ácido metilfosfónico e ácido fosfórico com etano-1,2-diol	0
ex 3824 90 99	22	Mistura de fosfato de tris[2-cloro-1-(clorometil)etilo] e oligómeros de fosfato de 2-cloroetilo com etano-1,2-diol	0
ex 3824 90 99	23	Mistura de ésteres de sacarose, obtida a partir da esterificação da sacarose pelo ácido esteárico industrial	0
ex 3824 90 99	24	Preparação constituída essencialmente de fosfabiciclononane e derivado *P*-alkyl, em forma de solução em 4-*terc*-butiltolueno	0
ex 3824 90 99	25	Fatias de tantalato de lítio não impurificado	0
ex 3824 90 99	28	Preparação constituída essencialmente de etilenoglicol e *N*,*N*-dimetilformamida ou de etilenoglicol e γ-butirolactona, destinado ao fabrico de condensadores electrolíticos (a)	0
ex 3824 90 99	29	Preparação constituída essencialmente de γ-butirolactona e sais de amónio quaternário, destinado ao fabrico de condensadores electrolíticos (a)	0
ex 3824 90 99	30	2,4,7,9-Tetrametildec-5-ino-4,7-diol, hidroxietilada	0
ex 3824 90 99	31	Ferrite de cobre e de zinco, revestida de uma resina de silicone, em forma de grânulos de dimensões não superior a 120 μm	0
ex 3824 90 99	32	Oligomero de estireno	0
ex 3824 90 99	33	Preparação constituída de α-(4-aliloxicarbonilbenzoil)-ω-aliloxipoli[oxi(2-metiletileno)oxitereftaloil] e quer dicarbonato de dialil-2,2′-oxidietilo quer isoftalato de dialilo	0
ex 3824 90 99	35	Ácido nitrosilsulfúrico de pureza, em peso, igual ou superior a 70 % mas não mais de 73 %	0
ex 3824 90 99	36	Mistura de silanol e de pentaóxido de difosforo, em forma de solução numa mistura de etanol e de acetato de etilo, contendo, em peso, 6 % ou mais, mas não mais de 10 % de silanol e 0,1 % ou mais, mas não mais de 0,3 % de pentaóxido de difosforo	0
ex 3824 90 99	37	Pastilhas de bauxite sinterizada, de diâmetro não superior a 2 mm	0
ex 3824 90 99	39	Mistura contendo, em peso, 40 % ou mais mas não mais de 50 % de metacrilato de 2-hidroxietilo e 40 % ou mais mas não mais de 50 % de éster de glicerol de ácido bórico	0
ex 3824 90 99	40	Ácido azelaico de pureza, em peso, igual ou superior a 75 % mas não mais de 85 %	0
ex 3824 90 99	42	Mistura de óxidos de metais, sob a forma de pó, contendo, em peso: — quer 5 % ou mais de bário, de neodímio ou de magnesio e 15 % ou mais de titânio, — quer 30 % ou mais de chumbo e 5 % ou mais de niobio, destinada a ser utilizada no fabrico de películas dieléctricas ou destinada a ser utilizada como material dieléctrico no fabrico de condensadores multicamadas de cerâmica (a)	0

▼B

Código NC	Taric	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
ex 3824 90 99	43	Ácido 7-aminonaftaleno-1,3,6-trissulfónico e seus sais, de pureza, em peso, igual ou superior a 65 %	0
ex 3824 90 99	44	Mistura contendo, em peso: — 60 % ou mais de acetato de 2-[*N*-(2-cianoetil)anilino]etilo e — 20 % ou mais de ácido acético	0
ex 3824 90 99	45	Preparação constituída essencialmente de etilenoglicol e: — quer de dietilenoglicol, ácido dodecandióico e amoníaco, — quer de óxido de silício, — quer de hidrogénoazelato de amónio, — quer de hidrogénoazelato de amónio e óxido de silicio, — quer de ácido dodecandióico, amoníaco e óxido de silicio, destinado ao fabrico de condensadores electrolíticos (a)	0
ex 3824 90 99	46	Endurecedor para resina epóxida à base de anidrido de ácido carboxílico, em forma líquida, de peso específico a 25 ºC igual ou superior a 1,15 g/cm^3 mas não superior a 1,18 g/cm^3	0
ex 3824 90 99	49	Mistura de óxidos de metais, sob a forma de pó, contendo, em peso: — 70 % ou mais mas não mais de 75 % de óxido de ferro, — 10 % ou mais mas não mais de 20 % de óxido de zinco, — 10 % ou mais mas não mais de 15 % de óxido de magnésio, — 1 % ou mais mas não mais de 5 % de óxido de manganés e — 1 % ou mais mas não mais de 3 % de óxido de cobre	0
ex 3824 90 99	50	Zeolite constituída por óxidos de bário, de alumínio e de silício, contendo, em peso, 30 % ou mais, mas não mais de 40 % de óxido de bário, em forma de esferas em que 80 % ou mais em peso têm um diâmetro igual ou superior a 0,3 mm mas não superior a 1,2 mm	0
ex 3824 90 99	53	4-Hidroxinaftaleno-1-sulfonato de sódio, de pureza, em peso, igual ou superior a 70 % mas não mais de 80 %	0
ex 3824 90 99	54	2-Hidroxibenzonitrilo, sob a forma de solução em *N*,*N*-dimetilformamida, contendo, em peso 45 % ou mais, mas não mais de 50 % de 2-hidroxibenzonitrilo	0
ex 3824 90 99	55	Mistura contendo, em peso, 75 % ou mais de éter trialilico de pentaeritritol	0
ex 3824 90 99	57	Mistura de óxidos de trialquilfosfina	0
ex 3824 90 99	58	Óxido de platina fixado num suporte poroso de óxido de alumínio, contendo, em peso, 0,1 % ou mais mas não mais de 1 % de platina e 0,5 % ou mais mas não mais de 5 % de dicloreto de etilalumínio	0
ex 3824 90 99	60	α-Fenoxicarbonil-ω-fenoxipoli[oxi(2,6-dibromo-1,4-fenileno)isopropilideno(3,5-dibromo-1,4-fenileno)oxicarbonil]	0

▼B

Código NC	Taric	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
ex 3824 90 99	61	Mistura de óxidos de metais, sob a forma de pó, contendo, em peso: — 20 % ou mais de bário, — 10 % ou mais de titânio e — 4 % ou mais de chumbo ou 3 % ou mais de niobio ou 0,7 % ou mais de zircónio, destinada a ser utilizada como material dieléctrico no fabrico de condensadores multicamadas de cerâmica (a)	0
ex 3824 90 99	63	Trietilborano, em forma de solução em tetrahidrofurano	0
ex 3824 90 99	64	Silicato de alumínio e sódio, em forma de esferas de diâmetro: — quer igual ou superior a 1,6 mm mas não superior a 3,4 mm, — quer igual ou superior a 4 mm mas não superior a 6 mm	0
ex 3824 90 99	65	Mistura de tris(alcoxicarbonilamino)-1,3,5-triazinas, em que os grupos alcoxi são grupos metoxi e butoxi	0
ex 3824 90 99	66	Mistura de *terc*-alquilaminas primárias	0
ex 3824 90 99	67	Preparação constituída de óxido de índio e estanho disperso em solventes orgânicos	0
ex 3824 90 99	72	Solução contendo, em peso, 80 % ou mais de 2,4,6-trimetilbenzaldeído em acetona	0
ex 3824 90 99	73	Partículas de dióxido de silício em cuja superfície se encontram ligadas, por ligação covalente, compostos orgânicos, destinadas a ser utilizadas no fabrico de colunas para cromatografia líquida de alta resolução (HPLC) e de cartuchos para a preparação de amostras (a)	0
ex 3824 90 99	75	Mistura de 2,2-bis[2-(perfluoroalkil)etiltiometil]-propano-1,3-dióis	0
ex 3824 90 99	77	Dietilmetoxiborano, sob a forma de solução em tetrahidrofurano	0
ex 3824 90 99	81	Zircónia estabilizada com óxido de cálcio, em blocos, em que 94 % ou mais, em peso, é retido por um crivo com abertura de malha de 16 mm, contendo, em peso,: — 92 % ou mais de dióxido de zircónio e — 2 % ou mais, mas não mais de 6 % de óxido de cálcio	0
ex 3824 90 99 ex 3907 40 00	82 20	α-(2,4,6-Tribromofenil)-ω-(2,4,6-tribromofenoxi)-poli[oxi(2,6-dibromo-1,4-fenileno)isopropilideno(3,5-dibromo-1,4-fenileno)oxicarbonilo]	0
ex 3824 90 99	83	Mistura contendo: — ácidos gordos insaturados, dimerizados, hidrogenados e polimerizados com etilenodiamina e octadecano-1-ol, — óleo branco, — 2-metilpentano-2,4-diol e — glicéridos dos ácidos decanóico e octanóico	0

▼B

Código NC	Taric	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
ex 3824 90 99	84	Produto de reacção, contendo, em peso,: — 1 % ou mais, mas não mais de 40 % de óxido de molibdénio, — 10 % ou mais, mas não mais de 50 % de óxido de níquel, — 30 % ou mais, mas não mais de 70 % de óxido de tungsténio	0
ex 3824 90 99	85	Partículas de silicato de magnésio e sódio em cuja superfície se encontram ligadas, por ligação iónica, a complexos quirais de tris(1,10-fenantrolina)ruténio, destinadas a ser utilizadas no fabrico de colunas para cromatografia líquida de alta resolução (HPLC) (a)	0
ex 3901 10 10	10	Polietileno linear, de densidade igual ou superior a 0,928 mas não superior a 0,935 e de índice de fluxo de material fundido (*melt flow index*) inferior a 0,6 g/min, destinado ao fabrico de fibras aglutinadas *«shrinkmelt»* (a)	0
ex 3901 10 90	10	Polietileno destinado ao fabrico de filme fotorresistente para os semicondutores ou circuitos impressos (a)	0
ex 3901 10 90	20	Polietileno, sob a forma de grânulos, de densidade de 0,925 (± 0,0015), de índice de fluxo de material fundido (*melt flow index*) de 0,3 g/10 min (± 0,05 g/ /10 min), destinado ao fabrico de folhas sopradas de valor Haze não superior a 6 % e de elongação de rotura (MD/TD) de 210/340 (a)	0
ex 3901 20 90	10	Polietileno, em qualquer das formas referidas na Nota 6 alínea b) do Capítulo 39, de densidade igual ou superior a 0,945 mas não superior a 0,985, destinado ao fabrico de folhas para fitas para máquinas de escrever ou fitas similares (a)	0
ex 3901 20 90	20	Polietileno contendo, em peso, 35 % ou mais, mas não mais de 45 % de mica	0
ex 3901 90 90	81	Copolímero de etileno e de propileno, modificado com anidrido maleico, contendo, em peso, mais de 55 % de etileno e não mais de 3 % de anidrido maleico	0
ex 3901 90 90	82	Polietileno, modificado com anidrido maleico, contendo, em peso, não mais de 4 % de anidrido maleico, destinado a ser utilizado no fabrico de deposito de combustivel para veículos automóveis (a)	0
ex 3901 90 90	91	Resina ionomérica constituída por um sal de um copolímero de etileno e de ácido metacrílico	4
ex 3901 90 90	93	Copolímero de etileno, de acetato de vinilo e de monóxido de carbono, destinado a ser utilizada como plastificante no fabrico de membranas de impermeabilização de coberturas (a)	0
ex 3901 90 90	94	Mistura de copolímero em bloco do tipo A-B, de poliestireno e de um copolímero de etileno-butileno, e de copolímero em bloco do tipo A-B-A, de poliestireno, de um copolímero de etileno-butileno e de poliestireno, contendo, em peso, 35 % ou menos de estireno	0
ex 3901 90 90 ex 3902 90 90	95 95	Copolímero de etileno e de butileno, com grupos terminais hidróxilo ou acrilato, contendo, em peso, 40 % ou mais, mas não mais de 60 % de butileno	0
ex 3901 90 90 ex 3902 90 90 ex 3903 90 90	96 96 50	Copolímero linear em bloco do tipo A-B de poliisopreno, epóxido ou não, e quer de um copolímero de etileno-butileno quer de um copolímero de estireno-etileno-butileno, com grupos terminais hidróxilos	0

▼B

Código NC	Taric	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
ex 3902 10 00	10	Polipropileno sem plastificante e contendo: — 7 mg/kg ou menos de alumínio, — 2 mg/kg ou menos de ferro, — 1 mg/kg ou menos de magnésio, — 8 mg/kg ou menos de cloreto	0
ex 3902 10 00	20	Polipropileno, sem plastificante, — de ponto de fusão superior a 150 ºC (segundo o método ASTM D 3417), — de calor de fusão igual ou superior a 15 J/g mas não superior a 70 J/g, — de elongação de rotura igual ou superior a 1 000 % (segundo o método ASTM D 638), — de módulo de tensão (tensile modulus) igual ou superior a 69 MPa mas não superior a 379 MPa (segundo o método ASTM D 638),	0
ex 3902 10 00	30	Polipropileno contendo no mais de 1 mg/kg de alumínio, 0,05 mg/kg de ferro, 1 mg/kg de magnésio e 1 mg/kg de cloretos, destinado a ser utilizado no fabrico de embalagens para lentes de contacto descartáveis (a)	0
ex 3902 30 00 ex 3903 90 90	91 25	Copolímero em bloco do tipo A-B de poliestireno e de um copolímero de etileno e propileno, contendo, em peso, 40 % ou menos de estireno, em qualquer das formas referidas na Nota 6 alínea b) do Capítulo 39	0
ex 3902 30 00	92	Copolímero de propileno, de butileno e de etileno, contendo, em peso, mais de 65 % mas menos de 80 % de propileno e não menos de 20 % de butileno	0
ex 3902 30 00	94	Polipropileno clorado, modificado quimicamente com anidrido maleico, contendo, em peso, 23 % ou mais, mas não mais de 26 % de cloro e menos de 5 % de resina epoxídica	0
ex 3902 90 90	92	Polímero de 4-metilpent-1-eno	0
ex 3902 90 90	97	Poliisobuteno hidrogenado, em forma líquida	0
ex 3903 19 00	20	Poliestireno com peso molecular (M_n) não superior a 5 000	0
ex 3903 90 90	10	Copolímero integralmente de estireno e anidrido maleico, ou integralmente de estireno, anidrido maleico e de um monómero acrílico, mesmo compreendendo um copolímero em bloco de estireno e butadieno, em qualquer das formas referidas na Nota 6 alínea b) do Capítulo 39, destinado ao fabrico de placas moldadas para forrar o tecto dos automóveis (a)	0
ex 3903 90 90	15	Copolímero integralmente de estireno e anidrido maleico, ou integralmente de estireno, anidrido maleico e de um monómero acrílico, mesmo parcialmente esterificado, de peso molecular médio (M_n) não superior a 3 000, em qualquer das formas referidas na Nota 6 alínea a) e alínea b) do Capítulo 39	0
ex 3903 90 90	20	Copolímero de estireno com acrilato de 2-etilhexilo ou acrilato de *n*-butilo, contendo: — 10 mole % ou mais mas não mais de 16 mole % de acrilato, — 0,2 mg/kg ou menos de sódio e — 0,1 mg/kg ou menos de cálcio	0
ex 3903 90 90 ex 3911 90 99	35 30	Copolímero de α-metilestireno e estireno, com um ponto de amolecimento superior a 113 ºC	0

▼B

Código NC	Taric	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
ex 3903 90 90 ex 3906 90 90 ex 3911 90 99	40 40 50	Copolímero de estireno, de α-metilestireno e de ácido acrílico, com peso molecular (M_n) igual ou superior a 500 mas não superior a 6 000	0
ex 3903 90 90 ex 3906 90 90	55 45	Copolímero de estireno, de metacrilato de metilo, de acrilato de butilo e quer de ácido acrílico quer de metacrilato de hidroxietilo, com peso molecular (M_n) igual ou superior a 500 mas não superior a 6 000	0
ex 3903 90 90	65	Copolímero de estireno, de acrilato de butilo, de metacrilato de butilo, de metacrilato de metilo e de ácido acrílico, em forma de pó, contendo, em peso, (81 ± 1) % de estireno, (6 ± 1) % de acrilato de butilo, (5 ± 1) % de metacrilato de butilo, (7 ± 1) % de metacrilato de metilo e (1 ± 0,5) % de ácido acrílico	0
ex 3903 90 90	70	Poliestirenossulfonato de amónio, sob a forma de solução aquosa	0
ex 3903 90 90	75	Copolímero de estireno e de pirrolidona de vinilo, contendo, em peso, não mais de 1 % de sulfato de sódio e dodecilo, em forma de emulsão aquosa, destinado ao fabrico de produtos da subposição 3305 20 00 ou de tinta para o cabelo da subposição 3305 90 90 (a)	0
ex 3904 22 00 ex 3926 90 99	91 80	Poli(cloreto de vinilo), tingida na massa, sob a forma de palhetas, de grão, de calhau rolados ou de pastilhas rectagulares, destinados a ser utilizados como elementos decorativos no revestimentos para pavimentos e parede (a)	0
ex 3904 30 00	10	Copolímero de cloreto de vinilo, de acetato de vinilo e de acido maleico, contendo, em peso: — 81,5 % ou mais, mas não mais de 84,5 % de cloreto de vinilo, — 13,8 % ou mais, mas não mais de 16,2 % de acetato de vinilo e — 0,8 % ou mais, mas não mais de 1,2 % de acido maleico, destinado ao fabrico de produtos da posição 3215 ou a ser utilizado no fabrico de revestimentos para recipientes e sistemas de encerramento dos tipos utilizados para os géneros alimentares e as bebidas (a)	0
ex 3904 30 00	20	Copolímero de cloreto de vinilo, de acetato de vinilo e de ácido maleico, destinado a ser utilizado no fabrico de revestimento termoadesivo poli(cloreto de vinilo)-metal (a)	0
ex 3904 40 00	91	Copolímero de cloreto de vinilo, de acetato de vinilo e de álcool vinílico, contendo, em peso: — 87 % ou mais, mas não mais de 92 % de cloreto de vinilo, — 2 % ou mais, mas não mais de 9 % de acetato de vinilo e — 1 % ou mais, mas não mais de 8 % de álcool vinílico, em qualquer das formas referidas na Nota 6 alínea a) ou alínea b) do Capítulo 39, destinado ao fabrico de produtos das posições 3215 ou 8523 ou a ser utilizado no fabrico de revestimentos para recipientes e sistemas de encerramento dos tipos utilizados para os géneros alimentares e as bebidas (a)	0

▼B

Código NC	Taric	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
ex 3904 40 00	92	Copolímero de cloreto de vinilo, de acetato de vinilo, de acrilato de hidroxipropilo e de acido maleico, contendo, em peso, 80 % ou mais, mas não mais de 83 % de cloreto de vinilo, 1,6 % ou mais, mas não mais de 2 % de grupos hidróxi e 0,25 % ou mais, mas não mais de 0,38 % de grupos carboxilo	0
ex 3904 40 00	93	Copolímero de cloreto de vinilo e de acrilato de metilo, contendo, em peso, (80 ± 1) % de cloreto de vinilo e (20 ± 1) % de acrilato de metilo, em forma de emulsão aquosa	0
ex 3904 50 90	91	Copolímero de cloreto de vinilideno e de cloreto de vinilo, contendo, em peso, 79,5 % ou mais de cloreto de vinilideno, em qualquer das formas referidas na Nota 6 & alínea a) ou alínea b) do Capítulo 39, destinado ao fabrico de fibras, de monofilamentos ou de lâminas [a]	0
ex 3904 61 00	10	Mistura de politetrafluoroetileno e de mica, em qualquer das formas referidas na Nota 6 alínea b) do Capítulo 39	0
ex 3904 61 00	20	Copolímero de tetrafluoroetileno e de trifluoro(-heptafluoropropoxi)etileno, contendo 3,2 % ou mais, mas não mais de 4,6 % em peso de trifluoro(heptafluoropropoxi)etileno e menos de 1 mg/kg de iões fluoreto extractíveis	0
ex 3904 69 90	92	Copolímero de tetrafluoroetileno e de trifluoro(trifluorometoxi)etileno	0
ex 3904 69 90	93	Copolímero de etileno e de clorotrifluoroetileno, em qualquer das formas referidas na Nota 6 alínea b) do Capítulo 39	0
ex 3904 69 90	94	Copolímero de etileno e de tetrafluoroetileno	0
ex 3904 69 90	96	Policlorotrifluoroetileno, em qualquer das formas referidas na Nota 6 alínea a) ou alínea b) do Capítulo 39	0
ex 3905 29 00	91	Copolímero de acetato de vinilo, de maleato de dibutilo e de ácido acrílico, em forma de solução em acetato de isopropilo e tolueno	0
ex 3905 91 00	91	Copolímero de *N*-vinilcaprolactama, de *N*-vinil-2--pirrolidona e de metacrilato de dimetilaminoetilo	0
ex 3905 99 90	93	Poli(acetato ftalato de vinilo)	0
ex 3905 99 90	94	Polímero de vinilpirrolidona e de metacrilato de dimetilaminoetilo, contendo, em peso, 97 % o mais, mas não mais de 99 % de vinilpirrolidona, em forma de solução em água	0
ex 3905 99 90	95	Polívinilpirrolidona hexadecilada ou eicosilada	0
ex 3905 99 90	96	Polímero de formal de vinilo, em qualquer das formas referidas na Nota 6 alínea b) do Capítulo 39, com peso molecular (M_w) igual ou superior a 25 000 mas não superior a 150 000 e contendo, em peso: — 9,5 % ou mais, mas não mais de 13 % de grupos acetilo, expressos em acetato de vinilo e — 5 % ou mais, mas não mais de 6,5 % de grupos hidróxi, expressos em álcool vinílico	0
ex 3905 99 90	97	Povidona (DCI)-iodo	0
ex 3905 99 90 ex 3911 90 99	98 70	Poli(pirrolidona de vinilo), modificado com triacont-1-eno, contendo, em peso, 78 % ou mais, mas não mais de 82 % de triacont-1-eno	0
ex 3906 10 00	10	Poli(metacrilato de metilo), em forma de berlindes expansíveis contendo 2-metilpentano como gás de expansão	0

▼B

Código NC	Taric	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
3906 90 60		Copolímero de acrilato de metilo, de etileno e de um monómero que contém um grupo carboxilo não terminal, substituível, contendo, em peso, 50 % ou mais de acrilato de metilo, em mistura ou não com dióxido de silício	0
ex 3906 90 90	10	Produto de polimerização de ácido acrílico com pequenas quantidades de um monómero poliinsaturado, destinado ao fabrico de medicamentos das posições 3003 ou 3004 (a)	0
ex 3906 90 90	20	Produto de polimerização do ácido acrílico, com pequenas quantidades de um monómero poliinsaturado, destinado a ser utilizado como estabilizador em emulsões ou dispersões com um pH superior a 13 (a)	6
ex 3906 90 90	30	Copolímero de estireno, de metacrilato de hidroxietilo e de acrilato de 2-etilhexilo, com peso molecular (M_n) igual ou superior a 500 mas não superior a 6 000	0
ex 3906 90 90	50	Polimeros de ésteres do ácido acrílico contendo, na cadeia, um ou mais dos seguintes monomeros: — éter clorometilo vinílico, — éter cloroetilo vinílico, — clorometilestireno, — cloroacetato de vinilo, — ácido metacrílico, contendo, em peso, não mais de 5 % de cada uma das unidades monoméricas	0
ex 3906 90 90	60	Copolímero de acrilato de butilo e de cloreto de vinilo, contendo, em peso, (58 ± 1) % de acrilato de butilo e (42 ± 1) % de cloreto de vinilo, em forma de emulsão aquosa	0
ex 3906 90 90	70	Copolímero de dimetacrilato de etileno e quer de metacrilato de metilo quer de metacrilato de dodecilo	0
ex 3906 90 90	80	Polidimetilsiloxano-graft-(poliacrilatos; polimetacrilatos)	0
ex 3907 20 11	10	Poli(óxido de etileno) de peso molecular médio (M_n) igual ou superior a 100 000	0
ex 3907 20 29	10	Polímero de dextrose, de sorbitol e de ácido citrico ou fosforico, contendo, em peso, 90 % ou mais de unidades monómeras de dextrose	0
ex 3907 20 29	20	Poli[oxi-1,4-fenilenoisopropilideno-1,4-fenilenoxi--(2-hidroxitrimetileno)], de peso molecular médio (M_w) superior a 26 000, em qualquer das formas referidas na Nota 6 alínea b) do Capítulo 39	0
ex 3907 20 99	10	Hidroximetilfosfonato de bis{2-[ω-hidroxi-poli(etilenoxi)]etilo}	0
ex 3907 20 99	15	Poli(oxipropileno) com grupos terminais alcoxisilil	0
ex 3907 20 99	25	α-4-Hidroxibutil-ω-hidroxipoli(oxitetrametileno), contendo menos de 1 mg/kg de halogéneos e menos de 1 mg/kg de metais, e um índice de coloração não superior a 20 unidades na escala de Hazen	0
ex 3907 20 99	30	Homopolímero de 1-cloro-2,3-epoxipropano (epicloroidrina)	0
ex 3907 30 00	20	Resina epóxida em forma de pó, contendo, em peso, 44 % ou mais, mas não mais de 55 % de quartzo e 0,5 % ou mais, mas não mais de 1 % de trióxido de diantimonio, destinada ao revestimento de condensadores peliculares (a)	0

▼B

Código NC	Taric	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
ex 3907 30 00	30	Resina epóxida, sem solventes, contendo cargas minerais (sílica), sem fibras de vidro, de peso específico a 25 ºC igual ou superior a 1,55 g/cm^3 mas não superior a 1,60 g/cm^3	0
ex 3907 30 00 ex 3916 90 15 ex 3926 90 99	40 10 70	Resina epóxida, contendo, em peso, 70 % ou mais de dióxido de silício, destinada ao encapsulamento de produtos das posições 8533, 8535, 8536, 8541, 8542 ou 8548 (a)	0
ex 3907 40 00	10	Copolímero de hexano-1,6-diol, de ciclohexano--1,4-dimetanol e de carbonato de etileno	0
ex 3907 60 80	10	Copolímero de ácido tereftálico e de ácido isoftalico com etilenoglicol, butano-1,4-diol e hexano--1,6-diol	0
ex 3907 60 80	20	Copolímero fixador de oxigénio (segundo o métodos ASTM D 1434 e 3985), obtido a partir de ácidos benzenodicarboxílicos, etilenoglicol e polibutadieno substituído com grupos hidroxi	0
ex 3907 91 90	10	Pré-polímero de ftalato de dialilo, em forma de pó	0
ex 3907 99 19 ex 3907 99 99	10 10	Poli(oxi-1,4-fenilenocarbonilo), em forma de pó	0
ex 3907 99 19	20	Copoliester na forma de cristal líquido com um ponto de fusão não inferior a 270 ºC, quer contenha ou não cargas	0
ex 3907 99 19	30	Poli(ácido lactico)	0
ex 3908 90 00	10	Poli(iminometileno-1,3-fenilenometilenoiminoadipoílo), em qualquer das formas referidas na Nota 6 alínea b) do Capítulo 39	0
ex 3908 90 00	20	Copolímero constituído de hexametilenodiamina, de ácido isoftalico e de ácido tereftálico, em qualquer das formas referidas na Nota 6 alínea b) do Capítulo 39	0
ex 3909 40 00	10	Produto de policondensação de fenol e de formaldeído, em forma de esferas ocas de diâmetro inferior a 150 µm	0
ex 3910 00 00	10	3-[(2-Aminoetil)amino]propil(metil)ciclossiloxano	0
ex 3910 00 00	20	Copolímero em bloco de poli(metil-3,3,3-trifluoropropilsiloxano) e de poli[metil(vinil)siloxano]	0
ex 3911 90 19	10	Poli(oxi-1,4-fenilenossulfonil-1,4-fenilenooxi-4,4′--bifenileno)	0
ex 3911 90 99	20	Copolímero de maleato de dibutilo e de *N*-vinil-2--pirrolidona, em qualquer das formas referidas na Nota 6 alínea a) do Capítulo 39	0
ex 3911 90 99	25	Copolímero de viniltolueno e de α-metilestireno	0
ex 3911 90 99	40	Sais misto de cálcio e de sódio de um copolímero de acido maleico e de éter metilo vinilico, com um teor de cálcio igual ou superior a 9 % mas não superior a 16 % em peso	0
ex 3911 90 99	45	Copolímero de acido maleico e de éter metilo vinilico	0
ex 3911 90 99	55	Solução contendo: — (36 ± 0,5) % em peso de poliamida com grupos laterais éster, — (2 ± 0,5) % em peso de éster acrílico, — (48 ± 0,5) % em peso de 1-metil-2-pirrolidona, — (12 ± 0,5) % em peso de éter bis(2-metoxietilico), — 500 µg/kg ou menos de potássio e — 500 µg/kg ou menos de ferro, destinada a ser utilizada no fabrico de produtos da posição 8542 (a)	0

▼B

Código NC	Taric	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
ex 3911 90 99	60	Pré-polímero hidrocarbonado, obtido da reacção de ciclopentadieno e 1,3-pentadieno	0
ex 3911 90 99	65	Sal de cálcio e zinco de um copolímero de ácido maleico e éter metilo vinílico	0
ex 3912 11 00	10	Flocos de triacetato de celulose não plastificado, destinados ao fabrico de fios de triacetato (a)	0
ex 3912 39 10	10	Etilcelulose não plastificada	0
ex 3912 39 10	20	Etilcelulose, em forma de dispersão aquosa contendo hexadecano-1-ol e sulfato de sódio e dodedilo, contendo, em peso, (27 ± 3) % de etilcelulose	0
ex 3912 39 80	10	Celulose hidroxietilada e etilada, insolúvel na água	0
ex 3912 39 80	20	Celulose hidroxietilada e alquilada na qual as cadeias de alquil sáo de 3 átomos de carbono ou mais	0
ex 3912 90 10	10	Acetato propionato de celulose, não plastificado, sob a forma de pó: — contendo, em peso 25 % ou mais de propionilo (segundo o método ASTM D 817-72) e — de viscosidade não superior a 120 poise (segundo o método ASTM D 817-72), destinado ao fabrico de tintas de impressão, tintas, vernizes e outros revestimentos, e de revestimentos utilizados em reprografia (a)	0
ex 3913 90 80	30	Ácido condroitinossulfúrico, sal de sódio	0
ex 3913 90 80	40	Pirrolidonacarboxilato de quitosónio	0
ex 3915 90 93	30	Desperdícios, resíduos e aparas, de películas fotográficas, cinematográficas e radiográficas	0
ex 3917 32 10	10	Tubo flexível de espuma de silicone, com canais contínuos, de dureza Shore A igual ou superior a 7 mas não superior a 48 e de densidade igual ou superior a 0,28 g/cm³ mas não superior a 0,92 g/cm³	0
ex 3917 32 31 ex 3917 32 99 ex 3926 90 99	91 10 45	Juntas de tubos termorretráctileis, de polietileno e poli(acetato de vinilo), dispostos de forma paralela e equidistante e fixados numa ou nas duas extremidades por bandas perfuradas de plástico, em rolos	0
ex 3917 32 39	20	Tubo constituído por um copolímero em bloco de politetrafluoroetileno e de poliperfluoroalcoxitrifluoroetileno, de comprimento não superior a 600 mm, de diâmetro não superior a 85 mm e de espessura de parede igual ou superior a 30 µm mas não superior a 110 µm	0
ex 3919 10 31 ex 3919 10 38 ex 3919 90 31	10 30 50	Folha estratificada reflectora, constituída por uma folha de policarbonato totalmente embutida numa face de forma regular, recoberta em ambas as faces de uma ou várias camadas de matéria plástica e numa face de uma camada adesiva e de uma película de protecção amovível	0
ex 3919 10 38	10	Tira auto-adesiva de poliuretano metalizado contendo micro-esferas de vidro, destinada a ser utilizada no fabrico de equipamento salva-vidas em mar (a)	0
ex 3919 10 38 ex 3919 90 38 ex 3920 99 28	20 10 20	Folha reflectora constituída por uma camada de poliuretano com marcas de segurança e esférulas de vidro engastadas numa face e uma camada adesiva na outra face, recoberta numa face ou em ambas as faces por uma película de protecção amovível	0

▼B

Código NC	Taric	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
ex 3919 10 61 ex 3919 90 61	91 94	Folha reflectora, constituída por uma camada de poli(cloreto de vinilo), uma camada de poliéster alquídico, com marcas de segurança e esférulas de vidro engastadas numa face e uma camada adesiva na outra face, recoberta numa face ou em ambas as faces por uma película de protecção amovível	0
ex 3919 90 10	10	Folha de matéria plástica recortada, revestida por uma camada adesiva contendo poliisobutileno e pectina, destinada ao fabrico de bolsas de colostomia (a)	0
ex 3919 90 10	20	Folha de poli(tereftalato de etileno), recoberta numa face de uma camada antiestática e de uma camada de cobertura dura e, na outra face, de uma camada adesiva e de uma película de protecção amovível, em forma de folhas de dimensões não superiores a 450 × 750 mm	0
ex 3919 90 31 ex 3920 62 19 ex 3920 62 90 ex 3920 63 00 ex 3920 69 00	40 20 20 30 30	Películas reflectoras de poliéster, que apresentam impressões em forma de pirâmide, destinadas ao fabrico de auto-colantes e etiquetas de segurança, de vestuário de segurança e seus acessórios, ou de pastas escolares, sacos ou contentores semelhantes (a)	0
ex 3919 90 61 ex 3919 90 69	92 92	Folha de poli(cloreto de vinilo), de espessura inferior a 1 mm, com esferas de vidro de diâmetro não superior a 100 µm, incorporadas numa substância adesiva	0
ex 3919 90 61 ex 3919 90 69 ex 3920 10 89	93 93 25	Película adesiva constituída por uma base em copolímero de etileno e acetato de vinilo (EVA) de espessura igual ou superior a 120 µm e por uma parte adesiva de tipo acrílico de espessura igual ou superior a 10 µm, destinada ao protecção da superfície de discos de silício (a)	0
ex 3919 90 69	94	Folha estratificada reflectora, constituida por uma película de poli(metacrilato de metilo) que apresenta num dos lados impressões regulares em forma de pirâmide ou outras formas, uma película de um polímero de metacrilato de metilo contendo microprismas ou microesferas de vidro, uma camada adesiva e uma película removível	0
ex 3919 90 69 ex 3920 51 00	95 30	Folha de orientação biaxial de poli(metacrilato de metilo), de espessura igual ou superior a 50 µm mas não superior a 90 µm, mesmo recoberta numa face de uma camada adesiva e de uma película de protecção amovível	0
ex 3920 10 26	20	Folha de polietileno, de espessura igual ou superior a 20 µm mas não superior a 45 µm, contendo carbonato de cálcio na massa, destinada ao fabrico de fraldas para bebés ou de pensos higiénicos ou de tampões higiénicos ou de batas cirúrgicas de deitar fora (a)	0
ex 3920 10 26 ex 3920 10 89	30 20	Folha de espessura não superior a 0,20 mm, de uma mistura de polietileno e um copolímero de etileno e octeno-1, que apresentam impressões em forma de losango, destinada a revestir as duas faces de uma película de borracha não vulcanizada (a)	0
ex 3920 10 40	91	Pasta sintética de papel, em forma de folhas húmidas, composta de fibrilas não coerentes de polietileno, misturadas ou não com fibras de celulose numa proporção não superior a 15 %, que contém, como agente humidificante, poli(álcool vinílico) dissolvido em água	0

▼B

Código NC	Taric	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
ex 3920 10 40	92	Folha ou tira estratificada, constituida por uma película de uma mistura de um copolímero de etileno e acetato de vinilo e de um elastómero de etileno-propileno-modificado (EPM) ou de um elastómero de etileno-propileno-dieno-modificado (EPDM), revestida nas duas faces com uma película de um copolímero de etileno e acetato de vinilo	0
ex 3920 10 89	35	Folha reflectora constituída por uma camada de polietileno, uma camada de poliuretano, com marcas de segurança e esférulas de vidro engastadas numa face e uma camada adesiva fusível na outra face, recoberta numa face ou em ambas as faces por uma película de protecção amovível	0
ex 3920 20 29	91	Folhas de orientação monoaxial, com três camadas, cada uma das quais constituída por uma mistura de polipropileno e um copolímero de etileno e acetato de vinilo, caracterizadas por: — uma espessura igual ou superior a 55 µm mas não superior a 97 µm, — um módulo de elasticidade no sentido máquina igual ou superior a 0,75 gPa mas não superior a 1,45 gPa e — um módulo de elasticidade no sentido transversal igual ou superior a 0,20 gPa mas não superior a 0,55 gPa	0
ex 3920 20 90	91	Pasta sintética de papel, em forma de folhas húmidas, composta de fibrilas não coerentes de polipropileno, misturadas ou não com fibras de celulose numa proporção não superior a 15 %, que contém, como agente humidificante, poli(álcool vinílico) dissolvido em água	0
ex 3920 20 90	92	Folha ou fita estratificada, constituída por uma folha de espessura igual ou superior a 181 µm mas não superior a 223 µm de uma mistura de um copolímero de propileno e etileno e de um copolímero de estireno-etileno-butileno-estireno (SEBS) coberta numa face por uma camada de um copolímero de estireno-etileno-butileno-estireno (SEBS) e por uma camada de poliéster	0
ex 3920 20 90	93	Folha de polipropileno, de espessura igual ou superior a 0,5 mm mas não superior a 1,0 mm, de resistência à ruptura igual ou superior a 14,7 mPa mas não superior a 21 mPa (segundo o método ASTM D 638), em rolos de largura de 3,81 m	0
ex 3920 30 00	20	Folha ou tira laminada, constituída por uma película composta de uma mistura de elastómero termoplástico (TPE) de estireno-butadieno-estireno (SBS) com polietileno ou polipropileno, de espessura igual ou superior a 100 µm mas não superior a 200 µm, revestida numa duas faces por uma película de polipropileno de espessura não superior a 20 µm	0
ex 3920 43 10 ex 3920 49 10	91 91	Películas reflectoras constituídas unicamente por uma película de poli(cloreto de vinilo), que apresentam em toda a superfície de um dos lados impressões em forma de pirâmide	0
ex 3920 43 10	92	Folha de poli(cloreto de vinilo), estabilizada contra os raios ultravioletas, sem orifício, mesmo microscópico, de espessura igual ou superior a 60 µm mas não superior a 80 µm, contendo 30 partes ou mais, mas não mais de 4 partes de plastificante para 10 partes de poli(cloreto de vinilo)	0
ex 3920 43 10	93	Folha de poli(cloreto de vinilo), que apresentam impressões em relevo, do tipo utilizado nos padrões para a impressão de têxteis	0

▼B

Código NC	Taric	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
ex 3920 43 10 ex 3920 49 10	94 93	Folha com um nível de brilho igual ou superior a 70, medido a 60º com um aparelho para a medição do brilho (segundo o método ISO 2813:2000), constituída por uma ou duas camadas de poli(cloreto de vinilo) revestidas de ambos os lados de uma camada de matéria plástica, de espessura igual ou superior a 0,26 mm mas não superior a 1,0 mm, recoberta do lado brilhante com uma folha de protecção em polietileno, em rolos de largura igual ou superior a 1 000 mm mas não superior a 1 450 mm, destinada a ser utilizada no fabrico de produtos da posição 9403 (a)	0
ex 3920 43 10 ex 3920 49 10	95 92	Folha estratificada reflectora, constituída por uma folha de poli(cloreto de vinilo) e por uma folha de outra matéria plástica totalmente embutida num padrão regular piramidal, recoberta numa face de uma película de protecção amovível	0
ex 3920 43 10	96	Folha com um nível de brilho igual ou superior a 70, medido num ângulo de 60º com um reflectómetro (segundo o método ISO 2813:2000), constituída por uma camada de poli(tereftalato de etileno) e uma camada de poli(cloreto de vinilo) colorada, destinada a recobrir painéis e portas do tipo utilizado no fabrico de aparelhos para uso doméstico (a)	0
ex 3920 51 00	10	Placa de poli(metacrilato de metilo), com revestimento antiestático, de dimensões de 738 × 972 mm (± 1,5 mm)	0
ex 3920 51 00	20	Placa de poli(metacrilato de metilo) contendo trihidróxido de alumínio, de espessura igual ou superior a 3,5 mm mas não superior a 19 mm	0
ex 3920 61 00	10	Folha de policarbonato de espessura não superior a 15 µm, destinada ao fabrico de condensadores peliculares (a)	0
ex 3920 62 19	05	Folha opaca co-extrudida de poli(tereftalato de etileno), de espessura igual ou superior a 50 µm mas não superior a 350 µm, constituída, em especial, por uma camada contendo negro de fumo	0
ex 3920 62 19	10	Folha de poli(tereftalato de etileno), de espessura inferior a 11 µm, destinada ao fabrico de fitas audiodigitais para cassetes (a)	0
ex 3920 62 19	15	Película de poli(tereftalato de etileno), não revestida de camada adesiva, de espessura não superior a 25 µm: — quer unicamente tingida na massa, — quer tingida na massa e metalizada numa face	0
ex 3920 62 19	25	Folha de poli(tereftalato de etileno) unicamente, de espessura total não superior a 120 µm, constituída por uma ou duas camadas contendo cada na massa um corante e/ou um material absorvente das UV, não revestida de adesivos ou outros materiais	0
ex 3920 62 19	30	Folha de poli(tereftalato de etileno), de espessura igual ou superior a 20 µm mas não superior a 30 µm, revestida, numa das faces, de silicone, destinada a ser utilizada no fabrico de folhas para janelas (a)	5,6
ex 3920 62 19	35	Folha estratificada de poli(tereftalato de etileno) unicamente, de espessura total não superior a 120 µm, constituída por uma camada unicamente metalizada e uma ou duas camadas contendo cada na massa um corante e/ou um material absorvente das UV, não revestida de adesivos ou outros materiais	0

▼B

Código NC	Taric	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
ex 3920 62 19	40	Folha de poli(tereftalato de etileno), coberta numa face ou nas duas faces por uma camada de poliéster modificado, de espessura total igual ou superior a 7 μm mas não superior a 11 μm, destinada ao fabrico de fitas vídeo com uma camada magnética de pigmentos metálicos e de largura 8 mm ou 12,7 mm (a)	0
ex 3920 62 19	45	Folha por uma camada de poli(tereftalato de etileno) unicamente, de espessura não superior a 120 μm, que unicamente: — contém na massa um corante e/ou um material absorvente das UV e — é metalizada numa face, revestida ou não em uma ou duas faces por um polímero de acrilato de vinilo mas sem qualquer outro revestimento ou adesivo	0
ex 3920 62 19	50	Folha de poli(tereftalato de etileno), de espessura total não superior a 120 μm, de largura igual ou superior a 100 mm mas não superior a 115 mm, coberta nas duas faces por uma ou mais camadas contendo diversos produtos químicos, destinada ao fabrico de produtos da subposição 3701 20 00 (a)	0
ex 3920 62 19	55	Folha de poli(tereftalato de etileno), numa face metalizada e coberta por tinta branca e uma camada protectora e na outra face coberta por uma camada vedante termossensível, de largura igual ou superior a 100 mm mas não superior a 150 mm, destinada ao fabrico de produtos da subposição 3701 20 00 (a)	0
ex 3920 62 19	60	Folha de poli(tereftalato de etileno), coberta numa face por uma camada de poliéster modificado, de espessura de 20 μm (± 0,7 μm) ou de 30 μm (± 0,9 μm), destinada ao fabrico de fitas magnéticas audio de espessura total igual ou superior a 33 μm (a)	0
ex 3920 62 19	62	Folha de poli(tereftalato de etileno), de espessura não superior a 12 μm, revestida numa das faces com uma camada de óxido de alumínio de espessura não superior a 35 nm	0
ex 3920 62 19	64	Folha de poli(tereftalato de etileno), de espessura igual ou superior a 18 μm mas não superior a 25 μm, caracterizada por: — um retracção de (3,4 ± 0,1) % no sentido máquina (segundo o método ASTM D 1204) e — um retracção de (0,3 ± 0,2) % no sentido transversal (segundo o método ASTM D 1204)	0
ex 3920 62 19	65	Folha de poli(tereftalato de etileno), de espessura não superior a 19 μm ou de peso igual ou superior a 20 g/m² mas não superior a 26,7 g/m², destinada a ser utilizada no fabrico de filme fotorresistente (a)	0
ex 3920 62 19	70	Folha de poli(tereftalato de etileno), coberta nas duas faces por uma camada de resina epóxida acrílica, de espessura total de 37 μm (± 3 μm)	0
ex 3920 62 19 ex 3920 69 00	71 70	Folha reflectora não-metalizada, constituída por camadas exteriores de poli(tereftalato de etileno) ou poli(naftalato de etileno) e camadas múltiplas de poli(metacrilato de metilo), de índice de reflexão igual ou superior a 95 % (segundo os métodos ASTM E 1164-94 e ASTM E 387-95) e de espessura total não superior a 70 μm	0

▼B

Código NC	Taric	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
ex 3920 62 19	72	Folha reflectora não-metalizada, constituída por camadas exteriores de poli(tereftalato de etileno) e camadas múltiplas de poli(metacrilato de metilo), de espessura total de 51 μm (± 10 %), destinada a ser utilizada no fabrico de vidro laminado reflector do sol, para veículos a motor (a)	0
ex 3920 62 19 ex 3920 69 00	73 40	Película iridescente de poliéster e poli(metacrilato de metilo)	0
ex 3920 62 19	75	Folha de poli(tereftalato de etileno), coberta numa face por metais e/ou óxidos de metais, contendo, em peso, menos de 0,1 % de aluminio, de espessura igual ou inferior a 300 μm e de resistividade superficial igual ou inferior a 10 000 ohm (por quadrado) (segundo o método ASTM D 257-93)	0
ex 3920 62 19	80	Folha mate de poli(tereftalato de etileno), de brilho de 15 A um ângulo de 45º e de 18 A um ângulo de 60º (segundo o método ASTM D 523) e de largura igual ou superior a 1 600 mm	0
ex 3920 62 19	81	Folha de poli(tereftalato de etileno) branco, tingida na massa, de espessura igual ou superior a 185 μm mas não superior a 253 μm, coberta nas duas faces por uma camada antiestática	0
ex 3920 62 19	85	Folha de espessura total de 4,5 μm (± 0,16 μm), constituído por uma folha de poli(tereftalato de etileno) de orientação biaxial, de módulo elástico (no sentido longitudinal) de 12 kg/mm^2 (± 2 kg/ /mm^2) e de resistência à ruptura por tracção (no sentido longitudinal) superior a 28 kg/mm^2, e por um revestimento nãoaderente	0
ex 3920 62 19	87	Folha de poli(tereftalato de etileno), revestida de uma camada de cera, uma camada resistente ao riscamento e uma camada termoadesiva, de largura nominal de 790 mm e de espessura total igual ou superior a 23 μm mas não superior a 26 μm	0
ex 3920 62 19	88	Folha estratificada, constituída por uma película de poli(tereftalato de etileno) orientada biaxialmente, recoberta de um lado ou dos dois por uma camada de poli(tereftalato de etileno), destinada a ser utilizada no fabrico de bilhete de identidade, cartões de crédito e artigos semelhantes (incluídas as «cartões inteligentes») (a)	0
ex 3920 62 19	89	Folha estratificada de espessura não superior a 150 μm, constituida por uma folha de poliéster revestida numa face com resina policarbonatos, metalizada na outra face com titânio revestida com resina policarbonatos e com outras camadas contendo *N*,*N*′-difenil-*N*,*N*′-di-*m*-tolilbifenil-4,4′- -ilenodiamina	0
ex 3920 62 90	30	Folha de poli(tereftalato de etileno), de espessura de 500 μm (± 25 μm)	0
ex 3920 62 90	40	Lâminas de poli(tereftalato de etileno), cobertas em ambos os lados por uma camada de poliéster quimicamente transformado, de largura não superior a 16 mm e de espessura igual ou superior a 0,5 mm mas não superior a 2 mm, de resistência à ruptura igual ou superior a 0,7 gPa (segundo o método ASTM D 638)	0
ex 3920 69 00	20	Folha de poli(naftaleno-2,6-dicarboxilato de etileno), de espessura igual ou superior a 0,6 μm mas não superior a 10 μm ou igual ou superior a 82 μm mas não superior a 88 μm	0
ex 3920 69 00	50	Produto de policondensação de ácido tereftálico com uma mistura de cicloex-1,4-ilenodimetanol e etano-1,2-diol, em forma de filme	0
ex 3920 69 00	60	Folha de um copolímero de tereftalato de etileno e isoftalato de etileno, de espessura não superior a 2 μm	0

▼B

Código NC	Taric	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
ex 3920 91 00	91	Folha de poli(butiral de vinilo) que têm uma superfície gradualmente colorida	3
ex 3920 91 00	92	Folha plastificada de butiral de polivinilo, contendo, em peso: — quer 14,5 % ou mais mas não mais de 17,5 % de adipato de dihexilo, — quer 14,5 % ou mais mas não mais de 28,5 % de sebacato de dibutilo	0
ex 3920 91 00	93	Folha de poli(tereftalato de etileno), metalizada em uma ou ambas as faces, ou folha estratificada de folhas de poli(tereftalato de etileno), metalizada apenas nas faces externas, com as seguintes características: — transmissão de luz visível igual ou superior a 50 %, — recoberta em ambas as faces de uma camada de poli(butiral de vinilo) mas não revestida de adesivo ou de outros materiais diferentes do poli(butiral de vinilo), — espessura total não superior a 0,2 mm sem contar com a presença de camadas de poli(butiral de vinilo), destinada a ser utilizada no fabrico de vidro estratificado termo-reflector (a)	0
ex 3920 99 28	10	Folha reflectora de poliuretano metalizado, contendo contas de vidro, revestida com uma camada adesiva termoplástica, coberta com num ou em ambos os lados por uma película removível, em rolos de largura de 1 020 mm (± 20 mm), destinada a ser cortada em faixas reflectoras utilizadas em vestuário de segurança (a)	0
ex 3920 99 28 ex 3921 90 55 ex 7410 21 00	30 10 30	Folha de poliimida, não contendo resina epoxídica e/ou fibras de vidro,: — metalizada por pulverização catódica com cobre numa ou em ambas as faces, — metalizada por pulverização catódica com cobre e plaqueada numa ou em ambas as faces com cobre refinado ou — coberta numa ou nas duas faces com uma película de cobre	0
3920 99 53 ex 3920 99 59	55	Membranas permutadoras de iões, de matéria plástica fluorada	0
ex 3920 99 59	20	Folha integralmente de poli(álcool vinílico), de espessura não superior a 1 mm e contendo, em peso: — 2 % ou menos dos grupos acetato não hidrolisados expressos em acetato de vinilo e — 5 % ou mais, mas não mais de 25 % de glicerol utilizado como plastificante, destinada ao fabrico de janelas de telhados (a)	0
ex 3920 99 59	25	Película de poli(1-clorotrifluoroetileno)	0
ex 3920 99 59	30	Folhas constituídas por um copolímero de etileno e de clorotrifluoretileno, de espessura igual ou superior a 12 μm mas não superior a 400 μm	0
ex 3920 99 59	35	Folha integralmente de poli(álcool vinílico), de espessura não superior a 1 mm e de largura igual ou superior a 2,20 m, com uma extensão de ruptura igual ou superior a 350 % no sentido transversal	0

▼B

Código NC	Taric	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
ex 3920 99 59	40	Folha de poli(álcool vinílico), de orientação biaxial, coberta nas duas faces, de espessura total inferior a 1 mm	0
ex 3920 99 59	45	Película iridescente de poliéster, polietileno e um copolímero de etileno e acetato de vinilo	0
ex 3920 99 59	50	Folha de politetrafluoroetileno, não microporosa, em forma de rolos, de espessura igual ou superior a 0,019 mm mas não superior a 0,14 mm, impermeável ao vapor de água	0
ex 3920 99 59	60	Folha de um copolímero de álcool vinílico solúvel em água fria, de espessura igual ou superior a 34 µm mas não superior a 90 µm, de resistência à ruptura por tracção de $3{,}28.10^7$ ($\pm$ $1{,}21.10^7$) N/m^2 e de extensão na ruptura de (675 ± 225) %	0
ex 3921 14 00	10	Folha alveolar de celulose regenerada, de espessura não superior a 350 µm	0
ex 3921 19 00	91	Folha de polipropileno microporosa de espessura não superior a 100 µm	0
ex 3921 19 00	92	Folha microporosa constituída por misturas de acetato de celulose e de nitrato de celulose, de espessura não superior a 200 µm	0
ex 3921 19 00	93	Banda em politetrafluoroetileno microporoso sobre um suporte de falso tecido, destinada a ser utilizada no fabrico de filtros para equipamento de diálise renal (a)	0
ex 3921 19 00	94	Folha de polietileno, de espessura igual ou superior a 16 µm mas não superior a 24 µm, com: — um peso de 19 g/m^2 ($\pm$ 2 g/m^2), — uma permeabilidade ao vapor de água igual ou superior a 5 000 g/m^2 mas não superior a 30 000 g/m^2 por dia (segundo o método ASTM D 6701-01), — um alongamento no sentido transversal igual ou superior a 25 % para uma carga de 500 g ou menos, — um alongamento no sentido máquina igual ou superior a 50 % mas não superior a 100 % (segundo o método ASTM D 882-91), destinada a ser utilizada no fabrico de fraldas e cueiros para bebés e artigos de higiene similares (a)	0
ex 3921 19 00	95	Folha de polietersulfona, de espessura não superior a 200 µm	0
ex 3921 90 19	35	Placa compósita de policarbonato e poli(tereftalato de butileno), reforçada com fibras de vidro	0
ex 3921 90 19	45	Placa compósita de poli(tereftalato de etileno) ou de poli(tereftalato de butileno), reforçada com fibras de vidro	0
ex 3921 90 60 ex 5407 71 00 ex 5903 90 99	91 20 10	Tecidos de politetrafluoroetileno, revestidos ou cobertos por um copolímero de tetrafluoroetileno e de trifluoroetileno de cadeias laterais alcoxiperfluoradas com grupos ácido carboxílico ou ácido sulfónico, mesmo sob a forma de sal de potássio ou de sódio	0
ex 3921 90 60	92	Folha de polipropileno reforçado, de espessura igual ou superior a 0,91 mm mas não superior a 1,12 mm, de resistência à ruptura igual ou superior a 890 N mas não superior a 1 500 N (segundo o método ASTM D 751), em rolos de largura de 3,81 m	0

▼B

Código NC	Taric	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
ex 3921 90 60	93	Folha com um nível de brilho igual ou superior a 30 mas não superior a 60, medido num ângulo de 60º com um reflectómetro (segundo o método ISO 2813:2000), constituída por uma camada de poli(-tereftalato de etileno) e uma camada de poli(cloreto de vinilo) colorada, unidas por intermédio de um revestimento adesivo metalizado, destinada a recobrir painéis e portas do tipo utilizado no fabrico de aparelhos para uso doméstico (a)	0
ex 3923 10 00	10	Engradado do tipo utilizado para o transporte e a armazenagem de discos magnéticos rígidos, munido de lugares que permitam alojar 25 discos magnéticos rígidos de diâmetro inferior a 100 mm, de dimensões exteriores não superiroes a 110 × 110 × 200 mm	0
ex 3926 90 91	20	Películas ou folhas reflectoras constituídas por uma face superior de poli(cloreto de vinilo) apresentando impressões em forma de pirâmides, seladas a quente em linhas paralelas ou em forma de grelha, com um dorso de matéria plástica ou de tecido tricotado ou tecido, coberto de matéria plástica num dos lados	0
ex 3926 90 99	10	Microesferas de polímero de divinilbenzeno, de diâmetro igual ou superior a 4,5 µm mas não superior a 80 µm	0
ex 3926 90 99	20	Tampão amortecedor de banda magnética, destinado a ser utilizada no fabrico de produtos da posição 8523 (a)	0
ex 3926 90 99	30	Eixos-guia e roletes-guia, destinados a ser utilizados no fabrico de produtos das subposições 8523 11 00, 8523 12 00 e 8523 13 00 (a)	0
ex 3926 90 99	35	Microesferas de polialquilsiloxano, em cuja superfície se encontram ligadas, por ligação covalente, compostos orgânicos, de diâmetro igual ou superior a 1 µm mas não superior a 30 µm	0
ex 3926 90 99	55	Produto achatado em polietileno perfurado em direcções opostas, de espessura igual ou superior a 600 µm mas não superior a 1 200 µm e de peso igual ou superior a 21 g/m^2 mas não superior a 42 g/m^2	0
ex 4007 00 00	10	Fios e cordas, de borracha vulcanizada siliconada	0
ex 4008 11 00	10	Blocos ou folhas de borracha vulcanizada alveolar de etileno-propileno-dieno-modificado (EPDM) misturado com cloropreno, que satisfaçam o «Underwriters Laboratories Flammability Standard UL94HF-1»	0
ex 4016 99 88	10	Bujão redante em borracha macia destinado ao fabrico de condensadores electrolíticos (a)	0
4105 10 10 4105 10 90 4105 30 91 4105 30 99		Peles depiladas de ovinos, preparadas, excepto da posição 4114, curtidas ou recurtidas, mas sem outra preparação ulterior, mesmo divididas	0
4106 21 10 4106 21 90 4106 22 90		Peles depiladas de caprinos, preparadas, excepto da posição 4114, curtidas ou recurtidas, mas sem outra preparação ulterior, mesmo divididas	0
4106 31 10 4106 31 90 4106 32 10 4106 32 90 4106 40 90 4106 91 00 4106 92 00		Peles depiladas de outros animais e peles de animais desprovidos de pêlos, preparadas, excepto da posição 4114, simplesmente curtidas	0

▼B

Código NC	Taric	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
ex 4802 54 90 ex 4802 55 00 ex 4802 57 00 ex 4802 61 90 ex 4802 69 90	10 10 10 10 10	Papel «overlay», de largura superior a 110 cm e contendo, em peso, mais de 5 % de corindo	0
ex 4803 00 90 ex 5603 13 90 ex 5603 93 90	10 80 30	Falso tecido em polietileno, revestido dos dois lados por um falso tecido de polipropileno e de pasta de madeira, contendo, em peso, 45 % ou mais, mas não mais de 56 % de pasta de madeira, de peso igual ou superior a 70 g/m^2 mas não superior a 90 g/m^2, em rolos, destinado a ser utilizado no fabrico de toalhetes húmidos (a)	0
ex 4805 91 99	20	Papel, em rolos em espiral rebobinados em cruz, de peso inferior a 150 g/m^2 e de espessura não superior a 0,05 mm, destinado ao fabrico de condensadores electrolíticos (a)	0
ex 4810 99 10	10	Papel branqueado revestido de caulino, destinado a ser utilizada no fabrico de aplicadores de tampões higiénicos (a)	0
ex 4811 41 10	10	Papel impregnado, dotado de uma camada auto-adesiva sensível à pressão, o todo: — de resistência à ruptura por tracção igual ou superior a 2 700 N/m mas não superior a 3 700 N/m no sentido longitudinal (segundo o método EN ISO 1924-2 e ISO 3781), — de alongamento igual ou superior a 1,5 % mas não superior a 3,0 % no sentido longitudinal (segundo o método EN ISO 1924-2 e ISO 3781)	0
ex 4811 51 00	10	Papel coberto por polímero acrílico, de brilho igual ou superior a 75 mas não superior a 90 (segundo o método Hunter), de peso igual ou superior a 160 g/m^2 mas não superior a 180 g/m^2, destinado a ser utilizado como papel de suporte (casting paper) no fabrico de folhas de plástico (a)	0
ex 4811 59 00	10	Papel kraft impregnado de um polímero acrílico, de peso igual ou superior a 83 g/m^2 mas não superior a 87 g/m^2 ou igual ou superior a 176 g/m^2 mas não superior a 216 g/m^2	0
ex 4823 90 50	10	Papel coberta de agentes de retenção e de libertação de corantes utilizado para obter uma imagem positiva, destinado ao fabrico de produtos da subposição 3701 20 00 (a)	0
ex 4823 90 50	20	Filtro em favo de abelhas, de papel impregnado de carbono, de espessura superior a 10 mm mas não superior a 30 mm	0
ex 4823 90 90	12	Tiras de papel de largura não superior a 13 cm, parcialmente contracoladas e formando uma estrutura em favo de abelhas, destinadas a fins agrícolas (a)	0
ex 4911 99 00	10	Película de poliéster, parcialmente revestida com uma camada metálica magnética que exibe um logotipo ou motivo repetitivo regular, destinada ao fabrico de fios de segurança (a)	0
ex 5004 00 10 ex 5004 00 90	10 10	Fios inteiramente de seda, não acondicionados para venda a retalho	2,5
ex 5005 00 10 ex 5005 00 90	10 10	Fios inteiramente de borra de seda (schappe), não acondicionados para venda a retalho	0
5208 11 10		Gaze para pensos	5,2

▼B

Código NC	Taric	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
ex 5402 41 00	10	Fios de fibras de duas componentes, encolhíveis, constituídas por poli(hexametileno adipamida) e uma copoliamida, não texturizados, sem torção ou com torção não superior a 22 voltas por metro, destinados ao fabrico de: — meias até ao joelho das subposições 6115 20 11 e 6115 93 30, — meias para senhora das subposições 6115 20 19 e 6115 93 91 ou — meias-calças da subposição 6115 11 00 (a)	0
ex 5402 41 00	20	Fio integralmente de poliamida aromática obtido por policondensação de *m*-fenilenodiamina e de ácido isoftálico	0
ex 5402 43 00	20	Fio de filamentos sintéticos bicompostos, texturizados, sem torsão, com 1 650 decitex, constituido de 110 filamentos, cado filamento de uma alma de poli(tereftalato de etileno) e de um revestimento de poliamida-6, contendo, em peso, 75 % ou mais, mas não mais de 77 % de poli(tereftalato de etileno), destinado a ser utilizado no fabrico de artigos de revestimento denominados roofings (a)	0
ex 5402 49 99 ex 5402 69 90	10 20	Fios multifilamentos de politetrafluoroetileno	0
ex 5402 49 99	30	Fios constituídos por um copolímero de ácido glicólico e de ácido láctico, destinados ao fabrico de ligaduras para suturas cirúrgicas (a)	0
ex 5402 49 99 ex 5402 59 90 ex 5402 69 90	50 20 40	Fios de poli(álcool vinílico), não texturizados	0
ex 5402 49 99 ex 5402 69 90	60 10	Fios integralmente de poli(ácido glicólico)	0
ex 5402 49 99	70	Fios de filamentos sintéticos, não retorcidos, contendo, em peso, 85 % ou mais de acrilonitrilo, em forma de um feixe contendo 1 000 filamentos contínuos ou mais mas não mais de 25 000 filamentos contínuos, de peso por metro igual ou superior a 0,12 g mas não superior a 3,75 g e de comprimento igual ou superior a 100 m, destinados ao fabrico de fios de fibras de carbono (a)	0
ex 5402 49 99	80	Fio de filamentos de polietileno, sem torção, de 55, 110, 165 ou 1 760 decitex, destinados ao fabrico de produtos da posição 5607 (a)	0
ex 5402 49 99	85	Fios de filamentos sintéticos, simples, sem torção, integralmente constituídas por poli(tio-1,4-fenileno)	0
ex 5404 10 90	10	Monofilamentos de politetrafluoretileno	0
ex 5404 10 90	20	Monofilamentos de poli(1,4-dioxanona)	0
ex 5404 10 90	30	Monofilamentos constituídos por um copolímero de 1,3-dioxano-2-ona e de 1,4-dioxano-2,5-diona, destinados ao fabrico de ligaduras para suturas cirúrgicas (a)	0
ex 5404 10 90	40	Monofilamentos de uma mistura estabilizada de poliéster e poliuretano, com pelo menos 67 decitex e cuja maior dimensão da secção transversal não seja superior a 1 mm	0
ex 5404 90 90	20	Lâmina de poliimida	0
ex 5407 71 00	10	Tecidos de fibras de poli(álcool vinílico) para bordadura mecânica	0
ex 5501 90 90	10	Cabos de poli(álcool vinílico)	0
ex 5503 20 00	10	Fibras de poliéster descontínuas, carregadas com zeólito impregnado de uma mistura de sais de cobre e prata ou de sais de zinco e prata	4

▼B

Código NC	Taric	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
ex 5503 90 10 ex 5503 90 90	10 30	Fibras têxteis multicompostas, acetalizadas, com uma estrutura de matriz fibrilosa, constituídas por poli(álcool vinílico) e poli(cloreto de vinilo) polimerizadas por emulsão	0
ex 5503 90 90	10	Fibras têxteis de politetrafluoroetileno	4
ex 5503 90 90 ex 5506 90 90 ex 5601 30 00	20 10 10	Fibras de poli(álcool vinílico), mesmo acetalizadas	0
ex 5503 90 90	40	Fibras integralmente constituídas por poli(tio-1,4--fenileno)	0
ex 5601 30 00	20	Fibras de poliéster, com 0,56 decitex, de comprimento igual ou superior a 3 mm mas não superior a 5 mm	0
ex 5601 30 00	30	Fibras acrílicas, com 0,11 e 0,56 decitex, de comprimento igual ou superior a 3 mm mas não superior a 5 mm	0
ex 5603 11 10 ex 5603 11 90 ex 5603 12 10 ex 5603 12 90 ex 5603 91 10 ex 5603 91 90 ex 5603 92 10 ex 5603 92 90	10 10 10 10 10 10 10 10	Falsos tecidos de poli(álcool vinílico), em peças ou simplesmente cortados, de forma quadrada ou rectangular: — de espessura igual ou superior a 200 µm mas não superior a 280 µm e — de peso igual ou superior a 20 g/m² mas não superior a 50 g/m²	0
ex 5603 11 10 ex 5603 11 90 ex 5603 12 10 ex 5603 12 90	20 20 20 50	Falsos tecidos, contendo fibras obtidas por fiação directa de polipropileno ou de polipropileno e de polietileno, destinado ao fabrico de fraldas para bebés e artigos higiénicos semelhantes (a)	0
ex 5603 12 90 ex 5603 13 90 ex 5603 14 90 ex 5603 92 90 ex 5603 93 90 ex 5603 94 90	30 30 10 60 40 30	Falsos tecidos, em peças ou simplesmente cortados, de forma quadrada ou rectangular, em poliamida aromática, obtidos por policondensação de *m*-fenilenodiamina e ácido isoftálico	0
ex 5603 12 90 ex 5603 13 90	60 60	Falsos tecidos de fibras obtidos por fiação directa de polietileno, de peso superior a 60 g/m² mas não superior a 80 g/m² e de resistência ao ar (Gurley) igual ou superior a 8 s mas não superior a 36 s (segundo o método ISO 5636/5)	0
ex 5603 12 90 ex 5603 13 90 ex 5603 92 90 ex 5603 93 90	70 70 40 10	Falsos tecidos de polipropileno, constituídos por uma camada de fibras obtida por pulverização do polímero fundido, selada a quente em cada face com uma camada de filamentos de polipropileno obtida por fiação directa, de espessura não superior a 550 µm e de peso não superior a 80 g/m², em peças ou simplesmente cortados, de forma quadrada ou rectangular, não impregnados	0
ex 5603 13 90 ex 5603 14 90	40 20	Falsos tecidos constituídos por uma camada central de fibras de policarbonato, revestida em cada face por uma camada de filamentos de poliéster obtidos por fiação directa, com peso superior a 130 g/m² mas não superior a 200 g/m²	0
ex 5603 92 90 ex 5603 93 90	20 20	Falsos tecidos constituídos por uma camada central obtida por pulverização de um elastómero termoplástico fundido, revestida em cada face por uma camada de filamentos de polipropileno termoligada	0
ex 5603 92 90	50	Falsos tecidos de fibras descontínuas, em rolos, de largura de 78 mm ou mais, mas não mais de 252 mm, destinados ao fabrico de discos flexíveis (a)	0
ex 5603 94 90	20	Varetas de fibras acrílicas, de comprimento não superior a 50 cm, destinada ao fabrico de pontas para marcadores (a)	0

▼B

Código NC	Taric	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
ex 5607 50 90	10	Cordéis, não-esterilizados, integralmente de poli(ácido glicólico), entrançados, embainhados, destinados ao fabrico de ligaduras para suturas cirúrgicas (a)	0
ex 5903 10 90 ex 5903 20 90 ex 5903 90 99	10 10 20	Tecidos ou estofos de malha, revestidos ou cobertos numa face por uma camada de matérias plásticas artificiais, na qual estão incorporadas microesferas	0
ex 5903 20 90	20	Tira de tecidos de poliéster revestida por uma folha de poliuretano metalizado contendo micro-esferas de vidro, destinada a ser utilizada no fabrico de equipamento salva-vidas em mar (a)	0
ex 5907 00 90	10	Tecidos revestidos de uma matéria adesiva na qual estão incorporadas microesferas de diâmetro não superior a 75 µm	0
ex 5911 10 00	10	Feltro de agulha de fibras sintéticas, não contendo poliésteres, mesmo contendo partículas catalíticas ocluídas em fibras sintéticas, revestida ou coberta num lado por um filme de politetrafluoroetileno, destinado ao fabrico de produtos de filtração (a)	0
ex 5911 90 90	10	Fios ou lâminas de politetrafluoroetileno, impregnados, mesmo oleados ou com adição de grafite	0
ex 5911 90 90 ex 8421 99 00	30 92	Partes de aparelhos para a purificação de água por osmose inversa, constituídas essencialmente por membranas de matéria plástica, reforçadas interiormente com têxteis tecidos ou não, enroladas em torno de um tubo perfurado e encerrado num invólucro cilíndrico de plástico cuja parede tem uma espessura não superior a 4 mm, encerrado ou não num cilindro com uma parede de espessura igual ou superior a 5 mm	0
6305 10 10		Sacos de quaisquer dimensões, para embalagem, usados, de juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 5303	0
ex 6305 90 00 ex 6305 90 00 ex 6305 90 00	10 93 95	Sacos de quaisquer dimensões, para embalagem, usados, de linho ou de sisal	0
ex 6307 90 10	10	Implante esterilizado (em forma de rede), constituida por uma estrutura têxtil tricotada de monofilamentos de polipropileno, com os cantos arredondados, de formas cobertas por um quadrado de dimensões não superiores a 31 × 31 cm	0
ex 6813 90 90	10	Guarnições de fricção, de espessura inferior a 20 mm, não montadas, destinadas ao fabrico de componentes de fricção dos tipos utilizados nas transmissões e nas embraiagens automáticas (a)	0
ex 6903 20 90	10	Fios constituídos por filamentos cerâmicos contínuos, cada um dos quais contendo, em peso: — 12 % ou mais de trióxido de diboro, — 26 % ou menos de dióxido de silício e — 60 % ou mais de trióxido de dialumínio	0
ex 6903 90 80 ex 6909 19 00	10 40	Óxido de berilio, de pureza, em peso, superior a 99 %, na forma de esboços, barras, blocos ou placas	0
ex 6903 90 80	20	Tubos e suportes de reactores de carboneto de silício, do tipo utilizado para equipar fornos de difusão e oxidação para à produção de materiais semicondutores	0
ex 6909 12 00	20	Placas constituídas por uma mistura de trióxido de dialumínio e de carboneto de titânio, de dimensões não superiores a 48 × 48 mm, ou de diâmetro não superior a 125 mm, destinadas ao fabrico de cabeças magnéticas (a)	0

▼B

Código NC	Taric	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
ex 6909 19 00	30	Suportes para catalisadores constituídos por elementos cerâmicos porosos de cordierite ou de mullite, com um volume total não superior a 65 l, possuindo, pelo menos, um canal que pode ser aberto nas duas extremidades ou fechado numa delas, por cada cm^2 da área de secção do elemento	0
ex 7006 00 90	10	Placa de vidro, revestida, numa das faces, de crómio e/ou uma mistura de trióxido de diíndio e dióxido de estanho, de dimensões iguais ou superiores a 260 × 320 mm mas não superiores a 400 × 400 mm, de espessura não superior a 1,2 mm, destinada ao fabrico de dispositivos de visualização de cristais líquidos (LCD) (a)	0
ex 7006 00 90	20	Filtro de cores, constituído por uma placa de vidro com pixels vermelhos, azuis e verdes, com uma espessura total de 1,1 mm (± 0,1 mm) e cujas dimensões exteriores iguais ou superiores a 320 × 352 mm mas não superiores a 320 × 400 mm, destinado ao fabrico de dispositivos de visualização de cristais líquidos (LCD) (a)	0
ex 7006 00 90	30	Placa de vidro, não revestida, de dimensões iguais ou superiores a 320 × 352 mm mas não superiores a 320 × 400 mm, de espessura igual ou superior a 0,6 mm mas não superior a 1,2 mm, destinada ao fabrico de dispositivos de visualização de cristais líquidos (LCD) (a)	0
ex 7006 00 90	40	Disco de vidro, com um buraco no centro, com os bordos trabalhados, de espessura total não superior a 1,5 mm	0
ex 7011 10 00	10	Lentes de vidro com pontos de refracção ou elementos prismáticos, com um diâmetro exterior superior a 121 mm mas não superior a 125 mm	0
ex 7011 10 00	20	Taça parabólica em vidro, com um diâmetro exterior superior a 121 mm mas não superior a 125 mm	0
ex 7011 20 00	40	Visores de vidro: — de diagonal de 366,4 mm (± 1,5 mm) e de dimensões de 246,4 × 315,4 mm (± 1,5 mm), — de diagonal de 391 mm (± 1,5 mm) e de dimensões de 261,4 × 326,8 mm (± 1,5 mm), — de diagonal de 442 mm (± 1,5 mm) e de dimensões de 293,4 × 369,2 mm (± 1,5 mm), — de diagonal de 544,5 mm (± 1,6 mm) e de dimensões de 358 × 454 mm (± 1,6 mm), com curvatura cilíndrica, — de diagonal de 570,5 mm (± 1,6 mm) e de dimensões de 360 × 486 mm (± 1,6 mm), — de diagonal de 629,8 mm (± 3 mm) e de dimensões de 406,5 × 519 mm (± 2 mm), com curvatura cilíndrica, ou — de diagonal de 753 mm (± 1,6 mm) e de dimensões de 471 × 640 mm (± 1,6 mm), e com rebordo, destinados ao fabrico de tubos catódicos a cores (a)	0

▼B

Código NC	Taric	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
ex 7011 20 00	75	Visores de vidro: — de diagonal de 604,5 mm (± 3 mm) e de dimensões de 340 × 541 mm (± 2 mm), — de diagonal de 639,3 mm (± 3 mm) e de dimensões de 413,6 × 527 mm (± 2 mm), — de diagonal de 708 mm (± 3 mm) e de dimensões de 404 × 633 mm (± 2 mm), — de diagonal de 723 mm (± 3 mm) e de dimensões de 477 × 602 mm (± 2 mm), ou — de diagonal de 812,8 mm (± 3 mm) e de dimensões de 463,8 × 725,5 mm (± 2 mm), com curvatura cilíndrica, destinados ao fabrico de tubos catódicos a cores ([a])	0
ex 7011 20 00	80	Bolbo de vidro para tubo catódico monocromático, de diagonal igual ou superior a 3,8 cm mas não superior a 51 cm e de diâmetro de gola nominal de 13 mm, 20 mm, 29 mm ou 37 mm	0
ex 7014 00 00	10	Elementos de óptica de vidro (excepto os da posição 7015), não trabalhados opticamente, excepto artefactos de vidro para sinalização	0
ex 7019 12 00	10	Mechas ligeiramente torcidas (rovings), de título igual ou superior a 2 600 tex mas não superior a 3 300 tex e de perda por ignição igual ou superior a 4 % mas não superior a 8 % em peso (segundo o método ASTM D 2584-94)	0
ex 7019 12 00	15	Mechas ligeiramente torcidas (rovings), de título de 650 tex ou mais, mas não mais de 2 500 tex, revestidas de uma camada de poliuretano mesmo misturado com outras matérias	0
ex 7019 12 00	30	Mechas ligeiramente torcidas (rovings), de título igual a 1 693 tex (± 10 %), revestidas por uma camada de borracha de estireno-butadieno (SBR)	0
ex 7019 12 00	40	Mechas ligeiramente torcidas (rovings), de título igual a 2 040 tex (± 10 %), revestidas por carbono	0
ex 7019 12 00	50	Mechas ligeiramente torcidas (rovings), de título de 392 tex ou mais, mas não mais de 2 884 tex, revestidas de uma camada de um copolímero acrílico	0
ex 7019 12 00	60	Mechas ligeiramente torcidas (rovings), de título de 517 tex ou mais, mas não mais de 3 569 tex, revestidas de uma camada de parafina	0
ex 7019 12 00	70	Mechas ligeiramente torcidas (rovings), de título de 417 tex ou mais, mas não mais de 3 180 tex, revestidas de uma camada de poli(acrilato de sódio) e de poli(ácido acrílico)	0
ex 7019 19 10	10	Fios de 33 tex ou de um múltiplo de 33, ± 7,5 %, obtidos a partir de fibras de vidro contínuas fiáveis de diâmetro nominal de 3,5 µm ou de 4,5 µm, nas quais predominam fibras de diâmetro igual ou superior a 3 µm mas não superior a 5,2 µm, com exclusão dos tratados para a fixação de elastómeros	0
ex 7019 19 10	30	Fios de 22 tex ± 7,5 %, obtidos a partir de fibras de vidro contínuas fiáveis de diâmetro nominal 5 µm, nas quais predominam fibras de diâmetro igual ou superior a 4,2 µm mas não superior a 5,8 µm	0
ex 7019 19 10	40	Fios de 33, 34 ou 51 tex ou de um dos seus múltiplos, ± 7,5 %, obtidos a partir de fibras de vidro contínuas fiáveis de diâmetro nominal de 6 µm, nas quais predominam fibras de diâmetro igual ou superior a 5,1 µm mas não superior a 6,9 µm	0

▼B

Código NC	Taric	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
ex 7019 32 00 ex 7019 39 00	10 10	Produtos não tecidos de fibras de vidro não têxteis, destinados ao fabrico de filtros de ar ou de produtos para filtrar o ar (a)	0
ex 7019 90 10	10	Fibras de vidro não têxteis nas quais predominam fibras de diâmetro de menos de 3,5 µm	0
ex 7019 90 10	20	Fibras de vidro E não têxteis, de comprimento não superior a 3 mm e de diâmetro de 5 µm, destinada ao fabrico de catalisador para a depuração de fumos (a)	0
ex 7116 20 90	10	Disco de silício num safira	0
7202 50 00		Ferro-silício-crómio	0
ex 7202 99 80	10	Ferro-silício, nitretado, contendo, em peso, 55 % ou mais de silício e 25 % ou mais de azoto	0
ex 7212 50 91	10	Tira de aço perfurado e niquelado, de largura igual ou superior a 140 mm mas não superior a 400 mm e de espessura igual ou superior a 40 µm mas não superior a 140 µm	0
ex 7212 50 99	10	Aço laminado a frio, coberto nas duas faces por uma camada de niquel-zinco, em forma de tira de largura de 40,15 (± 0,08) mm e de espessura de 0,3 (± 0,01) mm, contendo, em peso: — não mais de 0,1 % de carbono, — não mais de 0,04 % de fósforo, — não mais de 0,05 % de enxofre e — 0,2 % ou mais, mas não mais de 0,5 % de manganês	0
ex 7306 30 29	91	Tubos de precisão em aço não ligado, soldados e com acabamento a frio, de diâmetro exterior superior a 160 mm e com uma parede de espessura superior a 2 mm	0
ex 7409 19 00	10	Folhas ou placas de politetrafluoroetileno, com óxido de alumínio ou dióxido de titânio ou reforçadas com um tecido de fibras de vidro, cobertas nas duas faces com uma película de cobre	0
ex 7410 21 00	10	Folha ou placa de politetrafluoroetileno, contendo óxido de alumínio ou dióxido de titânio como carga ou reforçada com um tecido de fibras de vidro, coberta nas duas faces com uma película de cobre	0
ex 7419 99 00 ex 7616 99 90	91 60	Disco com material de deposição, constituído por silicieto de molibdénio: — contendo 1 mg/kg ou menos de sódio e — montado num suporte de cobre ou de alumínio	0
ex 7419 99 00 ex 7616 99 90	92 70	Disco com material de deposição, constituído por tungsténio ou por ligas contendo em peso 90 % de tungsténio e 10 % de titânio: — contendo 100 µg/kg ou menos de sódio e — montado num suporte de cobre ou de alumínio	0
ex 7419 99 00 ex 7616 99 90	93 80	Disco com material de deposição, constituído por titânio: — contendo 50 µg/kg ou menos de sódio e — montado num suporte de cobre ou de alumínio	0
ex 7605 19 00	10	Fio de alumínio não ligado, de diâmetro igual ou superior a 2 mm mas não superior a 6 mm, recoberto de uma camada de cobre de espessura igual ou superior a 0,032 mm mas não superior a 0,117 mm	0

▼B

Código NC	Taric	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
ex 7606 11 91 ex 7606 11 93	20 20	Tira gravada, de alumínio tratado por oxidação anódica de bandas, de pureza, em peso, de 99,9 % e de espessura inferior a 3 mm, destinada a ser incorporada em carroçarias para veículos automóveis (a)	0
ex 7613 00 00 ex 8708 99 98	20 10	Botija de alumínio, sem costura, para gás natural comprimido ou hidrogénio comprimido, inteiramente contida num revestimento de compósito epóxi-fibras de carbono, de capacidade de 172 l (± 10 %) e de tara não superior a 64 kg	0
ex 7616 99 90	40	Discos em liga de alumínio, providos de um revestimento de níquel-fósforo em ambas as faces, de espessura total não superior a 3,02 mm	0
ex 7616 99 90	50	Discos em liga de alumínio, de espessura não superior a 0,84 mm, destinados ao fabrico de produtos da subposição 8523 20 10 (a)	0
ex 7905 00 00	10	Placa de ligas de zinco, esmerilada e polida numa face e revestida na outra de resina epóxida, na forma rectangular ou quadrada, de comprimento igual ou superior a 300 mm mas não superior a 2 000 mm e largura igual ou superior a 300 mm mas não superior a 1 000 mm, e contendo: — 10 mg/kg ou menos de ferro, — 10 mg/kg ou menos de chumbo, — 700 mg/kg ou mais mas não mais de 900 mg/kg de alumínio e — 500 mg/kg ou mais mas não mais de 900 mg/kg de magnésio, destinada ao fabrico de placas sensibilizadas para impressão (a)	0
ex 8103 90 90	10	Tubo soldado, apenas de tântalo, ou apenas de ligas de tântalo e tungsténio contendo, em peso, 3,5 % ou menos de tungsténio	0
ex 8104 11 00	30	Magnésio em bruto, de pureza, em peso, igual ou superior a 99,95 %, sob a forma de lingotes, destinado ao fabrico de zircónio esponjoso ou de elementos utilizados na indústria nuclear (a)	0
ex 8104 90 00	10	Placas de magnésio amoladas e polidas, de dimensões não superiores a 1 500 × 2 000 mm, revestidas numa face de resina epóxida insensível à luz	0
ex 8104 90 00	20	Perfis, em magnésio extrudido, de comprimento igual ou superior a 800 mm mas não superior a 2 900 mm e de largura igual ou superior a 15 mm mas não superior a 70 mm	0
ex 8108 20 00	10	Titânio esponjoso	0
8108 30 00		Desperdícios, resíduos e sucata de titânio	0
ex 8108 90 70	20	Tubos soldados de titânio, com um diâmetro exterior de 19,0 (± 0,1) mm, dotados de uma estrutura exterior de 36 aletas por 2,54 cm, destinados a ser utilizado no fabrico de condensadores de refrigerante (a)	0
ex 8109 20 00	10	Zircónio não ligado, sob a forma de lingotes, contendo, em peso, mais de 0,01 % de hafnio, destinado a ser utilizada no fabrico de tubos para a indústria química (a)	0
ex 8110 10 00	10	Antimónio sob a forma de lingotes	0
ex 8112 19 00	10	Berilio, de pureza, em peso, igual ou superior a 94 %, na forma de barras, de chapas ou placas e de folhas	0
ex 8112 99 30	10	Ligas de nióbio (colômbio) e titânio, em forma de barras	0

▼B

Código NC	Taric	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
ex 8407 31 00	10	Motor de combustão interna a dois tempos, de cilindrada não superior a 30 cm^3, destinado ao fabrico de trotinetas com motor portáteis da subposição 8711 10 00 (a)	0
ex 8407 90 10	20	Motores de combustão interna de dois tempos, de cilindrada não superior a 125 cm^3, para a fabricação de máquinas de cortar relva da posição 8433 11 (a)	0
ex 8408 90 31	10	Motores diesel, de potência não superior a 15 kW, com 2 ou 3 cilindros, destinados a ser utilizados no fabrico de sistemas de regulação da temperatura instalados em veículos (a)	0
ex 8408 90 33	10	Motores diesel, de potência não superior a 30nbsp;kW, com 4 cilindros, destinados a ser utilizados no fabrico de sistemas de regulação da temperatura instalados em veículos (a)	0
ex 8414 30 99	10	Compressor alternativo de pistões, destinados a ser utilizados no fabrico de sistemas de regulação da temperatura instalados em veículos (a)	0
ex 8414 90 90	10	Pistões de alumínio, parcialmente recobertos de politetrafluoroetileno, destinados a ser incorporados em compressores de aparelhos de ar condicionado de veículos automóveis (a)	0
ex 8414 90 90	20	Sistema de regulação da pressão, destinada a ser incorporada em compressores de aparelhos de ar condicionado de veículos automóveis (a)	0
ex 8418 99 90	91	Micro-elementos de arrefecimento soldados, de ligas de alumínio, destinados ao fabrico de condensador (a)	0
ex 8419 19 00	10	Acumulador de calor para veículos automóveis, com uma capacidade refrigerante igual ou superior a 4 l mas não superior a 10 l	0
ex 8419 89 98	10	Feixes de imersão compostos por um sistema de tubos de matéria plástica, unidos em ambas as extremidades por uma estrutura em forma de ninho de abelhas envolta por um anel de ligação	0
ex 8419 89 98 ex 8543 89 95	20 58	Máquinas e aparelhos de pulverização catódica, compreendendo equipamento de manipulação de discos, destinados ao fabrico de produtos da subposição 8523 20 10 (a)	0
ex 8421 99 00	91	Partes de aparelhos para a purificação de água por osmose inversa, constituídas por um feixe de fibras ocas de plástico artificial com paredes permeáveis, fixado numa extremidade a um elemento de matéria plástica artificial e a outra extremidade atravessando um elemento de matéria plástica artificial, estando o conjunto encerrado ou não num cilindro	0
ex 8421 99 00	93	Peças de aparelhos para a separação ou purificação de gases a partir de misturas gasosas, compostas por um feixe de fibras ocas e permeáveis, estando o conjunto num contentor, perfurado ou não, de comprimento total igual ou superior a 300 mm mas não superior a 3 700 mm, e de diâmetro não superior a 500 mm	0
ex 8421 99 00	95	Partes de aparelhos para a filtração de dispersões magnéticas, constituídas essencialmente por fibras de nylon-6 contidas num invólucro em material plástico de diâmetro igual a 70 mm (± 2 mm) e de comprimento igual a 520 mm (± 5 mm)	0
ex 8422 30 00 ex 8479 89 98	10 70	Máquinas e aparelhos, com excepção das máquinas de moldar por injecção, destinadas ao fabrico de cartuchos para impressoras de jacto a tinta (a)	0

▼B

Código NC	Taric	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
ex 8424 89 95 ex 8460 21 90 ex 8460 40 10 ex 8460 90 90 ex 8464 20 19 ex 8479 89 98	10 10 10 10 10 10	Máquinas e aparelhos de polimento, para rectificação, limpeza ou lubrificação automáticas de superfícies de discos, compreendendo equipamento de manipulação de discos, destinados ao fabrico de produtos da subposição 8523 20 10 (a)	0
ex 8424 89 95 ex 8479 89 98	20 30	Máquinas e aparelhos de limpeza ou limpeza e secagem automáticas de discos, por meio de água desionizada, ondas ultrassónicas, soluções químicas, calor ou uma combinação destes processos, incluindo equipamento de manipulação de discos, destinados ao fabrico de produtos da subposição 8523 20 10 (a)	0
ex 8439 99 10 ex 8439 99 90	10 10	Rolos aspiradores de liga de aço, não perfurados, de comprimento igual ou superior a 5 207 mm e de diâmetro exterior igual ou superior a 754 mm, destinados a ser utilizados em máquinas para o fabrico de papel e cartão (a)	0
ex 8454 30 10	10	Máquinas de vazar sob pressão de ligas metálicas sob forma tixotrópica (semi-sólida)	0
ex 8455 90 00	10	Dispositivo de curva helicoidal para laminadores a frio	0
ex 8456 10 90	10	Máquina-ferramenta para desbaste de ranhuras num superfície de um tubo cilíndrico, operando por laser, destinado a ser utilizado no fabrico de próteses intravasculares (*stents*) (a)	0
ex 8460 90 90 ex 8463 90 00 ex 8479 89 98	20 10 20	Máquina-ferramenta para a criação automática de uma textura (zona de posicionamento da cabeça) na superfície de discos por meio de abrasão ou exposição a raios *laser*, compreendendo equipamento de manipulação de discos, destinada ao fabrico de produtos da subposição 8523 20 10 (a)	0
ex 8473 40 19	20	Cabeça térmica de impressão	0
ex 8479 89 98 ex 8501 10 99	40 78	Motor, mesmo montado numa placa com suporte, destinado ao fabrico de produtos da subposição 8525 20 91 ou 8527 90 92 (a)	0
ex 8481 80 59	10	Válvula de regulação de ar, constituída por um motor passo a passo e um «pintle» de válvula, para a regulação de ralento de motores de injecção de combustível	0
ex 8483 10 80	10	Veios de geradores e de turbinas fundidos numa só peça, forjados e desbastados, com um peso unitário superior a 215 t	0
ex 8501 10 99	54	Motor de corrente contínua sem escovas, com um diâmetro exterior inferior ou igual a 25,4 mm, uma velocidade nominal de 2 260 (± 15 %) ou 5 420 (± 15 %) rotações/minuto e uma tensão de alimentação de 1,5 ou 3 V	0
ex 8501 10 99	59	Motor passo a passo de corrente contínua, com um ângulo de passo de 1,8º (± 0,09º), um binário de rotação de blocação de 0,156 Nm ou mais, tendo uma flange de fixação cujas dimensões exteriores não excedam 43 × 43 mm, um mandril com 4 mm (± 0,1 mm) de diâmetro, um enrolamento 2-fásico e uma potência não superior a 5 W	0
ex 8501 10 99	73	Motor de corrente contínua, mesmo numa placa com suporte, destinado ao fabrico de produtos da subposição 8471 70 53 (a)	0
ex 8501 10 99	77	Motor de corrente contínua com escovas, com um binário de rotação típica de 0,004 Nm (± 0,001 Nm), tendo uma flange de fixação com 32 mm (± 0,5 mm) de diâmetro, um mandril com 2 mm (± 0,004 mm) de diâmetro, um rotor interno, um enrolamento trifásico, uma velocidade nominal de 2 800 rotações/minuto (± 10 %) e uma tensão de alimentação de 12 V (± 15 %)	0

▼B

Código NC	Taric	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
ex 8502 40 90	10	Conversor rotativo com núcleo de ferrite, com bobinas de 2 ou 6 rotações de 0,1 mm de diâmetro, montado num circuito impresso flexível	0
ex 8503 00 91 ex 8503 00 99	31 32	Rotor, munido no interior de 1 ou 2 anéis magnéticos incorporados ou não num anel de aço	0
ex 8503 00 99	31	Colector estampado de um motor eléctrico, com um diâmetro exterior que não excede 16 mm	0
ex 8504 40 99	20	Conversor de corrente contínua em corrente contínua	0
ex 8504 40 99	30	Conversor estático que inclui um circuito de comutação de potência com transistores bipolares de grelha isolada (IGBTs), contido num invólucro, destinado ao fabrico de fornos de microondas da subposição 8516 50 00 (a)	0
ex 8504 50 80	30	Bobina de reactância com uma reactância não superior a 62 mH	0
ex 8504 50 80	40	Bobina de reactância monolítica por várias camadas, encerrada numa caixa do tipo SMD (*Surface Mounted Device*) cujas dimensões exteriores não excedam 1,8 × 3,4 mm, destinada ao fabrico de produtos da subposição 8517 11 00, 8525 20 91 ou 8527 90 92 (a)	0
8504 90 11		Núcleos de ferrite	0
ex 8504 90 18	32	Parte de transformador rotativo, compreendendo um núcleo de ferrite munido de sulcos circulares com enrolamentos de fios de cobre	0
ex 8505 11 00	31	Íman de ferrite com uma remanência de 455 mT (± 15 mT)	0
ex 8505 19 90	31	Anel de neodímio-ferro, com um diâmetro externo não superior a 13 mm, um diâmetro interno não superior a 9 mm	0
ex 8505 90 10	91	Solenóide com êmbolo com uma tensão de alimentação nominal de 24 V com uma corrente contínua nominal de 0,08 A, destinado ao fabrico de produtos da posição 8517 (a)	0
ex 8505 90 10	92	Electromecanismo para o comando de admissão de gás para motores automóveis	0
ex 8506 50 90	10	Pilha de lítio-iodo cujas dimensões não excedam 9 × 23 × 45 mm, com uma tensão não superior a 2,8 V	0
ex 8506 50 90	20	Unidade composta por um máximo de 2 pilhas de lítio, encerrada numa base de circuitos integrados com não mais de 32 ligações e incorporando um circuito de controlo	0
ex 8506 50 90	30	Pilha de lítio-iodo cujas dimensões não excedam 28 × 45 × 15 mm, com uma capacidade igual ou superior a 1,05 Ah	0
ex 8507 30 91 ex 8507 80 91 ex 8507 80 94 ex 8507 80 98	20 10 20 10	Acumulador de forma rectangular, com um comprimento que não exceda 69 mm, uma largura que não exceda 36 mm e uma espessura que não exceda 12 mm, destinado ao fabrico de baterias recarregáveis (a)	0
ex 8507 30 91	30	Acumulador de níquel-cádmio, de forma cilíndrica, com um comprimento de 65,3 mm (± 1,5 mm) e um diâmetro de 14,5 mm (± 1 mm), com uma capacidade nominal não inferior a 1 000 mAh, destinado ao fabrico de baterias recarregáveis (a)	0
ex 8507 80 91	80	Acumulador de níquel-hidreto, de forma cilíndrica, de diâmetro inferior ou igual a 14,5 mm , destinado ao fabrico de baterias recarregáveis (a)	0

▼B

Código NC	Taric	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
ex 8507 80 94	10	Acumulador de lítio-ion, de forma cilíndrica, com um comprimento de 64,6 mm ou mais e um diâmetro de 18,1 mm ou mais, com uma capacidade nominal de 1 200 mAh ou mais, destinada ao fabrico de baterias recarregáveis (a)	0
ex 8516 90 00	31	Díodo duplo, constituído por um díodo rectificador de potência, ligado por um cabo a um díodo de protecção de transformador, com uma capacidade de dissipação de pico inversa de 2 J ou mais, destinado ao fabrico de produtos da subposição 8516 50 00 (a)	0
ex 8518 29 80	20	Altifalante, com uma potência de 5 W e uma impedância de 4 ohms, um diâmetro não superior a 50 mm, destinado ao fabrico de telefones portáteis (a)	0
ex 8518 30 80	20	Auscultador para aparelhos auditivos contido numa caixa cujas dimensões exteriores, medidas sem ter em conta os pontos de conexão, não excedam 5 × 6 × 8 mm	0
ex 8518 90 00	91	Placa-núcleo numa só peça, de aço recalcado a frio, sob a forma de um disco provido num lado de um cilindro, destinado ao fabrico de altifalantes (a)	0
ex 8520 90 90	20	Unidade de tracção para registo de sinais magnetoscópicos e para a reprodução de sinais ópticos compreendendo pelo menos um dispositivo óptico, motores de corrente contínua e um circuito impresso no qual estão montados circuitos integrados de direcção e de processamento de sinais para a leitura de discos ópticos com um diâmetro exterior não superior a 70 mm, não incluindo circuitos com funções de amplficação ou de controlo de tensão de alimentação	0
ex 8522 90 59	93	Unidade óptica constituída por um díodo *laser* com um fotodíodo, emitindo uma luz de um comprimento de onda nominal de 780 nanómetros, encerrado numa caixa de diâmetro exterior não superior a 10 mm, de altura não superior a 9 mm, com não mais de 10 ligações e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende a (uma das) seguinte(s) combinação(ões): LDGU LT 022 ou — outras siglas de identificação relacionadas com produtos que correspondam à presente descrição	0
ex 8522 90 59	94	Conjunto electrónico para uma cabeça de leitura por *laser* de um leitor de discos compactos, constituído por: — um circuito impresso, — um fotodetector, sob a forma de circuito integrado monolítico, encerrado numa caixa, — não mais de 3 ligações, — não mais de um transístor, — não mais de 3 resistências variáveis e 4 resistências fixas, — não mais de 5 condensadores, tudo montado num suporte	0

▼B

Código NC	Taric	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
ex 8522 90 98	31	Dispositivo de gravação e de reprodução de camada fina, com pelo menos 9 canais paralelos para sinais digitais e pelo menos 2 canais para sinais analógicos, ao qual está fixado um substracto cerâmico não magnético, o conjunto arredondado numa face, destinado ao fabrico de cabeças magnéticas para aparelhos de gravação digitais e de reprodução digitais/analógicos com cassetes (a)	0
ex 8522 90 98	34	Desenrolador para um dispositivo de gravação e de reprodução de som em cassete de fita magnética, destinado ao fabrico de atendedores telefónicos (a)	0
ex 8522 90 98	35	Conjunto de reprodução de som, constituído por um desenrolador de cassetes, com um motor de corrente contínua, destinado ao fabrico de produtos da posição 8519 (a)	0
ex 8522 90 98	36	Conjunto de gravação e de reprodução vídeo, constituído por um desenrolador de cassetes, destinado ao fabrico de produtos da posição 8521 ou 8522 (a)	0
ex 8522 90 98	37	Cabeça magnética para apagamento de fitas vídeo, destinada ao fabrico de produtos da subposição 8521 ou 8522 (a)	0
ex 8522 90 98	39	Conjunto constituído por um circuito de direcção, um sensor taquimétrico e um motor de corrente contínua sem escovas	0
ex 8522 90 98	43	Conjunto para registo e reprodução analógicos de som, compreendendo uma cabeça de registo/leitura e uma unidade de transporte de bobina dupla para cassetes, não compreendendo circuitos com função de amplificação ou com função de controlo de tensão de alimentação, destinado ao fabrico de produtos da subposição 8527 31 91 e 8527 31 98 (a)	0
ex 8522 90 98	44	Conjunto para discos ópticos, compreendendo pelo menos uma unidade óptica e motores de corrente contínua, não permitindo a gravação em dupla camada	0
ex 8528 21 90	20	Monitores vídeo a cores, com uma tensão de funcionamento não inferior a 10 V mas não superior a 35 V, compreendendo um ecrã de cristais líquidos (LCD) ,inseridos ou não numa caixa	0
ex 8528 22 00	10	Monitor vídeo constituído por: — um tubo catódico monocromático de ecrã plano, com uma diagonal do ecrã não superior a 110 mm, munido de uma bobine de deflexão e — um circuito impresso no qual estão montados uma unidade de deflexão, um amplificador vídeo e um transformador, tudo montado num suporte e destinado ao fabrico de intercomunicadores vídeo, telefones vídeo ou aparelhos de vigilância (a)	0
ex 8529 10 70	10	Conjunto de filtros cerâmicos composto de 2 filtros cerâmicos e de um vibrador cerâmico para uma frequência de 10,7 MHz (± 30 kHz), encerrado numa caixa	0
ex 8529 10 70	15	Filtro cerâmico para uma frequência central de 10,7 MHz, com uma amplitude de banda não superior a 330 kHz a 3 dB e não superior a 950 kHz a 20 dB, encerrado numa caixa	0
ex 8529 10 70	20	Filtro cerâmico para uma frequência igual ou superior a 4,5 MHz mas não superior a 6,6 MHz, encerrado numa caixa	0

▼B

Código NC	Taric	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
ex 8529 10 70	25	Filtro cerâmico para uma frequência central de 450 kHz ou mais, mas não superior a 470 kHz, com uma amplitude de banda não superior a 13 kHz a 3 dB, encerrado numa caixa	0
ex 8529 10 70	30	Filtro cerâmico para uma frequência de 450 kHz, com uma amplitude de banda não superior a 18 kHz a 10 dB, encerrado numa caixa	0
ex 8529 10 70	35	Filtro cerâmico para uma frequência central de 455 kHz (± 1,5 kHz), com uma amplitude de banda não superior a 25 kHz a 6 dB e não superior a 60 kHz a 40 dB, encerrado numa caixa	0
ex 8529 10 70	45	Filtro cerâmico para uma frequência central de 450 kHz (± 1,5 kHz) ou 455 kHz (± 1,5 kHz), com uma amplitude de banda não superior a 30 kHz a 6 dB e não superior a 70 kHz a 40 dB, encerrado numa caixa	0
ex 8529 10 70	50	Isolador de sinais de frequências rádio (RF) para uma frequência igual ou superior a 890 MHz mas não superior a 1 990 MHz, com uma perda de inserção não superior a 0,7 dB, encerrado numa caixa	0
ex 8529 10 70	55	Filtro, com excepção dos filtros de ondas acústicas de superfície, para uma frequência central de 485 MHz ou mais, mas não superior a 1 990 MHz, com uma perda de inserção não superior a 3,5 dB, encerrado numa caixa	0
ex 8529 10 70	80	Conjunto de filtros cerâmicos, com exclusão dos filtros de ondas acústicas de superfície, compostos de: — um filtro de emissão para uma frequência central de 1 747,5 MHz e uma perda de inserção não superior a 2,3 dB com uma amplitude de banda de 75 MHz e — um filtro de recepção para uma frequência central de 1 842,5 MHz e uma perda de inserção não superior a 3,3 dB com uma amplitude de banda de 75 MHz, tudo encerrado numa caixa	0
ex 8529 10 70	85	Conjunto de filtros cerâmicos, com exclusão dos filtros de ondas acústicas de superfície, compostos de 2 filtros com uma das seguintes combinações de características: — uma frequência de emissão central de 902,5 MHz, uma frequência de recepção central de 947,5 MHz e uma perda de inserção não superior a 3,2 dB com uma amplitude de banda de 25 MHz ou — uma frequência de emissão central de 1 747,5 mHz, uma frequência de recepção central de 1 842,5 MHz e uma perda de inserção não superior a 3,5 dB com uma amplitude de banda de 75 MHz, tudo encerrado numa caixa	0
ex 8529 10 90	20	Comutador de antena, comprendente: — um filtro de emissão para uma frequência central de 942,5 MHz ou mais, mas não superior a 1 990 MHz e — um filtro de recepção para uma frequência central de 847,5 MHz ou mais, mas não superior a 1 990 MHz, tudo encerrado numa caixa	0

▼B

Código NC	Taric	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
ex 8529 90 81	31	Bobina desmagnetizadora equipada com cabos e ligações	0
ex 8529 90 81	32	Unidade óptica para projecção vídeo, com um sistema de separação das cores, um mecanismo de alinhamento e lentes, destinada ao fabrico de produtos da posição 8528 (a)	0
ex 8529 90 81	34	Conjunto constituído por uma objectiva com uma distância focal regulável igual ou superior a 4 mm mas não superior a 69 mm, um codificador *zoom*, uma unidade de motor passo a passo, uma unidade de motor *zoom*, uma unidade de motor *iris* e um foto-interruptor	0
ex 8529 90 81	35	Conjunto de gravação e de reprodução vídeo, constituído por um desenrolador de cassetes, com um motor de corrente contínua, destinado ao fabrico de produtos da posição 8525 (a)	0
ex 8529 90 81	36	Conjunto constituído por um tubo catódico monocromático, com uma diagonal do ecrã igual ou superior a 143 mm mas não superior a 230 mm e uma lente focal côncava montada sobre uma armadura de arrefecimento cheia de líquido	0
ex 8529 90 81 ex 8529 90 88	37 33	Filtro, constituído por 2 cristais de quartzo piezoeléctrico cada um com uma frequência de 21 MHz ou mais, mas não superior a 30 MHz, montados sobre um encaixe, com não mais de 7 ligações	0
ex 8529 90 81	40	Módulos contendo prismas, pastilhas com dispositivos digitais demicro-espelhos (DMD) e circuitos de comando electrónico para o fabrico de vídeoprojectores (a)	0
ex 8529 90 81	41	Dispositivos digitais de micro-espelhos (DMD — «digital micromirror device»), destinados ao fabrico de vídeoprojectores (a)	0
ex 8531 80 80	01	Lâmpada de indicação, constituída por 4 díodos emissores de luz por um semicondutor à base de carbono-silício (SiC) e emitindo radiações com um comprimento de onda nominal de 481, 560 ou 630 nm, encerrada numa caixa	0
ex 8531 80 80	15	Lâmpada de indicação, constituída por 2 díodos emissores de luz por um semicondutor à base de alumínio-gálio-arsénico (AlGaAs) ou de gálio-fósforo (GaP), com uma base rectangular, encerrada numa caixa do tipo SMD (*Surface Mounted Device*) tendo uma lente	0
ex 8531 80 80	25	Transdutor electro-acústico	0
ex 8531 80 80	30	Dispositivo de visualização electromagnético, constituído por 7 bobinas electromagnéticas que permitem que a última indicação fique disponível (*Set state*) atendendo ao magnetismo residual dos núcleos das bobinas e por 7 segmentos giratórios que reflectem a luz, cada um deles montado numa barra magnética; conjunto compreendendo tais dispositivos	0
ex 8536 30 30 ex 8536 30 90 ex 8536 50 80	11 31 96	Interruptor termoeléctrico com uma corrente de descanso não inferior a 50 A, compreendendo um interruptor electromecânico de disparo, para montagem directa no enrolamento de um motor eléctrico, encerrado numa caixa hermeticamente fechada	0
ex 8536 41 10 ex 8536 41 90 ex 8536 49 00	91 91 91	Relés térmico apresentado numa cápsula de vidro hermeticamente fechada de altura não superior a 35 mm, excluindo os fios, com uma taxa máxima de fuga de hélio de 10^{-6} cm^3 por segundo a 1 bar e na gama de temperaturas de 0 a 160 ºC, destinado a ser incorporado em compressores para grupos frigoríficos (a)	0

▼B

Código NC	Taric	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
ex 8536 50 11	31	Comutador para montagem num circuito impresso, que opera com uma força de 4,9 N (± 0,9 N), encerrado numa caixa	0
ex 8536 50 15	32	Interruptor rotativo sob a forma de uma roda de 15 a 16 mm de diâmetro e contactos para a interrupção de circuitos eléctricos, para tensão nominal de 12 V e intensidade de 50 mA	0
ex 8536 50 19	91	Comutador de efeito «Hall», compreendendo um íman, um sensor de efeito «Hall» e dois condensadores, encerrado numa caixa provida de 3 ligações e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende a (uma das) seguinte(s) combinação(ões): 2AV28E 2AV31E 2AV56 ou — outras siglas de identificação relacionadas com produtos que correspondam à presente descrição	0
ex 8536 50 19	92	Interruptor a pressão hidraúlica contendo um disco disjuntor instantâneo sensível à pressão, funcionando com uma tensão de alimentação de 6 V ou mais, mas não superior a 18 V	0
ex 8536 50 80	93	Unidade de comutação para cabo coaxial, compreendendo 3 comutadores electro-magnéticos, com um tempo de comutação não superior a 50 ms e uma corrente de accionamento não superior a 500 mA com uma tensão de 12 V	0
ex 8536 50 80	95	Interruptor de lâminas (Reed), com uma potência de interrupção não inferior a 20 W numa gama de 17 a 43 A.rotações, constituído por uma cápsula de vidro sem mercúrio, cujas dimensões não excedam 3 × 21 mm, destinado ao fabrico de sensores de choque para sacos de ar de protecção em automovéis ([a])	0
ex 8536 90 85	92	Banda metálica embutida, com ligações	0
ex 8536 90 85	93	Elemento de contacto, com uma força de manutenção superior a 3 N, sob a forma de 2 quadros plásticos interconexados com contactos eléctricos	0
ex 8536 90 85 ex 8544 49 80	94 10	Conector elastomérico, constituído por um ou vários elementos e um suporte de borracha ou de silicone	0
ex 8537 10 99	92	Ecrã táctil, constituído por uma grelha condutora inserida entre duas folhas ou placas de plástico ou de vidro, munido de condutores e de elementos de contacto eléctricos	0
ex 8537 10 99	93	Unidade electrónica de comando para uma tensão de 12 V, destinado a ser utilizado no fabrico de sistemas de regulação da temperatura instalados em veículos ([a])	0
ex 8538 90 99	92	Parte de um corta-circuitos electrotérmico, constituído por um fio de cobre revestido de estanho, ligada a uma caixa cilíndrica cujas dimensões exteriores não excedam 5 × 48 mm	0
ex 8540 11 11	91	Tubo catódico para a reprodução de imagens a cores, dotado de uma máscara de fendas (*slit* ou *slot mask*) com canhões de electrões dispostos ao lado uns dos outros (tecnologia *in line*), com uma diagonal do ecrã igual ou superior a 12 cm mas não superior a 26 cm	0

▼B

Código NC	Taric	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
ex 8540 11 11	93	Tubo catódico para a reprodução de imagens a cores, com 1 canhão com 3 raios, com uma diagonal do ecrã igual ou superior a 22 cm mas não superior a 26 cm	0
ex 8540 11 13	91	Tubo catódico a cores, dotado de uma máscara de fendas (*slit* ou *slot mask*), com uma distância entre bandas da mesma cor inferior a 0,42 mm e uma diagonal do ecrã de 49 cm, destinado ao fabrico de monitores vídeo para uso profissional incluindo as aplicações para monitores de segurança ou para uso médico (a)	0
ex 8540 11 19	91	Tubo catódico para a reprodução de imagens a cores, com canhões de electrões dispostos lado a lado (tecnologia *in line*) e com uma diagonal do ecrã igual ou superior a 85 cm	0
ex 8540 11 91	31	Tubo catódico a cores, com uma relação largura/ /altura do ecrã de 16/9 e uma diagonal do ecrã de 39,8 cm (± 0,3 cm)	0
ex 8540 11 99	31	Tubo catódico a cores, com uma diagonal de ecrã de 85,5 cm ou mais	0
ex 8540 12 00	82	Tubo catódico monocromático, com diagonal do ecrã igual ou superior a 250 mm mas não superior a 320 mm e uma tensão do ânodo igual ou superior a 18 kV mas não superior a 22 kV	0
ex 8540 12 00	83	Tubo catódico monocromático, com diagonal do ecrã igual ou superior a 150 mm mas não superior a 182 mm, um diâmetro de gola inferior a 30 mm e uma tensão do ânodo igual ou superior a 25 kV mas não superior a 32 kV	0
ex 8540 12 00	84	Tubo catódico monocromático com ecrã plano, com diagonal do ecrã não superior a 102 mm	0
ex 8540 20 80	91	Fotomultiplicador constituído por um tubo de fotocátodo com 9 dínodos, sensível à luz com um comprimento de onda igual ou superior a 160 nanómetros mas não superior a 930 nanómetros, com um diâmetro inferior ou igual a 14 mm e uma altura inferior ou igual a 94 mm	0
ex 8540 40 00 ex 8540 60 00	31 31	Tubo catódico a cores com máscara perfurada com orifícios circulares (*dot mask*), com 3 canhões de electrões dispostos lado a lado (tecnologia *in line*) ou 1 canhão com 3 raios, tendo uma diagonal do ecrã superior a 72 cm e uma distância entre os pontos da mesma cor inferior a 0,5 mm	0
ex 8540 40 00 ex 8540 60 00	32 32	Tubo catódico a cores com máscara perfurada com orifícios circulares (*dot mask*), com 3 canhões de electrões dispostos lado a lado (tecnologia *in line*) ou 1 canhão com 3 raios, e tendo uma diagonal de ecrã não superior a 72 cm	0
ex 8540 40 00	33	Tubo catódico a cores, dotado de uma máscara de fendas (*slit* ou *slot mask*), com uma distância entre bandas da mesma cor inferior a 0,35 mm e uma diagonal do ecrã não superior a 53 cm	0
ex 8540 40 00	34	Tubo catódico a cores, dotado de uma máscara de fendas (*slit* ou *slot mask*), com uma distância entre bandas da mesma cor inferior a 0,39 mm e uma diagonal do ecrã de 33 cm ou mais, mas não superior a 38 cm	0
ex 8540 40 00	35	Tubo catódico a cores, dotado de uma máscara de fendas (*slit* ou *slot mask*), com uma distância entre bandas da mesma cor inferior a 0,35 mm e uma diagonal do ecrã não superior a 72 cm, destinado ao fabrico de monitores (a)	0
ex 8540 40 00	36	Tubo catódico a cores, dotado de uma máscara de fendas (*slit* ou *slot mask*), com uma distância entre bandas da mesma cor inferior a 0,30 mm e uma diagonal do ecrã não superior a 58 cm	0

▼B

Código NC	Taric	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
ex 8540 50 00 ex 8540 60 00	31 33	Tubo catódico monocromático de ecrã plano, com uma diagonal do ecrã igual ou superior a 142 mm mas não superior a 190 mm, uma luminiscência igual ou superior a 300 lúmen mas não superior a 2 000 lúmen, um poder de resolução igual ou superior a 0,06 mm mas não superior a 0,1 mm, fósforos do tipo P1, P22, P53, P55 ou P56, uma tensão anódica superior a 34 kV, uma tensão de focalização superior a 7 kV e uma corrente catódica igual ou superior a 3 mA	0
ex 8540 50 00 ex 8540 60 00	32 34	Tubo catódico monocromático, com uma diagonal do ecrã igual ou superior a 176 mm mas não superior a 520 mm e um diâmetro de gola não superior a 21 mm	0
ex 8540 89 00	91	Indicadores, sob a forma de um tubo que consiste numa caixa de vidro montada sobre uma base cujas dimensões não excedam 300 × 350 mm, excluindo os cabos. O tubo contém uma ou várias filas de caracteres ou linhas dispostas em filas. Cada carácter ou linha é composto por elementos fluorescentes ou fosforescentes. Estes elementos estão montados sobre uma base metalizada coberta de substâncias fluorescentes ou de sais fosforescentes que se tornam luminosos quando submetidos a bombardeamentos de electrões	0
ex 8540 89 00	92	Tubo de visualização de vácuo, fluorescente	0
ex 8540 91 00	31	Canhão de electrões, destinado ao fabrico de tubos catódicos a cores da subposição 8540 40 00 e com diagonal do ecrã igual ou superior a 34 cm mas não superior a 39 cm (a)	0
ex 8540 91 00	32	Canhão de electrões de tubos catódicos a cores com uma tensão de focalização de 27,5 kV ou mais, mas não superior a 33 kV	0
ex 8540 91 00	91	Bobina de deflexão para tubos catódicos com uma frequência de funcionamento igual ou superior a 31 250 Hz mas não superior a 64 000 Hz, que incorpora um magneto quadripolar	0
ex 8540 91 00	92	Máscara de fendas (*slit* ou *slot mask*), com excepção de máscaras com fendas verticais contínuas, com uma diagonal em comprimento não superior a 39 cm	0
ex 8540 91 00	93	Canhão de electrões, destinado ao fabrico de tubos catódicos monocromáticos com diagonal do ecrã igual ou superior a 7,6 cm mas não superior a 30,5 cm (a)	0
ex 8540 91 00	94	Bobina de deflexão para tubos catódicos de cor, com uma frequência de funcionamento de 15 625 ou 31 250 Hz, contendo 2 magnetos em anel de 2 pólos, 2 magnetos em anel de 4 pólos e 2 magnetos em anel de 6 pólos	0
ex 8540 91 00	96	Conjunto para tubos catódicos, com regulação de precisão e/ou de convergência, com 2 ou mais mas não superior a 6 bobinas, um suporte de plástico e um anel de fixação em metal	0
ex 8540 91 00	97	Máscara de fendas (*slit mask*), com fendas verticais contínuas com uma largura superior a 275 mm	0
ex 8540 91 00	98	Quadro em aço de molibdénio, destinado ao fabrico de tubos catódicos (a)	0
ex 8540 99 00	91	Ânodo, cátodo ou dispositivo de saída, ou um conjunto contendo estes componentes (*Magnetron core tube*), destinados à fabricação de magnetrões da subposição 8540 71 00 (a)	0
ex 8543 19 00	10	Acelerador de feixe de electrões que funciona com uma tensão não superior a 1,5 MV e uma corrente de feixe de electrões não superior a 70 mA	

▼B

Código NC	Taric	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
ex 8543 89 95	46	Amplificador, constituído por elementos activos e passivos fixados num circuito impresso, encerrado numa caixa ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende a (uma das) seguinte(s) combinação(ões): FA 01314 FA 01317 FA 01321 FMC 1717 FMC 1819 ISO 122 MHW 105 MHW 1815 MHW 2701 MHW 2707 MHW 607 MHW 704 MHW 707 MHW 720 MHW 803 MHW 820-1 MHW 820-2 MHW 9002 MHW 910 MHW 914 MHW 915 MHW 916 MHW 926 MHW 927 MHW 953 PF 0144 PF 0146 PF 0148 PF 0412 PHW 2905 PHW 2907 PHW 5113 PHW 9012 PHW 902 PHW 925 SHW 5115 XHW 105 XHW 2803 XHW 2902 XHW 5115 XHW 903 ou — outras siglas de identificação relacionadas com produtos que correspondam à presente descrição	0

▼B

Código NC	Taric	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
ex 8543 89 95	48	Modulador de frequências rádio (RF), com uma gama de frequências de 43 MHz a 870 MHz, permitindo a comutação de sinais VHF e UHF, constituído de elementos activos e passivos fixados num circuito impresso, encerrado numa caixa	0
ex 8543 89 95	49	Conjunto rectificador de díodos de potência constituído por 2 díodos com uma corrente directa média que não exceda 600 A e uma tensão inversa repetitiva de pico não superior a 40 V, cada um encerrado numa caixa e ligados por um cátodo comum	0
ex 8543 89 95	50	►C1 Oscilador de cristal piezoeléctrico, com frequência fixa, numa banda de frequência ◄ de 1,8 MHz a 67 MHz, encerrado numa caixa ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende a (uma das) seguinte(s) combinação(ões): R4000.8 R4000.9 ou — outras siglas de identificação relacionadas com produtos que correspondam à presente descrição	0
ex 8543 89 95	51	Giroscópio vibratório mecânico pilotado por um oscilador de 25 ou 26 kHz, compreendendo um amplificador diferencial e um circuito de detecção, encerrado numa caixa ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende a (uma das) seguinte(s) combinação(ões): ENC05D ou — outras siglas de identificação relacionadas com produtos que correspondam à presente descrição	0
ex 8543 89 95	52	Circuito opto-electrónico, constituído por um ou mais díodos emissores de luz e um fotodíodo com circuito de amplificação e circuito integrado de portas lógicas ou por um ou mais díodos emissores de luz e de vários fotodíodos com circuito de amplificação, encerrado numa caixa de matéria plástica ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende a (uma das) seguinte(s) combinação(ões): HC PL 2400 HC PL 2730 ou — outras siglas de identificação relacionadas com produtos que correspondam à presente descrição	0

▼B

Código NC	Taric	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
ex 8543 89 95	53	Oscilador, com uma frequência central de 20 GHz ou mais, mas não superior a 42 GHz, constituído por elementos activos e passivos não montados num suporte, encerrado numa caixa ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende a (uma das) seguinte(s) combinação(ões): 372-02 372-03 ou — outras siglas de identificação relacionadas com produtos que correspondam à presente descrição	0
ex 8543 89 95	55	Circuito para a gravação e a reprodução áudio, permitindo a memorização de dados áudio stereo, permitindo o registo e a reprodução simultâneos, compreendendo 2 ou 3 circuitos integrados monolíticos fixados num circuito impresso ou num quadro condutor (*lead frame*), encerrado numa caixa ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende a (uma das) seguinte(s) combinação(ões): RWA010 RWA100 RWA200 RWA300 ou — outras siglas de identificação relacionadas com produtos que correspondam à presente descrição	0
ex 8543 89 95	56	Conjunto para supressão de sobretensão, compreendendo 8 díodos, com uma tensão *stand-off* inversa não superior a 4,5 V, uma corrente de perda inversa não superior a 10 μA, uma corrente de pico não superior a 30 A e uma capacidade nominal de 50 pF, encerrado numa caixa	0
ex 8543 89 95	59	Conjunto de leitura óptica por varrimento com dispositivo de acoplamento por carga (CCD), para um sistema de leitura por varrimento de filmes em tempo real, com funções ópticas, funções de iluminação e funções de tratamento de sinais	0
ex 8543 89 95	60	Oscilador de compensação térmica compreendendo um circuíto impresso no qual estão montados, pelo menos, um cristal piezoeléctrico e um condensador ajustável, encerrado numa caixa	0
ex 8543 89 95	61	Oscilador controlado por tensão (VCO), excepto osciladores com compensação térmica, constituído por elementos activos e passivos fixados num circuito impresso, encerrado numa caixa	0
ex 8543 90 80	40	Cátodo de aço inoxidável em forma de placa com uma barra de suspensão, mesmo com fitas laterais de matéria plástica	0
ex 8543 90 80	50	Conjunto de produtos da posição 8541 ou 8542 fixados num circuito impresso, encerrado numa caixa	0
ex 8545 90 90	01	Carvão para pilhas e baterias de pilhas, sob a forma de pauzinhos redondos, de um comprimento igual ou superior a 34 mm mas não superior a 160 mm e um diâmetro inferior ou igual a 12 mm	0
ex 8548 90 90	38	Partes, destinadas ao fabrico ou reparação de produtos da subposição 8517 21 00 [a]	0

▼B

Código NC	Taric	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
ex 8548 90 90	39	Unidade óptica, constituída por um díodo *laser* e um fotodíodo, funcionando com um comprimento de onda de 635 ou 670 nm	0
ex 8548 90 90	40	Unidade de recepção de sinais infravermelhos, constituída por um fotodíodo e pelo menos um amplificador sob a forma de circuito integrado monolítico, encerrada numa caixa ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende a (uma das) seguinte(s) combinação(ões): GP1U58XB SBX 1610 ou — outras siglas de identificação relacionadas com produtos que correspondam à presente descrição	0
ex 8548 90 90	41	Unidade, constituída por um vibrador com uma gama de frequências de 1,8 MHz a 40 MHz e um condensador, encerrada numa caixa	0
ex 8548 90 90 ex 9110 90 00	42 94	Circuito relógio-calendário, constituído por um circuito impresso sobre o qual estão montados não menos de um vibrador de quartzo e um circuito integrado monolítico, tudo encerrado numa caixa ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende a (uma das) seguinte(s) combinação(ões): DS 1287 DS 12887A DS 1387 MK 48T02 MK 48T08 MK 48T12 MK 48T18 RTC 63421 RTC 65271 RTC 72423 ou — outras siglas de identificação relacionadas com produtos que correspondam à presente descrição	0
ex 8548 90 90	43	Receptor de imagem por contacto	0
ex 8711 10 00	10	Trotinetes motorizadas porteis, desmontadas ou por montar	0
ex 9001 10 90	10	Inversor de imagens constituído pela reunião de fibras ópticas	0
ex 9001 20 00	10	Produto que consiste numa película polarizante reforçada de um lado ou dos dois com material transparente	0
ex 9001 90 90	20	Ecrã de retroprojecção equipado com uma lente de Fresnel de matéria plástica e uma folha polarizante de matéria plástica, destinado ao fabrico de produtos da subposição 8528 (a)	0
ex 9001 90 90	30	Lente de matéria plástica, não montada, com uma distância focal de 3,86 mm (± 0,1 mm) e um diâmetro não superior a 8 mm, destinada ao fabrico de leitores de discos compactos (a)	0
ex 9001 90 90	40	Placa de fibras ópticas, destinada ao fabrico de ecrãs e de fotocátodos para dispositivos de intensificação das imagens (a)	0

▼B

Código NC	Taric	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
ex 9001 90 90	50	Ecrã de retroprojecção equipado com uma placa lenticular de matéria plástica	0
ex 9001 90 90	60	Prisma para decomposição dos raios luminosos, não montado, destinado ao fabrico de câmaras com transferência de carga em interlinha (CCD) (a)	0
ex 9001 90 90	70	Barra de YAG (granada ítrio-alumínio) dopado com neodímio, polida nas duas extremidades	0
ex 9001 90 90	80	Lente de matéria plástica, não montada, destinada ao fabrico de produtos da subposição 9006 40 00 (a)	0
ex 9002 11 00	10	Objectiva regulável com uma distância focal igual ou superior a 90 mm mas não superior a 180 mm, constituída por 4 a 8 lentes de vidro ou de metacrilato, com um diâmetro igual ou superior a 120 mm mas não superior a 180 mm, cada uma delas revestida pelo menos numa das faces de uma camada de fluoreto de magnésio, destinada ao fabrico de projectores vídeo (a)	0
ex 9002 11 00	50	Objectiva com uma distância focal de 25 mm ou mais mas não superior a 150 mm, constituída por lentes de vidro ou de matéria plástica, com um diâmetro de 60 mm ou mais mas não superior a 190 mm	0
ex 9002 11 00	60	Elemento óptico, compreendendo uma ou várias lentes de matéria plástica, destinado ao fabrico de produtos da subposição 9006 40 00 (a)	0
ex 9002 19 00	10	Objectiva, com uma distância focal de 24,96 mm (± 0,1 mm), um diâmetro de 16 mm e um comprimento de 16 mm, destinada à fabricação de produtos da subposição 8517 21 00 (a)	0
ex 9002 20 00	10	Filtro, constituído por uma membrana polarizante de matéria plástica, uma placa de vidro e uma película de protecção transparente, montado num quadro metálico, destinado ao fabrico de produtos da posição 8528 (a)	0
ex 9002 90 90	20	Lente, montada, com uma distância focal fixa de 3,8 mm (± 0,19 mm) ou de 8 mm (± 0,4 mm), com uma abertura relativa de F2.0 e um diâmetro não superior a 33 mm, destinada ao fabrico de câmaras com transferência de carga em interlinha (CCD) (a)	0
ex 9002 90 90	30	Unidade óptica, compreendendo uma ou duas filas de fibras ópticas de vidro sob a forma de lentes com um diâmetro de 0,85 mm ou mais, mas não superior a 1,15 mm, inseridas entre 2 placas de plástico	0
ex 9002 90 90	50	Conjunto de lente e de porta de imagem, para um sistema de leitura por varrimento de filmes em tempo real, incluindo uma lente formada por 9 ou 11 elementos e com uma função de iluminação	0
ex 9006 91 90	10	Partes, destinadas ao fabrico de produtos da subposição 9006 40 00 (a)	0
ex 9013 80 90	10	Isolador de fibras ópticas, insensível à polarização, funcionando com um comprimento de onda de 1 200 nm ou mais, encerrado numa caixa cilíndrica	0
ex 9013 80 90	20	Comutador óptico, contendo, pelo menos, uma entrada óptica e duas saídas ópticas e com conectores eléctricos	0
ex 9017 90 90	20	Cabeça térmica de impressão, compreendendo não menos de 7 168 elementos de aquecimento, fixada em 2 ou mais substractos cerâmicos, tudo encerrado numa caixa cujas dimensões exteriores excedam 21 × 39 × 639 mm	0

▼B

Código NC	Taric	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
ex 9022 30 00	10	Tubo de raios X, com uma tensão de objectivo de 4 kV ou mais, mas não superior a 30 kV, uma potência não superior a 9 W e uma intensidade de corrente alvo não superior a 2 mA	0
ex 9027 10 90	10	Elemento de sensor por análises de gases ou de fumos nos veículos automóveis, constituído essencialmente por um elemento de cerâmica-zircónio em caixa metálica	0
ex 9031 80 34 ex 9031 80 39 ex 9031 80 99	10 30 10	Máquinas e aparelhos para inspecção automática da qualidade de discos magnéticos rígidos, destinadas ao fabrico de produtos da subposição 8523 20 10 (a)	0
ex 9031 80 34 ex 9031 80 39	30 50	Aparelho de medição do ângulo de rotação e do sentido de rotação dos veículos automóveis, constituído por, no mínimo, um sensor de velocidade de lacete sob forma de um quartzo monocristalino, mesmo combinado com um ou vários sensores, contido numa caixa	0
ex 9031 80 39	10	Dispositivo para medida de aceleração para utilizações em automóveis, compreendendo um ou vários elementos activos e/ou passivos e um ou vários sensores, tudo encerrado numa caixa	0
ex 9031 80 39	40	Máquinas e aparelhos para o controlo automático da integridade dos contentores de cartuchos de jacto a tinta (a)	0
ex 9031 90 80	20	Cabeça de teste de leitura e escrita para controlo da qualidade dos discos magnéticos rígidos, montada num braço	0
ex 9031 90 80	30	Conjunto para sensor de alinhamento por raio *laser*, sob a forma de um circuito impresso compreendendo filtros ópticos, um captador de imagem por transferência de imagem (CCD), tudo encerrado numa caixa	0
ex 9031 90 80	40	Cabeça de teste para controlo da qualidade mecânica dos discos magnéticos rígidos, montada num braço	0
ex 9031 90 80	50	Cabeça de polimento, para eliminação de asperezas e polimento da superfície de discos magnéticos rígidos, montada num braço	0
ex 9032 10 91	10	Termóstato, compreendendo um interruptor electromecânico de disparo, para montagem directa no enrolamento de um motor eléctrico, encerrado numa caixa hermeticamente fechada	0
ex 9032 89 90	10	Sensor de choques para sacos de ar de protecção em automóveis, compreendendo um contacto permitindo a comutação de uma corrente de 12 A com uma tensão de 30 V, com uma resistência de contacto típica de 80 mohm	0
ex 9106 90 10	10	Montagem para um temporizador, destinado ao fabrico de produtos da subposição 8516 50 00 (a)	0
ex 9110 12 00	91	Conjunto constituído por um circuito impresso no qual estão montados um vibrador de quartzo, pelo menos um circuito de relógio e pelo menos um condensador integrado ou não, de espessura não superior a 5 mm	0
ex 9110 90 00 ex 9114 90 00	92 91	Conjunto constituído por um circuito impresso no qual está montado um circuito de relógio e um vibrador de quartzo de espessura não superior a 5 mm	0
ex 9110 90 00	93	Conjunto de espessura superior a 5 mm, constituído por um circuito impresso no qual estão montados, pelo menos, um circuito de relógio, um vibrador de quartzo e um elemento sonoro piezoeléctrico	0

▼B

Código NC	Taric	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
ex 9608 91 00	10	Pontas não fibrosas de matéria plástica para marcadores, com um canal interno	0
ex 9608 91 00	20	Pontas de feltro ou outras pontas porosas para marcadores, sem canal interior	0
ex 9612 10 10	10	Fitas impressoras de plástico, compostas por vários segmentos de cores diferentes, em que as substâncias corantes são levadas pelo calor para um suporte (chamado sublimação de substâncias corantes)	0
ex 9613 90 00	20	Mecanismo de ignição piezoeléctrica, mesmo com elementos complementares	0

([a]) O controlo desta utilização especial efectua-se aplicando as disposições comunitárias existentes na matéria.

([b]) A suspensão é admitida quanto aos peixes que se destinam a ser submetidos a qualquer operação, salvo se se destinam a ser submitidos exclusivamente a uma ou várias operações seguintes:
— lavagem, evisceramento, remoção da cauda, descabeçamento,
— corte, com exclusão da filetagem ou do corte de blocos congelados,
— amostragem, triagem,
— etiquetagem,
— acondicionamentos,
— refrigeração,
— congelamento,
— ultracongelamento,
— descongelamento, separação.

A suspensão não é admitida para os produtos destinados a receber, por outra via, tratamentos (ou operações) que conferem direito ao benefício da suspensão, se esses tratamentos (ou operações) se efectuarem ao nível da venda a retalho ou do fornecimento de refeições. A suspensão dos direitos aduaneiros aplica-se unicamente aos peixes destinados ao consumo humano.

([c]) Contudo, a suspensão não é admitida quando o tratamento é realizado por empresas de venda a retalho ou de fornecimento de refeições.